

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V05º
Ciclo

Número do Relatório: 201801229

Sumário Executivo Abaetetuba/PA

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Abaetetuba/PA, em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), regido pela Portaria nº 208/2017. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais descentralizados ao município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, indicados individualmente por Programa/Ação.

O escopo foi selecionado com base na avaliação dos critérios de materialidade, relevância e criticidade quanto aos recursos federais transferidos pelos Ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS), do Desenvolvimento Social (MDS) e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), durante o exercício de 2017 até junho de 2018. Também foi objeto da fiscalização os recursos repassados a título do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), especificamente, o Programa Amazônia Sustentável Rural.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras técnicas: análise documental; exame dos registros; indagação oral e escrita; conferência de cálculos; circularização; correlação das informações obtidas; inspeção física e registros fotográficos.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	141100
Índice de Pobreza:	51,34
PIB per Capita:	2.946,20
Eleitores:	75816
Área:	1611

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	4	79.340.724,34
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		4	79.340.724,34
MINISTERIO DA FAZENDA	PDG 2018 - BASA	1	7.410.493,11
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA FAZENDA		1	7.410.493,11
MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS	Pagamento de Seguro Defeso	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS		1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1	10.989.115,50
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		1	10.989.115,50
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		9	97.740.332,95

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, sendo que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba apresentou manifestação, em 18 de setembro de 2018, e o Banco da Amazônia, em 20 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério

supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

A seguir consta o detalhamento da finalidade das ações de governo analisadas e dos escopos selecionados na fiscalização.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE).

A ação tem como objetivo o repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, no intuito de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

O escopo da fiscalização abrangeu a análise da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA, cuja motivação foi o início do período letivo, em 2 de março de 2017, e a não conclusão em tempo hábil do Pregão Presencial SRP 001/2017, que se encontrava em andamento. Os pagamentos totalizaram R\$ 596.166,50.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE).

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a possibilitar-lhes o acesso e a permanência na escola.

A fiscalização teve como escopo verificar a movimentação dos recursos em conta específica do Programa; avaliar a regularidade das contratações realizadas por meio do Pregão Presencial nº 11/2017; bem como avaliar se os veículos utilizados no transporte escolar estão de acordo com as normas de tráfego e segurança vigentes.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A ação tem como objetivo a complementação de recursos financeiros pela União visando garantir o alcance do valor mínimo nacional por aluno/ano nos municípios onde o valor per capita do Fundo encontra-se abaixo desse piso.

A fiscalização teve como escopo verificar a movimentação dos recursos em conta específica do Programa e avaliar a regularidade das contratações realizadas mediante a Dispensa de Licitação nº 02/2017.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 12KV – Implantação de Estruturas Esportivas Escolares.

A fiscalização teve como objetivo analisar o uso de recursos públicos inerentes ao Termo de Compromisso nº 206299/2013 (Processo nº 234.000.10677/2013-71), celebrado entre o Município de Abaetetuba/PA e o Ministério da Educação, representado no ato pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O objeto do termo de compromisso foi a construção de quatro quadras de esportes, com cobertura e com vestiários, em conformidade com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), envolvendo recursos financeiros na ordem de R\$ 2.038.500,52.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Programa Amazônia Sustentável Rural - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.

O trabalho realizado no âmbito do FNO foi uma auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a aderência dos procedimentos adotados pelo Banco da Amazônia às normas vigentes para a concessão do crédito, considerando a amostra selecionada e com ênfase nos seguintes aspectos: cadastro e enquadramento do beneficiário; alinhamento com diretrizes e prioridades do Fundo; atividade e objeto financiados; valores; encargos financeiros; limites de financiamento; aporte de recursos próprios; prazos de financiamento; exigência de garantias, avaliação, reavaliação e seguros; fiscalização e comprovação da aplicação dos recursos.

Do total de operações realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Norte (FNO), no território do Município de Abaetetuba, foram selecionadas seis operações, no montante de R\$ 7.410.493,11, entre operações contratadas no período de 2009 a 2017.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Programa/Ação 0043 – Pagamento do Seguro Defeso.

O Seguro Defeso é um auxílio financeiro concedido durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período em que o pescador é proibido de pescar, para preservar o período de reprodução dos peixes.

A fiscalização destinou-se a confirmar a veracidade dos cadastros no Sistema de Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG, bem como a confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro Defeso.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8577 - Piso de Atenção Básica.

A ação fiscalizada objetiva garantir recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados a ampliar o acesso da população rural e urbana à Atenção Básica em Saúde, visando à promoção da saúde, à prevenção de agravos, tratamento e reabilitação levando em consideração as disparidades regionais.

Os trabalhos visaram avaliar a regularidade dos referidos processos de contratação, com ênfase na análise dos preços praticados, nas situações que venham a restringir a competitividade dos processos e na existência de controles eficazes do recebimento dos produtos adquiridos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / Ação 2A60 – Serviços de Proteção Social.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) assegura a garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, que não possuam meios de proverem sua manutenção nem têm-lhe provida por sua família, de modo a ampliar sua cidadania.

O objetivo da ação de controle foi avaliar se a gestão municipal possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de 30 beneficiários do BPC, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Programa 2019 – Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais/ Ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema pobreza (Lei nº 10.836/2004).

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais); e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos). A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

A ação de controle teve como objetivo identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Abaetetuba/PA, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, evidenciaram falhas na aplicação dos recursos federais examinados, as quais serão demonstradas de maneira detalhada neste relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados no município.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE).

A análise dos documentos relativos à Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA revelou a simulação de pesquisa de preços, resultando em sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios, bem como a ausência de registro da entrada no depósito central dos itens da merenda escolar adquiridos por meio da referida dispensa de licitação.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE).

Os exames demonstraram que os serviços de transporte escolar das rotas fluviais estavam sendo executados por pessoas sem vínculos com as empresas contratadas. Além disso, foram detectados pagamentos indevidos às empresas contratadas em razão de serviços não realizados efetivamente.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Em análise à documentação comprobatória verificou-se que, do ponto de vista da execução contábil-financeira dos recursos do Fundeb, sua utilização está adequada aos normativos que regem o Programa.

No que diz respeito à Dispensa de Licitação nº 002/2017, foram detectados pagamentos irregulares às empresas contratadas, relacionados a serviços de transporte escolar não realizados efetivamente.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 12KV – Implantação de Estruturas Esportivas Escolares.

Com base na inspeção física da obra, constatou-se que duas quadras se encontravam paralisadas e a evolução de seus serviços estavam na ordem de 13,26% e 17,26%. Estes índices revelam um estágio incipiente das obras do objeto do termo de compromisso, estando em seu estágio inicial, a nível de fundação, praticamente.

Além disso, a análise dos extratos da conta corrente vinculada ao Termo de Compromisso nº 206299/2013 constatou a não comprovação de aplicação de recursos no valor de R\$ 92.874,33.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Programa Amazônia Sustentável Rural - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.

Da realização dos trabalhos de fiscalização foi verificado que as operações de crédito, de forma geral, estão alinhadas com as diretrizes e prioridades do FNO, estando entre as hipóteses de financiamento do Fundo. Observou-se também que os encargos financeiros estabelecidos nas respectivas cédulas de crédito estão adequados com as normas vigentes e os limites de financiamento das operações de crédito estão de acordo com o plano de aplicação. Observou-se, ainda, que os prazos de carência e de amortização estão de acordo com as regras do programa e foram dadas garantias às operações de crédito negociadas.

Não obstante, foram detectadas irregularidades na aprovação de financiamento, com recursos do FNO, no valor de R\$ 4.682.569,36.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Programa/Ação 0043 – Pagamento do Seguro Defeso.

As situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado foram a verificação de beneficiários exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca e deficiências no cadastro impossibilitando o encontro de beneficiários.

Considerando que a fiscalização teve como foco os beneficiários do Seguro Defeso, o Relatório Preliminar, referente a esse Programa, não foi encaminhado para manifestação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8577 - Piso de Atenção Básica, no Município de Abaetetuba.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade da ação:

- Registro de preços e celebração de contrato no valor total de R\$ 3.442.071,66 acima do constante do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, em decorrência da conclusão do Pregão Eletrônico nº 027/2017 e do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017;
- Falta de comprovação do recebimento de produtos adquiridos por intermédio do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e do Pregão Eletrônico nº 024/2017, no valor total de R\$ 516.714,12; e
- Elementos indicativos de favorecimento a empresas na instauração e condução do Pregão Eletrônico nº 024/2017.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / Ação 2A60 – Serviços de Proteção Social.

Com base nos exames realizados, verificou-se que o município possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a execução do Cadastro Único e pela ocorrência de situação de vulnerabilidades das famílias visitadas.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas no cadastramento, tendo em vista que foi realizada capacitação para os cadastradores. Entretanto verificou-se falhas quanto a exigência de CPF para todos os integrantes da família BPC no cadastro de dois beneficiários da amostra o que pode resultar em retrabalho ou comprometer o processo de revisão anual realizado por meio de cruzamento de bases de dados pelo INSS.

Também se constatou a ausência de realização de visitas em domicílios a beneficiários com dificuldade de locomoção, endereços desatualizados na base de dados do INSS, tendo em vista que onze beneficiários não foram localizados e ausência de beneficiários do BPC de Abaetetuba não cadastrados no Cadastro Único.

Programa 2019 – Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais/ Ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema pobreza (Lei nº 10.836/2004).

Com base nos exames realizados, verificou-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Abaetetuba-PA, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos

gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

As situações de maior relevância identificadas foram:

- Família beneficiária do Programa Bolsa Família identificada com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada; e
- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

Ordem de Serviço: 201801280

Município/UF: ABAETETUBA/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ABAETETUBA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 596.166,50

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de ABAETETUBA/PA em decorrência do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), V05º Ciclo.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 6 a 10 de agosto de 2018 sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) no município de ABAETETUBA/PA, repassados no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental e realização de entrevistas.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº. 17392/2018/Regional/PA-CGU, de 5 de setembro de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 128/2018-GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre a execução financeira do PNAE no exercício de 2017 no município de Abaetetuba/PA.

Fato

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassou ao município de Abaetetuba/PA, no exercício de 2017, a título de transferências da União para custear ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito municipal, recursos da ordem de R\$ 4.663.683,60, repassados mensalmente conforme demonstrado a seguir:

Quadro - Transferência do PNAE para o município de Abaetetuba em 2017

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro	não houve repasse	Julho	492.853,80
Fevereiro	não houve repasse	Agosto	492.853,80
Março	385.511,40	Setembro	455.226,60
Abril	492.853,80	Outubro	486.582,60
Maio	492.853,80	Novembro	486.582,60
Junho	492.853,80	Dezembro	385.511,40

Fonte: Extratos bancários da conta nº 27397-X PM ABAETETUBA-MEREN.

Os recursos foram transferidos para a conta única e específica mantida pela Prefeitura no Banco do Brasil, agência 1000-6, conta 27397-X PM ABAETETUBA-MEREN.

Em análise à documentação comprobatória das despesas encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba/PA, composta por extratos bancários, notas de empenho, notas fiscais, etc., verificou-se que a execução dos recursos do PNAE, no que tange especificamente à movimentação financeira, está adequada aos normativos que regem o programa, haja vista que os recursos foram movimentados em conta única e específica, mantidos em aplicação financeira enquanto não utilizados, e os pagamentos efetuados contemplaram tão somente despesas vinculadas ao programa de alimentação da educação básica municipal.

A seguir, são relatadas outras situações analisadas pela equipe de fiscalização, e que são relativas ao processo de aquisição de gêneros alimentícios por meio de dispensa de licitação e sua distribuição às escolas da rede municipal de ensino.

2.2.2. Simulação de pesquisa de preços resultando em sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA.

Fato

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA comprou em 2017 gêneros alimentícios para a merenda escolar municipal por meio de dispensa de licitação, cujos pagamentos, no valor total de R\$ 596.166,50, foram efetuados com recursos do PNAE.

Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, a citada contratação foi deflagrada por intermédio do processo de Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA, cuja motivação foi o início do período letivo em 2 de março de 2017 e a não conclusão em tempo hábil do processo licitatório do Pregão Presencial SRP 001/2017, que se encontrava em andamento, haja vista a interposição de recursos pelas empresas participantes, conforme Ofício SEMEC Nº 0186/2017, de 3 de março de 2017 (fl. 01 do processo administrativo).

Em análise aos autos do processo, constatou-se que, sob o aspecto formal, o mesmo está revestido de todas as peças legais e obrigatórias, tais como: i) motivação/justificativa; ii) autorização da autoridade competente; iii) pesquisa de preços com três cotações; iv) parecer jurídico; v) termo de ratificação; vi) publicidade; etc.

Por meio do Contrato nº 023/2017-001-GP (fls. 66/71), de 9 de março de 2017, foi contratada a empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME (CNPJ 21.239.832/0001-35), por ter apresentado o menor preço global para os 25 itens cotados na coleta de preços realizada no dia 6 de março de 2017 (fls. 12/14), cujo resumo se apresenta na tabela seguinte.

Tabela – Resumo da cotação de preços da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA

Item	Descrição / Unidade	Quant.	Pantoja & Coelho Ltda.	Pantoja & Barbosa Ltda.	Conceição & Silva Ltda.
1	Arroz tipo 2 / kg	9.192	30.333,60	27.576,00	28.495,20
2	Achocolatado em pó / kg	1.042	12.816,60	12.504,00	12.712,40
3	Açúcar comum / kg	5.083	17.790,50	15.249,00	16.519,75
4	Batata inglesa / kg	4.183	17.568,60	16.732,00	17.359,45
5	Biscoito doce tipo Maria sabor coco / kg	1.667	15.836,50	15.003,00	15.419,75
6	Biscoito salgado cream cracker / kg	1.667	15.836,50	15.003,00	15.419,75
7	Cebola / kg	3.100	14.880,00	12.400,00	13.950,00
8	Cenoura / kg	3.100	17.050,00	15.500,00	16.275,00
9	Charque bovino dianteiro / kg	2.500	51.250,00	50.000,00	50.625,00
10	Farinha de cereais – 6 cereais / kg	67	1.373,50	1.340,00	1.356,75
11	Farinha de cereais – arroz / kg	67	1.373,50	1.340,00	1.356,75
12	Farinha de cereais – milho / kg	67	1.373,50	1.340,00	1.356,75
13	Farinha de cereais – arroz e aveia / kg	67	1.373,50	1.340,00	1.356,75
14	Feijão tipo 1 / kg	2.667	18.135,60	16.002,00	16.935,45
15	Frango – coxa e sobrecoxa / kg	9.333	62.997,75	60.664,50	61.597,80
16	Leite em pó integral / kg	5.061	112.860,30	111.342,00	112.101,15
17	Maçã / kg	3.383	34.506,60	33.830,00	34.168,30
18	Macarrão tipo espaguete / kg	2.975	18.742,50	17.850,00	18.296,75
19	Margarina com sal / kg	1.558	12.931,40	12.464,00	12.697,70
20	Músculo bovino moído / kg	8.250	126.225,00	123.750,00	125.400,00
21	Óleo de soja refinado / litro	1.542	8.018,40	7.710,00	7.864,20
22	Sal iodado / kg	800	1.280,00	1.200,00	1.272,00
23	Suco concentrado sabor caju / litro	2.917	18.377,10	17.502,00	18.085,40
24	Tempero completo sem pimenta / kg	625	5.187,50	5.000,00	5.125,00
25	Vinagre de álcool / litro	1.175	3.642,50	3.525,00	3.701,25
-	Valor Total Global	-	621.760,55	596.166,50	609.447,80

Fonte: Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA (fls. 12/14).

Entretanto, em que pese a presença dos requisitos formais exigidos em um processo de dispensa de licitação, constatou-se a ocorrência das seguintes irregularidades, sobre as quais se comenta a seguir.

a) pesquisa de preços inidônea, realizada entre empresas do mesmo grupo empresarial-familiar, não refletindo os valores praticados no mercado local.

A coleta de preços realizada no dia 6 de março de 2017 (fls. 12/14 dos autos), efetuada para selecionar a melhor proposta para a administração, é inidônea e não reflete os preços praticados no mercado regional para itens similares contratados por intermédio do processo de dispensa em comento.

A pesquisa de preços é inidônea porque as três empresas consultadas pertencem ao mesmo grupo empresarial-familiar, cujos vínculos orbitam em torno do sócio da empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME, O. C. P., que possui somente 5% das cotas. Embora cotista minoritário, o citado sócio é a pessoa que representou a empresa selecionada em todo o processo, inclusive assinando o Contrato nº 023/2017-001-GP como representante da empresa.

Cada situação de vínculo empresarial-familiar existente entre as três empresas consultadas na pesquisa de preços é demonstrada a seguir, com informações obtidas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB), com atualização datada de março/2018.

1. Pantoja & Coelho Ltda. (CNPJ 11.959.296/0001-99):

A empresa tem como sócios L. A. P., com 5 % das cotas, e W. J. S. P., sócio-administrador, com 95 % das cotas. Este sócio é filho de O. C. P., que foi o representante da empresa contratada no presente processo de licitação, Pantoja & Barbosa Ltda.-ME (CNPJ 21.239.832/0001-35).

Registre-se que consta no cadastro da empresa Pantoja & Coelho Ltda. que o citado representante O. C. P. fez parte do quadro de cotistas dessa empresa, retirando-se em 18 de maio de 2012.

2. Pantoja & Barbosa Ltda.-ME (CNPJ 21.239.832/0001-35):

Trata-se da empresa contratada no presente processo de dispensa. Constam nos seus registros cadastrais que são seus sócios J. A. L. B., com 95 % das cotas, e O. C. P., possuidor de 5 % das cotas, mas que de fato é quem representou a empresa nos atos da dispensa de licitação, conforme comentado anteriormente.

3. Conceição & Silva Ltda. (CNPJ 18.309.744/0001-58):

Os sócios dessa empresa são R. C. C., com 95 % das cotas, e W. J. S. P., sócio-administrador e responsável, embora possua somente 5 % das cotas. Conforme comentado antes, W. J. S. P. é sócio da empresa Pantoja & Coelho Ltda. (CNPJ 11.959.296/0001-99) e ainda filho de O. C. P., proprietário da empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME.

Registre-se, ainda, a existência de outro vínculo que reforça a evidência de que as empresas citadas na coleta de preços pertencem a um mesmo grupamento de pessoas. Trata-se da empresa J. A. L. B. & Cia Ltda. (CNPJ 19.931.383/0001-40), na qual compõe a sociedade J. A. L. B., com 90 % das cotas, O. C. P., com 5 %, ambos sócios na empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME, e R. C. C., sócio da empresa Conceição & Silva Ltda.

Por fim, registre-se que as quatro empresas citadas possuem o mesmo contador, o sr. V. de P. M. L.

b) sobrepreço nos valores unitários dos itens, acarretando superfaturamento no valor total da contratação.

Em decorrência da situação descrita no item anterior, na qual empresas vinculadas entre si participaram de uma simulação de pesquisa de preços de mercado, os preços unitários dos itens cotados não têm como refletir a realidade do comércio local, haja vista que a coleta de preços ficou adstrita a um grupo de empresas pertencentes aos mesmos proprietários.

Sendo assim, na falta de parâmetros confiáveis para se aferir a aderência dos preços unitários dos itens contratados por meio da Dispensa de Licitação 023/2017-PMA com os preços praticados no mercado, buscou-se uma comparação com os valores praticados para itens similares adquiridos por meio do Pregão Presencial SRP nº 001/2017-PMA, cuja Ata de Registro de Preços datada de 3 de março de 2017 foi formalizada com as empresas vencedoras desse certame no dia 30 de março de 2017.

O resultado dessa comparação indica que alguns itens contratados por meio da dispensa de licitação em comento estão com preços unitários sobrevalorizados, conforme demonstrado no quadro seguinte.

Quadro – Preços unitários da Dispensa de Licitação 023/2017 X Pregão Presencial SRP 001/2017

Item	Descrição / Unidade	DL 023/2017 (a)	PP SRP 001/2017 (b)	Dif. R\$ (a-b)	Dif. % (a:b)
1	Arroz tipo 2 / kg	3,00	2,66	0,34	12,78
2	Achocolatado em pó / kg	12,00	8,95	3,05	34,08
3	Açúcar comum / kg	3,00	2,99	0,01	0,33
4	Batata inglesa / kg	4,00	2,99	1,01	33,78
5	Biscoito doce tipo Maria sabor coco / kg	9,00	8,40	0,60	7,14
6	Biscoito salgado cream cracker / kg	9,00	6,95	2,05	29,50
7	Cebola / kg	4,00	2,50	1,50	60,00
8	Cenoura / kg	5,00	3,50	1,50	42,86
9	Charque bovino dianteiro / kg	20,00	19,80	0,20	1,01
10	Farinha de cereais – 6 cereais / kg	20,00	17,40	2,60	14,94
11	Farinha de cereais – arroz / kg	20,00	17,40	2,60	14,94
12	Farinha de cereais – milho / kg	20,00	17,40	2,60	14,94
13	Farinha de cereais – arroz e aveia / kg	20,00	17,40	2,60	14,94
14	Feijão tipo 1 / kg	6,00	5,30	0,70	13,21
15	Frango – coxa e sobrecoxa / kg	6,50	5,75	0,75	13,04
16	Leite em pó integral / kg	22,00	19,40	2,60	13,40
17	Maçã / kg	10,00	7,40	2,60	35,14
18	Macarrão tipo espaguete / kg	6,00	4,45	1,55	34,83
19	Margarina com sal / kg	8,00	5,65	2,35	41,59
20	Músculo bovino moído / kg	15,00	8,30	6,70	80,72
21	Óleo de soja refinado / litro	5,00	4,95	0,05	1,01
22	Sal iodado / kg	1,50	1,05	0,45	42,86
23	Suco concentrado sabor caju / litro	6,00	4,83	1,17	24,22
24	Tempero completo sem pimenta / kg	8,00	6,85	1,15	16,79
25	Vinagre de álcool / litro	3,00	2,30	0,70	30,43

Fonte: (a) Contrato nº 023/2017-001-GP; (b) Ata de Registro de Preços nº 001/2017-PMA-SRP.

Se os itens contratados por meio do processo de dispensa de licitação tivessem como parâmetro os preços unitários adjudicados no citado pregão presencial, o valor global da aquisição direta seria R\$ 470.913,27, o que representaria uma economia de R\$ 125.253,23 em relação ao valor global obtido no processo de dispensa.

A situação descrita está demonstrada na tabela seguinte, na qual os itens e as respectivas quantidades são as mesmas do processo de Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA; a coluna (a) representa os valores totais contratados da empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME, ao passo que a coluna (b) representa os valores totais resultantes caso se apliquem os preços unitários obtidos no Pregão Presencial SRP 001/2017-PMA.

Tabela – Valores totais da Dispensa de Licitação 023/2017 X Pregão Presencial SRP 001/2017

Item	Descrição / Unidade	Quant.	DL 023/2017 (a)	PP SRP 001/2017 (b)	Dif. R\$ (a-b)
1	Arroz tipo 2 / kg	9.192	27.576,00	24.450,72	3.125,28
2	Achocolatado em pó / kg	1.042	12.504,00	9.325,90	3.178,10
3	Açúcar comum / kg	5.083	15.249,00	15.198,17	50,83
4	Batata inglesa / kg	4.183	16.732,00	12.507,17	4.224,83
5	Biscoito doce Maria sabor coco / kg	1.667	15.003,00	14.002,80	1.000,20
6	Biscoito salgado cream cracker / kg	1.667	15.003,00	11.585,65	3.417,35
7	Cebola / kg	3.100	12.400,00	7.750,00	4.650,00
8	Cenoura / kg	3.100	15.500,00	10.850,00	4.650,00
9	Charque bovino dianteiro / kg	2.500	50.000,00	49.500,00	500,00
10	Farinha de cereais – 6 cereais / kg	67	1.340,00	1.165,80	174,20
11	Farinha de cereais – arroz / kg	67	1.340,00	1.165,80	174,20
12	Farinha de cereais – milho / kg	67	1.340,00	1.165,80	174,20
13	Farinha de cereais – arroz e aveia / kg	67	1.340,00	1.165,80	174,20
14	Feijão tipo 1 / kg	2.667	16.002,00	14.135,10	1.866,90
15	Frango – coxa e sobrecoxa / kg	9.333	60.664,50	53.664,75	6.999,75
16	Leite em pó integral / kg	5.061	111.342,00	98.183,40	13.158,60
17	Maçã / kg	3.383	33.830,00	25.034,20	8.795,80
18	Macarrão tipo espaguete / kg	2.975	17.850,00	13.238,75	4.611,25
19	Margarina com sal / kg	1.558	12.464,00	8.802,70	3.661,30
20	Músculo bovino moído / kg	8.250	123.750,00	68.475,00	55.275,00
21	Óleo de soja refinado / litro	1.542	7.710,00	7.632,90	77,10
22	Sal iodado / kg	800	1.200,00	840,00	360,00
23	Suco concentrado sabor caju / litro	2.917	17.502,00	14.089,11	3.412,89
24	Tempero completo sem pimenta / kg	625	5.000,00	4.281,25	718,75
25	Vinagre de álcool / litro	1.175	3.525,00	2.702,50	822,50
-	Valor Total Global	-	596.166,50	470.913,27	125.253,23

Fonte: (a) Contrato nº 023/2017-001-GP; (b) Ata de Registro de Preços nº 001/2017-PMA-SRP.

Em resumo, o valor global dos itens contratados com a empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME, R\$ 596.166,50, está cerca de 26,60% maior que o valor global caso os itens fossem adquiridos com os preços resultantes do processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018-GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA apresentou a seguinte manifestação:

“A equipe de fiscalização apontou possibilidade de sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2017, entretanto, não devem prosperar as alegações dadas as peculiaridades que o caso apresenta.

A atual gestão municipal fora iniciada em 01/01/2017, sendo de notório conhecimento que não houve nenhuma transição de governo, por parte da antiga gestão, ocasião em que ficou constatada a subtração de documentos, a formatação de computadores, bem como que não fora deixado nenhum documento que pudesse subsidiar a gestão que se iniciava.

Somado a isso, temos de fato a falta de preparo adequado da equipe de licitação naquele primeiro momento da gestão, o que propiciou com que fossem atendidos os requisitos mínimos da Lei Geral de Licitações no tocante aos processos emergenciais que se faziam necessários naquele momento.

Se não bastasse toda essa problemática, o município de Abaetetuba se encontrava naquele momento com um péssimo serviço de fornecimento de link de internet (que fora devidamente corrigido com a substituição da empresa prestadora de serviços), além da grande dificuldade de obtenção de cotações por parte das empresas do município de Abaetetuba/PA, que historicamente apresentam resistência ao fornecimento de cotações de preços para as entidades públicas, notadamente a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, dado o descrédito que se encontrava naquele momento em relação ao comércio local.

Nesse contexto de falta de documentos que subsdiassem a ação da gestão municipal, falta de estrutura física e de pessoal para uma pesquisa de preços mais abrangente, bem como resistência do mercado local em contratar com o município e ainda a necessidade imperiosa da aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação se deu o Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA.

Importante salientar que não houve em nenhum momento má-fé por parte do setor responsável pela cotação de preços, ressaltando-se que os preços no qual foram adquiridos os produtos estão dentro da realidade local.

Ressalte-se ainda que vivemos em um município do interior da Amazônia, composto por três grandes regiões, que são a zona urbana, a zona rural estrada e a zona rural ilhas, sendo que esta última é composta por 72 (setenta e duas) ilhas, o que vem a tornar muito difícil a simples comparação de preços com outros estados da federação.

Desse modo a Comissão Permanente de Licitação de Abaetetuba, visando atender os ditames da Lei nº 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), e utilizando-se de todos os meios disponíveis para melhor satisfazer ao interesse público, procedeu da melhor forma que poderia sem causar nenhum prejuízo ao erário público, dadas as peculiaridades da situação ora apresentada.

Dando continuidade à fiscalização a equipe fez um comparativo entre os preços obtidos na Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA com relação aos preços para itens similares praticados no Pregão Presencial SRP nº 001/2017-PMA.

Pois bem, como é de conhecimento geral o pregão apresenta inúmeras vantagens em relação às outras formas de contratação pública, dentre as quais merecem destaque:

A adoção do pregão proporcionará contratações mais eficientes, seguras, transparentes e econômicas, na medida em que reduzirá o tempo da contratação, além de buscar o melhor preço por meio de uma maior competitividade.

- a) Agilidade nas contratações: com prazo mais curto para publicação do extrato do edital, análise da documentação exclusivamente do licitante melhor classificado e possibilidade de interposição de recurso após a decisão final do pregoeiro, a licitação por meio do pregão será mais rápida e menos custosa.
- b) Incremento da competição: o pregão propicia maior competitividade entre os licitantes, que podem ofertar lances menores, diminuindo, por conseguinte, os seus preços.
- c) Desburocratização e simplicidade: só serão analisados os documentos de qualificação, exclusivamente, do licitante vencedor da fase de julgamento de propostas.
- d) Maior transparência: o pregão tem seu chamamento publicado na imprensa oficial e na Internet. Além disso, o pregão é um evento público, em que a escolha da proposta vencedora se dá durante sessão, na qual os melhores classificados farão seus lances.

Desse modo, é simples concluir a Secretaria Municipal de Abaetetuba logrou êxito em conseguir condições e preços mais vantajosos para a contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios, sendo que a diferença de preços entre os dois processos se dá em virtude das peculiaridades de cada processo, bem como a melhoramentos nos recursos humanos e materiais por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

A variação de preços não configura nenhuma má-fé, mas sim uma melhoria nos mecanismos de contratação pública, propiciando a evolução de melhores preços para a gestão, através de uma melhor eficiência, garantindo assim a supremacia do interesse público e o melhor atendimento das Leis e Normas por esta SEMEC/PMA.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor para o sobrepreço apontado está assentada, basicamente, em seis argumentos, sobre os quais se discorre a seguir:

1º. Inexistência de transição de governo, com ausência de documentação e sistemas/arquivos digitais formatados.

Esse argumento, combinado com a interposição de recursos pelas empresas participantes do Pregão Presencial SRP 001/2017-PMA na data de 3 de março de 2017, foi a fundamentação utilizada para a realização da aquisição de gêneros da merenda escolar por meio de dispensa de licitação, tendo em vista a iminência do início do ano letivo de 2017.

Entretanto, esse fato não foi contestado pela equipe de fiscalização e não foi a causa das irregularidades apontadas na situação em comento, quais sejam: pesquisa de preços inidônea e sobrepreço.

2º. Falta de preparo da equipe de licitação.

Esse argumento é insubstancial, tendo em vista que o processo de Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA foi conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, que também conduziu, com êxito, o Pregão Presencial SRP 001/2017-PMA.

3º. Má-qualidade da internet no município.

A qualidade da internet no município não pode ser utilizada como argumento, tendo em vista que o processo da citada dispensa não foi conduzido por meio eletrônico.

4º. Dificuldade na obtenção de propostas junto às empresas de Abaetetuba/PA.

A Prefeitura Municipal não apresentou nenhuma evidência, nem no processo administrativo, nem em sua manifestação, de que solicitou cotação de preços junto às empresas de Abaetetuba/PA, de maneira que a presente justificativa não possui respaldo material.

5º. Peculiaridades geográficas da Amazônia.

A característica geográfica de Abaetetuba/PA, município amazônico dotado de vasta extensão territorial e composto por muitas ilhas em sua zona rural, não pode ser argumento para justificar os preços mais elevados dos produtos adquiridos na dispensa em comento. Isto porque os produtos foram adquiridos para serem entregues no depósito central de armazenamento de alimentos da Semec, localizado na sede municipal; não implicando, portanto, em custos adicionais ao fornecedor com a distribuição dos produtos às escolas municipais localizadas na zona rural.

Registre-se, ainda, o município de Abaetetuba/PA dista cerca de 120 Km, em distância rodoviária, da capital paraense, e a comparação de preços demonstrada alhures foi efetuada com empresas situadas na Região Metropolitana de Belém.

6º. Diferenças entre os procedimentos de pregão e dispensa de licitação.

De fato, são processos diferentes, mas isso não significa que produtos adquiridos mediante dispensa de licitação sejam necessariamente mais onerosos que aqueles obtidos em procedimento licitatório ordinário. Muito pelo contrário, nas aquisições efetuadas mediante dispensa também deve-se proceder ampla cotação de preços, para que a contratação emergencial fique compatível com os preços praticados no mercado. Assim definiu o TCU em diversas decisões, dentre elas o Acórdão nº 2.019/2010-P, que dispõe que o processo de dispensa deve trazer elementos que “demonstrem a compatibilidade dos preços contratados

com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei”.

Desse modo, face ao exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA não têm o condão de justificar o sobrepreço apontado no processo de Dispensa de Licitação nº 0232017-PMA.

Registre-se, ainda, que o gestor não se manifestou de forma objetiva sobre o fato da pesquisa de preços ter sido efetuada com três empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial-familiar, cujos vínculos remontam ao representante da empresa contratada na dispensa de licitação em comento.

2.2.3. Ausência de registro da entrada no depósito central dos itens da merenda escolar adquiridos por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA.

Fato

Em exame aos processos de pagamento da prestação de contas do PNAE do mês de abril de 2017, foram apurados os pagamentos relativos à execução do Contrato nº 023/2017-001-GP, celebrado com a empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME no âmbito da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA. Os pagamentos estão demonstrados na tabela seguinte, conforme ordem sequencial disposta na aludida prestação de contas.

Tabela - Pagamentos efetuados à empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME (CNPJ 21.239.832/0001-35)

Nota de Empenho	Ordem de Pagamento	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Data de Pagamento
31030100	26040036	130	31/03/2017	148.719,50	26/04/2017
31030102	26040037	127	31/03/2017	149.031,50	26/04/2017
31030101	26040039	129	31/03/2017	149.358,50	26/04/2017
31030103	26040041	128	31/03/2017	149.057,00	26/04/2017
Total	-	-		596.166,50	-

Fonte: Prestação de Contas do PNAE/Abril/2017 (Semec/PMA).

Constata-se, de imediato, que as notas de empenho e as notas fiscais de venda foram emitidas no dia 31 de março de 2017, muito embora o citado instrumento contratual tenha sido celebrado na data de 9 de março de 2017. Esse fato descaracteriza a finalidade da dispensa de licitação, cuja motivação foi a aquisição emergencial de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar do município de Abaetetuba/PA, cujo ano letivo teve início no dia 2 de março de 2017, de acordo com as alegações apresentadas nos autos processuais para justificar a aquisição dos produtos da alimentação escolar mediante licitação dispensada.

Outro fato constatado pela equipe de fiscalização se refere à visita efetuada ao Semea, na data de 9 de agosto de 2018. Semea é o setor da Secretaria de Educação onde se localiza o depósito central de armazenamento de alimentos da merenda escolar municipal. Nessa ocasião, em entrevista com os servidores do setor e, em seguida, verificados os controles de entrada e saída de produtos existentes no setor, não foram localizados registros da entrada dos produtos

adquiridos da empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME provenientes da execução do contrato em comento.

Registre-se que está disposto no item 2.3 do aludido instrumento contratual, *in verbis*, que “*a entrega das mercadorias será diretamente no SEMEA, Av. 15 de Agosto, nº 203 – Centro, Abaetetuba-Pa, conforme necessidade e solicitação da Nutricionista do Município. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e/ou Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega*”.

Frise-se, ainda, que o Semea carece de um sistema informatizado de controle de estoque, que lhe daria maior confiabilidade e segurança às operações ali realizadas. No entanto, verificou-se que os controles existentes nesse setor, embora procedidos por meio de planilhas eletrônicas e arquivos físicos dos registros de entrada e saída de produtos, funciona de modo satisfatório, haja vista que a equipe efetuou testes amostrais de entrega/recebimento/distribuição às escolas dos produtos adquiridos por meio do Pregão Presencial SRP 001/2017-PMA.

Atente-se, ainda, que a execução dos contratos firmados no aludido pregão ocorreu imediatamente alguns dias após a aquisição emergencial procedida por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA. Desse modo, seria razoável esperar que fossem encontrados, também, registros - ainda que incompletos-, da entrada dos produtos que ensejaram os pagamentos efetuados à empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME, o que de fato não ocorreu na citada inspeção física realizada pela equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018-GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme anteriormente informado, dada a escassez de pessoal qualificado, bem como a problemática encontrada na transição de governo, houve em um primeiro momento uma dificuldade para a regularização dos sistemas de controle do Setor de Alimentação Escolar.

Entretanto, conforme afirmou a própria equipe de fiscalização desse respeitável Órgão de Controle, os controles vêm funcionando de maneira satisfatória:

‘Frise-se, ainda, que o Semea carece de um sistema informatizado de controle de estoque, que lhe daria maior confiabilidade e segurança às operações ali realizadas. No entanto, verificou-se que os controles existentes nesse setor, embora procedidos por meio de planilhas eletrônicas e arquivos físicos dos registros de entrada e saída de produtos, funciona de modo satisfatório, haja vista que a equipe efetuou testes amostrais de entrega/recebimento/distribuição às escolas dos produtos adquiridos por meio do Pregão Presencial SRP 001/2017-PMA.’’

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA não contesta a falha apontada, limitando-se a atribuí-la à escassez de pessoal qualificado e aos problemas ocorridos na transição de governo.

Entretanto, a argumentação não se sustenta quando se observa que o Setor de Alimentação Escolar contém registros dos produtos adquiridos por meio do Pregão Presencial SRP 001/2017-PMA, cujo primeiro fornecimento ocorreu em 28 de abril de 2017, conforme notas fiscais emitidas nessa data pela empresa Forte Alimentos Eireli-ME, uma das empresas contratadas mediante o citado processo licitatório. Essa data, vale lembrar, é aproximadamente da mesma época da data das notas fiscais da empresa contratada mediante dispensa, Pantoja & Barbosa Ltda.-ME, que foram emitidas em 31 de março de 2017.

Ressalta-se, ainda, que em sua manifestação a Prefeitura não apresenta nenhuma outra evidência ou informação que comprove a entrega e/ou a distribuição às escolas dos produtos adquiridos por meio da dispensa de licitação em comento. Configura-se, dessa maneira, a não comprovação da entrega dos gêneros da alimentação escolar adquiridos, no valor de R\$ 596.166,50, da empresa Pantoja & Barbosa Ltda.-ME, por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos órgãos de defesa do Estado.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Simulação de pesquisa de preços, resultando em sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA.
- Ausência de registro da entrada no depósito central dos itens da merenda escolar adquiridas por meio da Dispensa de Licitação nº 023/2017-PMA.

Ordem de Serviço: 201801278

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ABAETETUBA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.957.184,00

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Abaetetuba/PA em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018, sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos / Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Abaetetuba/PA. Os recursos repassados compreendem o montante de R\$ 3.120.579,49, sendo R\$ 1.957.184,00 no exercício de 2017 e R\$ 1.163.395,49 no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2018.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a possibilitar-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, inspeção física, entrevistas e registros fotográficos.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº. 17392/2018/Regional/PA-CGU, de 5 de setembro de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre a execução do Programa PNATE no período examinado.

Fato

No período examinado, de 01 de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA pagou despesas no montante de R\$ 10.513.329,95 com os serviços de transporte escolar. Estas foram custeadas pelas fontes de recursos indicadas na tabela abaixo:

Tabela- Fontes de recursos das despesas com transporte escolar no período de 01/01/2017 a 31/07/2018.

Fonte/Programa	Valor R\$
FPM/Recursos próprios e outros recursos não federais	4.648.294,08
PNATE	3.120.579,49
Fundeb	2.385.247,42
Quota parte salário educação-QSE	359.208,96
Total	10.513.329,95

Fonte: Prestações de contas do PNATE, Fundeb e Portal da Transparência da PMA.

Nesse período, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassou ao município via PNATE o total de R\$ 2.905.192,16, sendo realizados despesas com recursos do Programa no montante de R\$ 3.120.579,49. Foi obtida receita adicional com aplicação financeira, cujo saldo em 31 de julho de 2018 era R\$ 161.852,82. Os recursos foram adequadamente movimentados na conta corrente nº 16199-3, do Banco do Brasil.

As empresas que prestaram os serviços de transporte escolar foram contratadas por meio da Dispensa de Licitação nº 02/2017 e pela licitação Pregão Presencial nº 11/2017. A Dispensa cobriu o primeiro semestre de 2017 e a licitação o segundo semestre de 2017 e o primeiro de 2018.

Neste Relatório, estão registrados somente os resultados dos exames relativos às despesas contratadas com base no PP nº 11/2017. Quanto às despesas contratadas sem licitação, a execução está registrada no Relatório relativo ao Fundeb.

Por meio do Pregão Presencial nº 11/2017, foram contratadas as seguintes empresas: M. do S. da Silva Feio Serviços de Transporte Eireli-ME, responsável por 43 rotas terrestres; L. & R. do Brasil Com. e Serviços de Construções Ltda. ME. (CNPJ nº 13.251.937/0001-81), responsável por 197 rotas fluviais e Bello Monte Empreendimentos, Transporte e Serviços Ltda. (CNPJ nº 10.452.765/0001-16) responsável por 97 rotas fluviais.

Os detalhes das contratações estão registrados na tabela abaixo:

Tabela: Detalhes dos contratos oriundos do PP nº 11/2017.

Empresa	Nº do Contrato	Vigência	Qt de Rotas	Valor Contratado R\$	Valor Pago R\$
L & R do Brasil	11/2017-001	24/07/2017 a 23/07/2018	197	3.064.132,92	2.425.772,24
Bello Monte	11/2017-002	24/07/2017 a 23/07/2018	97	1.553.787,12	1.553.787,08
M do S da Silva Feio	11/2017-003	24/07/2017 a 23/07/2018	43	3.920.474,40	2.286.943,40
Total				8.538.394,44	6.266.502,72

Fonte: PP nº 11/2017; extratos bancários da cc nº 16199-3 e consulta ao Porta da Transparência da PMA, em 16 de agosto de 2018.

Obs. Por meio de Termos Aditivos, assinados em 18 de dezembro de 2017, os valores mensais dos contratos nº 11/2017-001 e 11/2017-002, que compreendem as rotas fluviais, foram majorados em 25%, passando para R\$ 3.702.494,28 e R\$ 1.877.492,72, respectivamente e o valor total contratado para R\$ 9.500.461,40.

2.2.2. Veículos doados pelo Governo Federal à Prefeitura Municipal para o transporte escolar estão sem utilização por falta de manutenção.

Fato

Contatou-se que os veículos de placas nºs OSY 2890; JWB 6677; OBT 6628; JWB 0697 e OBT 6696, doados ao município pelo Governo Federal por meio do Programa “Caminho da Escola” não estão sendo utilizados no transporte escolar. São quatro micro-ônibus e dois ônibus, sendo que um ônibus está aguardando a regularização perante o Detran, os demais estão parados por problemas mecânicos e não receberam a devida manutenção.

Os veículos estão estacionados de forma inadequada nas dependências da unidade “Tiro de Guerra” do Exército no município de Abaetetuba/PA. A área não é coberta, ficando estes expostos às intempéries, situação que acelera o processo de deterioração.

Conforme informação da Administração, atualmente a Prefeitura Municipal não aloca nenhum veículo próprio no transporte escolar. Dessa forma, o Programa “Caminho da Escola” não está atingindo seus objetivos que consistem em diminuir os custos do transporte escolar e melhorar a qualidade do atendimento aos alunos, posto que os veículos são adaptados para pessoas com deficiência.

Relatório Fotográfico.

	
Foto 1: Micro-ônibus doados pelo Governo Federal estacionados nas dependências do Exército. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.	Foto 2: Ônibus e micro-ônibus doados pelo Governo Federal estacionados nas dependências do Exército. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“A equipe de fiscalização contatou que os veículos de placas nºs OSY 2890; JWB 6677; OBT 6628; JWB 0697 e OBT 6696, doados ao município pelo Governo Federal por meio do Programa “Caminho da Escola”.

Após o recebimento do presente Ofício, a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba providenciou imediatamente a manutenção e a realocação dos ônibus para atendimento do Programa “Caminho da Escola”, sanando dessa forma as demandas desse respeitável Órgão de Controle.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o Gestor não ter anexado à manifestação nenhum documento que comprove as providências adotadas, considera-se parcialmente sanado o problema, pois no entendimento da CGU/PA somente com a efetiva realocação dos veículos em substituição a igual número de rotas contratadas pode-se considerar totalmente regular a execução do Programa “Caminho da Escola” no município, mesmo porque os veículos necessitam de reparos para serem utilizados, providência que demanda tempo.

2.2.3. Os serviços de transporte escolar das rotas fluviais são executados por pessoas sem vínculos com as empresas contratadas.

Fato

Com base em inspeção, realizada no período de 6 a 8 de agosto de 2018, às empresas e aos veículos que prestam serviços de transporte escolar contratadas por meio do PP 11/2011 e entrevistas com os motoristas e barqueiros avaliou-se a regularidade dos serviços ofertados.

Em relação às rotas terrestres, no total de 43, que são atendidas pela empresa M. do S. da Silva Feio Serviços de Transporte Eireli, constatou-se que os serviços são prestados de forma satisfatória. A empresa possui instalações adequadas, os ônibus atendem aos padrões exigidos pelo Edital, os motoristas possuem habilitação exigida, apresentam-se fardados, inclusive com acompanhamento de monitores nos ônibus para auxiliar os estudantes, entretanto, sete rotas não são executadas diretamente pela empresa, ou seja, são subcontradas.

Quanto às rotas fluviais, no total de 294, que são atendidas pelas empresas L & R do Brasil Com. e Serviços de Construções Ltda. ME e Bello Monte Empreendimentos, Transporte e Serviços Ltda, constatou-se que as empresas não são proprietárias dos barcos que realizam o transporte dos alunos. No município de Abaetetuba estas apenas possuem um preposto cada uma. Em entrevistas com os barqueiros/condutores, estes afirmaram que são os proprietários dos barcos, não têm vínculos nem trabalhistas nem contratual com as empresas, sendo que estas pagam um valor fixo por mês de R\$ 1.150,00 e fornecem óleo combustível por cada rota, sendo que as demais despesas de manutenção são de responsabilidade dos próprios barqueiros. Os entrevistados sequer sabiam informar a qual empresa prestavam os serviços. Portanto, restou comprovado que as empresas que atendem às rotas fluviais não executam diretamente os serviços contratados.

Verifica-se que as empresas são apenas intermediárias de mão-de-obra entre a Administração Municipal e os barqueiros, sendo remuneradas pela diferença do valor pago pelo poder municipal por cada rota e o valor das despesas delas com os barqueiros. Esse fato configura

descumprimento, sem sanção da Administração, de obrigação disciplinada pela Ata de Registro de Preços decorrente do PP nº 11/2017, a seguir transcrita:

Cláusula nona – Das obrigações do contratante e do Contratado.

(...)

9.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descritas nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

(...)

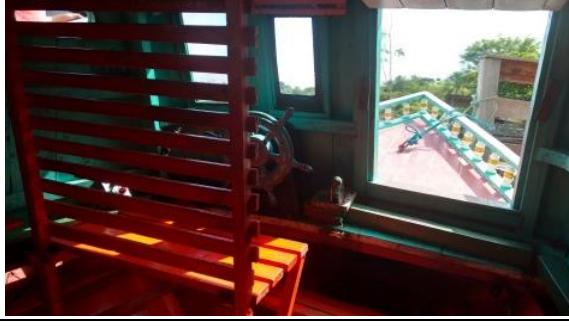
9.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba e/ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Nas inspeções aos barcos, verificou-se que estão adequados ao transporte dos alunos, sendo que os barqueiros estão habilitados e possuem matrícula específica emitida pela Capitania dos Portos.

Relatório Fotográfico

	
Foto 1: Sede da empresa M. do S. da Silva Feio. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.	Foto 2: Sede da empresa M. do S. da Silva Feio. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.

	
Foto 3: Ônibus das M. do S. da Silva Feio. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.	Foto 4: Barcos, pintados de branco e verde, que realizam o transporte escolar. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.

	
Foto 5: Interior de barco que realiza transporte escolar. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.	Foto 5: Interior de barco que realiza transporte escolar. Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Diante dos apontamentos da equipe de fiscalização a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba decidiu por não mais renovar os contratos com as empresas de transporte fluvial, optando por iniciar um processo de credenciamento com os “rabeteiros” da região das ilhas de Abaetetuba, devendo ser iniciado nos próximos dias o processo de Chamamento Público.

Vale ressaltar que as peculiaridades da região das ilhas de Abaetetuba, que é composta por 72 (setenta e duas) localidades, nas quais vivem populações tradicionais ribeirinhas, estabelecidas historicamente na área, e acostumada com modos de vida e de transporte “diferenciados” em relação aos grandes centros do país, que muitas vezes elaboram as cartilhas e as leis gerais sem observar as minúcias e peculiaridades da Amazônia brasileira.

A gestão municipal através do credenciamento espera melhor atender aos ditames legislativos e das cartilhas do Ministério da Educação sobre o Transporte Escolar, buscando resolver uma das principais problemáticas encontradas por todos os gestores do município de Abaetetuba.”

Análise do Controle Interno

As providências que serão adotadas pela Administração representam solução possível para o problema relatado porque não existe nenhuma empresa com capacidade operacional para suprir a demanda pelos serviços de transportes escolar fluvial no município de Abaetetuba, devido as características intrínsecas da região e a quantidade de rotas, além do que os próprios rabeteiros são os proprietários das embarcações, sendo economicamente inviável uma empresa manter uma frota de barcos necessária e suficiente para atender a quantidade de rotas da rede escolar, entretanto, somente pode-se considerar sanado o problema após a efetiva implementação das providências anunciadas.

2.2.4. Pagamentos indevidos às empresas que prestaram serviços de transporte escolar, contratadas por meio do Pregão Presencial nº 11/2017.

Fato

No período de 24 de julho de 2017 a 23 de julho de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA pagou o total de R\$ 6.266.502,72 às três empresas contratadas por meio do Pregão Presencial nº 11/2017, para executarem os serviços de transporte escolar no município, sendo que R\$ 1.681.126,03 foram custeados com recursos do PNATE; R\$ 1.296.299,00 pelo Fundeb e R\$ 3.289.077,63 por outras fontes.

As informações sobre as empresas contratadas e os respectivos valores diárias e mensais estão demonstrados no quadro seguinte:

Quadro: Valor diário e mensal contratados.

Empresa	Nº do Contrato	Valor Diário contratado R\$	Valor mensal contratado R\$
M do S da Silva Feio	11/2017-3	14.850,28	326.706,20
L & R do Brasil	11/2017-1	11.606,56	255.344,41
L & R do Brasil (Aditivado)	11/2017-1	14.508,21	319.180,51
Bello Monte	11/2017-2	5.885,56	129.482,26
Bello Monte (Aditivado)	11/2017-2	7.356,95	161.852,82

Fonte: Contratos indicados.

Constatou-se que foi pago a maior o montante de R\$ 1.004.299,76 às empresas por serviços não realizados, porque o valor mensal foi pago integralmente com base nos valores contratados, os quais levam em consideração um mês com 22 dias letivos sem deduzir os dias não letivos, ou seja, quando não houve prestação de serviços, fato que configura o enriquecimento sem causa das empresas em desfavor do erário municipal. Os valores estão resumidos na tabela seguinte:

Tabela: Resumo dos valores pagos a maior por empresa

Empresa	Valor Pago R\$	Valor Devido R\$	Valor pago a maior R\$
M do S da Silva Feio	2.286.943,40	1.900.836,07	386.107,33
L & R do Brasil	2.425.772,24	2.025.345,42	400.426,82
Bello Monte	1.553.787,08	1.336.021,47	217.765,61
Total	6.266.502,72	5.262.202,96	1.004.299,76

Fontes: Pagamentos registrados no Portal da Transparência da PMA–Consulta realizada em 20/08/2018; Calendário escolar disponibilizado pela PMA, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e extratos bancários da c/c nº 16199-3 (PNATE) no Banco do Brasil.

As tabelas seguintes demonstram a diferença entre os valores pagos para cada uma das empresas contratadas e os valores que seriam efetivamente devidos, levando-se em consideração a quantidade de dias letivos no período analisado, tendo por base os custos diários das rotas.

Tabela: Cálculo do valor pago a maior à empresa M do S da Silva Feio Serviços de Transporte Eireli-ME.

Mês de referência	Qt de dia letivos	Data do Pagamento	Valor pago R\$	Valor devido R\$	Diferença R\$
08/2017	22	25/09/2017	326.706,20	326.706,20	-
09/2017	20	27/10/2017	326.706,20	297.005,64	29.700,56
10/2017	19	23/11/2017	326.706,20	282.155,35	44.550,85
11/2017	18	21/12/2017	326.706,20	267.305,07	59.401,13
12/2017	19	07/02/2018	326.706,20	282.155,35	44.550,85
01/2018	22	01/03/2018	326.706,20	326.706,20	-
02/2018	8	04/05/2018	326.706,20	118.802,25	207.903,95
Total			2.286.943,40	1.900.836,07	386.107,33

Fontes: Pagamentos registrados no Portal da Transparência da PMA–Consulta realizada em 20/08/2018; Calendário escolar disponibilizado pela PMA, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e extratos bancários da c/c nº 16199-3 (PNATE) no Banco do Brasil.

Tabela: Cálculo do valor pago a maior à empresa L & R do Brasil Com. e Serviços de Construções Ltda. ME.

Mês de referência	Qt de dia letivos	Data do Pagamento	Valor pago R\$	Valor devido R\$	Diferença R\$
08/2017	22	25/09/2017	255.344,41	255.344,41	-
09/2017	20	24/10/2017	255.344,77	232.131,28	23.213,49
10/2017	19	23/11/2017	319.180,51	275.655,90	43.524,61
11/2017	18	22/12/2017	319.180,51	261.147,69	58.032,82
12/2017	19	02/02/2018	319.180,51	275.655,90	43.524,61
01/2018	22	27/02/2018	319.180,51	319.180,51	-
02/2018	8	11/04/2018	319.180,51	116.065,64	203.114,87
03/2018	20	25/04/2018	319.180,51	290.164,10	29.016,41
Total			2.425.772,24	2.025.345,42	400.426,82

Fontes: Pagamentos registrados no Portal da Transparência da PMA–Consulta realizada em 20/08/2018; Calendário escolar disponibilizado pela PMA, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e extratos bancários da c/c nº 16199-3 (PNATE) no Banco do Brasil.

Tabela: Cálculo do valor pago a maior à empresa Bello Monte Empreendimentos, Transporte e Serviços Ltda.

Mês de referência	Qt de dia letivos	Data do Pagamento	Valor pago R\$	Valor devido R\$	Diferença R\$
08/2017	22	25/09/2017	129.482,26	129.482,26	-
09/2017	20	24/10/2017	129.482,26	117.711,15	11.771,11
10/2017	19	23/11/2017	161.852,82	139.781,98	22.070,84
11/2017	18	22/12/2017	161.852,82	132.425,03	29.427,79
12/2017	19	02/02/2018	161.852,82	139.781,98	22.070,84
01/2018	22	27/02/2018	161.852,82	161.852,82	-
02/2018	8	11/04/2018	161.852,82	58.855,57	102.997,25
03/2018	20	25/04/2018	161.852,82	147.138,93	14.713,89
04/2018	21	07/06/2018	161.852,82	154.495,87	7.356,95
05/2018	21	23/07/2018	161.852,82	154.495,87	7.356,95
Total			1.553.787,08	1.336.021,47	217.765,61

Fontes: Pagamentos registrados no Portal da Transparência da PMA–Consulta realizada em 20/08/2018; Calendário escolar disponibilizado pela PMA, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e extratos bancários da c/c nº 16199-3 (PNATE) no Banco do Brasil.

Em relação às despesas custeadas exclusivamente com recursos do PNATE, foi pago a maior o valor de R\$ 520.118,45.

Tabela: Valor pago a maior com recursos do PNATE

Empresa	Nº NF	Data do Pagamento	Valor Pago R\$	Valor Devido R\$	Valor pago a maior R\$
L & R do Brasil	733	24/10/17	255.344,77	232.131,28	23.213,49
Bello Monte	2	24/10/17	129.482,26	117.711,15	11.771,11
M do S da Silva Feio	13	21/12/17	326.706,20	267.305,07	59.401,13
L & R do Brasil	760	11/04/18	319.180,96	116.066,09	203.114,87
M do S da Silva Feio	18	04/05/18	326.706,20	118.802,25	207.903,95
Bello Monte	96	07/06/18	161.852,82	154.495,87	7.356,95
Bello Monte	-	23/07/18	161.852,82	154.495,87	7.356,95
Total			1.681.126,03	1.161.007,58	520.118,45

Fontes: Pagamentos registrados no Portal da Transparência da PMA–Consulta realizada em 20/08/2018; Calendário escolar disponibilizado pela PMA, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e extratos bancários da c/c nº 16199-3 (PNATE) no Banco do Brasil.

Em relação às despesas custeadas exclusivamente com recursos do Fundeb, foi pago a maior o valor de R\$ 191.278,40.

Tabela: Valor pago a maior com recursos do Fundeb.

Empresa	NF-e	Data de Pagamento	Valor Pago	Valor devido	Valor pago a maior R\$
M do S da Silva Feio	14	07/02/2018	326.706,20	282.155,35	44.550,85
M do S da Silva Feio	15	01/03/2018	326.706,20	326.706,20	0,00
Bello Monte	94	11/04/2018	161.852,82	58.855,57	102.997,25
Bello Monte	95	25/04/2018	161.852,82	147.138,93	14.713,89
L & R do Brasil	769	25/04/2018	319.180,51	290.164,10	29.016,41
Total	-	-	1.296.299,00	1.105.020,15	191.278,40

Fontes: Pagamentos registrados no Portal da Transparência da PMA–Consulta realizada em 20/08/2018; Calendário escolar disponibilizado pela PMA, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e extratos bancários da c/c nº 16199-3 (PNATE) no Banco do Brasil.

Nos cálculos demonstrados acima não foram computados os valores devidos às empresas pelos serviços prestados de transporte escolar à rede Estadual de ensino, que estão inclusos nos mesmos contratos e tiveram períodos letivos diferentes porque as rotas (que são em menor

quantidade) e os respectivos custos não estão indicados no Termo de Referência Edital nem nos contratos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“A equipe de fiscalização, tomando como base apenas o Calendário Acadêmico da Secretaria Municipal de Abaetetuba, afirmou a existência de pagamentos indevidos junto às empresas contratadas.

Entretanto, fora desconsiderado que o Transporte Escolar no Município de Abaetetuba funciona em regime de convênio com o Governo do Estado do Pará, devendo atender tanto aos alunos da rede municipal quanto os da rede estadual de ensino, abarcando desse modo mais dias letivos que os consignados simplesmente no calendário letivo da SEMEC/PMA.

O recurso repassado ao município de Abaetetuba é depositado conjuntamente na conta do PNATE, sendo desse modo computados de maneira conjunta tanto os custos referentes ao município, quanto os custos referentes ao estado (alunos da rede municipal e estadual).

Desta forma, ressaltamos que os pagamentos foram respeitados todos os ditames presentes tanto no contrato, quanto na lei, bem como foram seguidos os calendários da Secretaria de Estado de Educação do Pará, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba.”

Análise do Controle Interno

O cerne da questão é que a Administração pagou um valor fixo mensal para as empresas em todos os meses da vigência dos contratos independentemente dos dias efetivamente trabalhados, variando o valor por empresa somente em relação ao tipo e quantidade de rotas.

Como a Prefeitura Municipal não apresentou nenhum comprovante que ateste que as empresas prestaram efetivamente os serviços nos dias de recesso escolar municipal, conforme detalhado na constatação, considera-se que a manifestação não elide o fato apontado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos órgãos de defesa do Estado.

Destaca-se, a seguir, a situação de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Veículos doados pelo Governo Federal à Prefeitura Municipal para o transporte escolar estão sem utilização por falta de manutenção;

- Os serviços de transporte escolar das rotas fluviais são executados por pessoas sem vínculos com as empresas contratadas;
- Pagamentos indevidos às empresas que prestaram serviços de transporte escolar, contratadas por meio do Pregão Presencial nº 11/2017.

Ordem de Serviço: 201801277

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ABAETETUBA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 76.430.636,25

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Abaetetuba/PA em decorrência do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), V05º Ciclo.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 6 a 10 de agosto de 2018 sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no município de Abaetetuba/PA, repassados no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

A ação fiscalizada destina-se a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontra-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental e realização de entrevistas.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº. 17392/2018/Regional/PA-CGU, de 5 de setembro de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 128/2018-GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre a execução contábil-financeira do Fundeb no município de Abaetetuba/PA.

Fato

Para aplicação nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, o município de Abaetetuba/PA recebeu, no exercício de 2017, a título de transferências do Fundeb, recursos da ordem de R\$ 76.430.636,25.

Os recursos foram creditados na conta específica nº 23887-2 PM ABAETETUBA-FEB, mantida pela Prefeitura Municipal na agência do Banco do Brasil nº 1000-6, cujos repasses mensais são demonstrados, de forma resumida, no quadro que segue.

Quadro - Transferências do Fundeb para o município de Abaetetuba em 2017

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro	4.037.192,85	Julho	4.757.952,96
Fevereiro	13.027.875,21	Agosto	5.716.875,35
Março	5.170.502,30	Setembro	7.999.113,36
Abril	5.225.909,54	Outubro	5.571.093,09
Maio	5.854.166,36	Novembro	3.508.942,91
Junho	5.596.476,70	Dezembro	9.964.535,62

Fonte: Extratos bancários da conta nº 23887-2 PM ABAETETUBA-FEB.

Em análise à documentação comprobatória das despesas encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba/PA, composta por extratos bancários, notas de empenho, notas fiscais, etc., verificou-se que, do ponto de vista da execução contábil-financeira dos recursos do Fundeb, sua utilização está adequada aos normativos que regem o programa, haja vista que os pagamentos efetuados contemplaram tão somente despesas vinculadas às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal, inclusive pagamento de despesas do transporte escolar de alunos da rede pública do município.

No entanto, em análise aos pagamentos relativos ao serviço do transporte escolar contratados por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2017-PMA, cujas despesas foram parcialmente financiadas com recursos do Fundeb, constatou-se a ocorrência de irregularidades, sobre as quais se discorre a seguir.

2.2.2. Irregularidades nos pagamentos dos serviços de transporte escolar contratados mediante dispensa de licitação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA contratou, em caráter emergencial, no início do exercício de 2017, serviços de transporte escolar para atendimento dos alunos da rede de ensino municipal por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2017-PMA.

A contratação teve como fundamento o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 (dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública), e foi deflagrada em atendimento ao Ofício nº 010/2017, de 2 de janeiro de 2017 (fl. 01 do processo administrativo), no qual a Secretaria de Educação solicita a contratação emergencial de serviços de transporte escolar alegando, basicamente, os seguintes motivos:

- i) encerramento do contrato anterior na data de 31 de dezembro de 2016;
- ii) necessidade imediata do transporte escolar face à reposição de aulas no mês de janeiro de 2017, decorrência da greve de professores deflagrada no ano letivo de 2016;
- iii) o prazo médio de uma nova licitação não viabilizaria o atendimento no período pretendido.

Em análise aos autos do processo, constatou-se que, sob o aspecto formal, o mesmo está revestido de todas as peças legais e obrigatórias, tais como: i) motivação/justificativa; ii) autorização da autoridade competente; iii) pesquisa de preços com três cotações; iv) parecer jurídico; v) termo de ratificação; vi) publicidade; etc.

As empresas contratadas foram selecionadas com base na coleta de preços efetuada no dia 4 de janeiro de 2017 (fls. 22/70), e os contratos firmados no dia 16 de janeiro de 2017 contêm as seguintes condições contratuais básicas:

Contrato nº 002/2017.001-PMA (fls. 121/127):

- Empresa contratada: M. do S. da Silva Feio Serviços de Transportes Eireli-ME.
- CNPJ: 21.586.537/0001-55.
- Objeto: serviço de transporte escolar terrestre, contemplando 20 rotas.
- Valor mensal: R\$ 276.768,00.
- Valor global: R\$ 1.383.840,00.
- Prazo de execução dos serviços: 150 dias (cinco meses).
- Data de assinatura: 16 de janeiro de 2017.
- Vigência: 150 dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

Contrato nº 002/2017.002-PMA (fls. 107/120):

- Empresa contratada: Emanuel B. Almeida-ME.
- CNPJ: 03.948.328/0001-22.
- Objeto: serviço de transporte escolar fluvial, sendo 29 rotas “ilhas-cidade” e 118 rotas “fluvial-ilhas”, totalizando 147 rotas.
- Valor mensal: R\$ 258.716,79.
- Valor global: R\$ 1.293.583,95.
- Prazo de execução dos serviços: 150 dias (cinco meses).
- Data de assinatura: 16 de janeiro de 2017.
- Vigência: 150 dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

Com informações obtidas nos processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, foram analisados os pagamentos efetuados às empresas pela execução dos contratos firmados na dispensa de licitação em comento.

Adiante, as tabelas contêm as informações relativas à execução financeira (pagamentos) dos citados contratos, e em seguida as respectivas análises sobre a regularidade dos pagamentos realizados.

Tabela – Pagamentos efetuados à empresa M. do S. da Silva Feio (Contrato 002/2017.001-PMA)

Nota de Empenho	Ordem de Pagto.	Mês de Execução	Nota Fiscal	Valor Pago	Data de Pagto.	Fonte Pagadora
10020013	17020090	01/2017	1	276.732,00	17/02/2017	Fundeb
08030013	15030040	02/2017	2	276.732,00	15/03/2017	Fundeb
11040007	28040074	03/2017	3	276.768,00	28/04/2017	Fundeb
12050010	22060017	04/2017	4	359.208,96	22/06/2017	QSE
12060005	20070107	05/2017	5	359.208,96	20/07/2017	PNATE
17080009	29080004	06/2017	7	194.399,04	29/08/2017	PNATE
Total	-	-	-	1.743.048,96	-	-

Fonte: Processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM (Semec/PMA).

Tabela – Pagamentos efetuados à empresa Emanuel B. Almeida-ME (Contrato 002/2017.002-PMA)

Nota de Empenho	Ordem de Pagto.	Mês de Execução	Nota Fiscal	Valor Pago	Data de Pagto.	Fonte Pagadora
24020061	03030031	01/2017	18	258.716,42	03/03/2017	Fundeb
21030002	18040001	02/2017	22	176.544,29	18/04/2017	FPM
20040068	11050007	03/2017	23	340.888,00	11/05/2017	PNATE
18050002	19060029	04/2017	27	517.433,50	19/06/2017	PNATE
27060014	05070001	05/2017	29	591.336,08	05/07/2017	FPM
26070004	02080020	06/2017	31	591.336,08	02/08/2017	FPM
Total	-	-	-	2.476.254,37	-	-

Fonte: Processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM (Semec/PMA).

Para se analisar os pagamentos do ponto de vista de sua regularidade e efetividade, levou-se em consideração as disposições contratuais firmadas com as empresas contratadas e as informações contidas nos calendários dos anos letivos de 2016 e 2017.

No caso dos instrumentos contratuais, cumpre destacar as seguintes disposições obrigatórias:

i) item 6.4. do Contrato nº 002/2017.001-PMA (M. do S. da Silva Feio), que no Contrato nº 002/2017.002-PMA (Emanuel B. Almeida) corresponde ao item 6.5:

“Os serviços serão executados única e exclusivamente nos dias letivos e horários vinculados à rota contratada”. (original sem grifo)

ii) item 7.2., comum aos Contratos nº 002/2017.001-PMA (M. do S. da Silva Feio) e nº 002/2017.002-PMA (Emanuel B. Almeida):

“Os serviços devem ser executados nos dias letivos e em turnos, conforme calendário escolar editado pela Secretaria de Educação da contratante e obedecer os percursos previstos para cada rota”. (original sem grifos)

No tocante ao calendário escolar do ensino municipal, o quadro seguinte contém as informações obtidas nos calendários dos anos letivos de 2016 e 2017, nos quais se apurou a

quantidade de dias letivos efetivos de 2017, sendo que neste se incluem os dias de reposição de aulas do ano letivo de 2016, em decorrência da greve ocorrida nesse exercício.

Quadro – Quantidade de dias letivos do ensino básico municipal no ano de 2017

Mês/Ano	Quant.	Observação
Janeiro/2017	18	Reposição de aulas do ano letivo 2016
Fevereiro/2017	-	Recesso escolar
Março/2017	22	-
Abril/2017	17	-
Maio/2017	22	-
Junho/2017	19	-
Julho/2017	-	Recesso escolar
Agosto/2017	22	-
Setembro/2017	20	-
Outubro/2017	19	-
Novembro/2017	18	-
Dezembro/2017	19	-
Janeiro/2018	22	Complementação do ano letivo de 2017
Fevereiro/2018	05	Aulas de recuperação ano letivo 2017

Fonte: Calendário Escolar - Anos Letivos 2016 e 2017 (SEMEC/PMA).

Atente-se, ainda, para o fato de que os citados contratos foram assinados no dia 16 de janeiro de 2017, com vigência de 150 dias, resultando seus encerramentos na data de 15 de junho de 2017. Isto posto, ocorreram efetivamente 79 dias letivos no período de vigência dos contratos, conforme se demonstra adiante.

Dessa forma, cotejando as informações dos calendários da Semec relativos aos anos letivos de 2016 e 2017 com as disposições contidas nas cláusulas e termos dos respectivos instrumentos contratuais, constatou-se a ocorrência de irregularidades nos pagamentos efetuados às empresas contratadas, sendo identificadas duas situações distintas, sobre as quais se discorre a seguir.

1ª situação: Pagamentos que foram efetuados tendo como referência os valores mensais contratados, porém integrais, sem os devidos descontos referentes aos dias não letivos.

Essa situação foi identificada nos pagamentos efetuados à empresa M. do S. da Silva Feio Serviços de Transportes Eireli-ME relativos aos serviços prestados nos meses de janeiro/2017, fevereiro/2017 e março/2017, bem como no pagamento efetuado à empresa Emanuel B. Almeida-ME relativamente aos meses de janeiro/2017 e fevereiro/2017.

As tabelas seguintes demonstram a diferença entre os valores pagos para as citadas empresas (a) e os valores que seriam efetivamente devidos, levando-se em consideração a quantidade de dias letivos no período analisado (b).

Tabela – Diferença entre os valores pagos e os valores efetivos (M. do S. da Silva Feio Eireli-ME)

Mês/ano do serviço	Valor de referência (contrato)	Quant. de dias letivos	Valor pago (a)	Valor efetivo (b)	Diferença (a-b)
Jan/2017	276.768,00	8	276.732,00	110.707,20	166.024,80
Fev/2017	276.768,00	0	276.732,00	0,00	276.732,00
Mar/2017	276.768,00	22	276.768,00	304.444,80	-27.676,80
Total	-	-	830.232,00	415.152,00	415.080,00

Fonte: Contratos DL 002/2017-PMA, processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM e calendários escolares 2016/2017 (Semec/PMA).

Tabela – Diferença entre os valores pagos e os valores efetivos (Emanuel B. Almeida-ME)

Mês/ano do serviço	Valor de referência (contrato)	Quant. de dias letivos	Valor pago (a)	Valor efetivo (b)	Diferença (a-b)
Jan/2017	258.716,79	8	258.716,42	103.486,72	155.229,70
Fev/2017	258.716,79	0	176.544,29	0,00	176.544,29
Total	-	-	435.260,71	103.486,72	331.773,99

Fonte: Contratos DL 002/2017-PMA, processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM e calendários escolares 2016/2017 (Semec/PMA).

O cálculo do valor que efetivamente deveria ter sido pago pelo serviço de transporte escolar (b) foi apurado mediante a seguinte metodologia e critérios:

i) valor efetivo: divide-se o valor mensal de referência pela quantidade média de dias letivos/mês (20 dias), obtendo-se dessa forma o valor diário de referência. Em seguida, multiplica-se o valor diário de referência pela quantidade efetiva de dias letivos no mês.

- Exemplo 1 (M. do S. da Silva Feio, janeiro/2017): $(276.768,00/20) \times 8 = 110.707,20$ (valor efetivo).
- Exemplo 2 (Emanuel B. Almeida-ME, janeiro/2017): $(258.716,79/20) \times 8 = 103.486,72$ (valor efetivo).

ii) valor mensal de referência: o valor mensal constante dos respectivos contratos, oriundos das propostas selecionados na cotação de preços.

iii) no cálculo do valor diário da prestação do serviço, foi adotado o número 20 como sendo a quantidade média de dias letivos/mês. Isto porque foi a quantidade de dias letivos/mês adotada no cálculo do valor mensal da proposta da empresa M. do S. da Silva Feio (fls. 26/30), integralmente recepcionada no instrumento contratual firmado com essa firma. A proposta da empresa Emanuel B. Almeida-ME não informa o valor diário para cada rota e nem a quantidade média de dias letivos/mês, tampouco essa informação consta no procedimento da coleta de preços. Entretanto, foi adotado a quantidade média de vinte dias no cálculo do valor efetivo dessa empresa.

iv) quantidade de oito dias eletivos efetivos do mês de janeiro/2017: foi obtida no calendário da Semec (ano letivo 2016), no qual consta que no mês de janeiro de 2017 foram dezoito dias letivos, no período compreendido entre 2 e 25 do calendário desse mês. Entretanto, os contratos foram firmados no dia 16 de janeiro de 2017 e, dessa maneira, admitindo-se a prestação dos serviços a partir dessa data, inclusive, têm-se até o dia 25 apenas oito dias eletivos, de maneira que as empresas prestaram serviço efetivamente nesse período, entre 16 e 25 de janeiro de 2017.

v) as demais quantidades de dias letivos informadas nas tabelas supra (fevereiro/2017 e março/2017) são as mesmas constantes do calendário escolar do ano letivo de 2017. Sendo assim, como não houve atividade escolar no mês de fevereiro/2017, não há o que se falar em pagamento de transporte escolar, de maneira que os valores pagos às empresas nesse mês são inteiramente indevidos. Por outro lado, o valor pago à empresa M. do S. da Silva Feio relativo

ao mês de março de 2017 foi menor que o efetivamente devido, haja vista que esse mês teve 22 dias letivos, ao passo que o preço mensal contratado contempla um total de vinte dias letivos.

Feitas as considerações acima, têm-se que o valor total pago por serviços não prestados, na situação em comento, devido a ausência de desconto referente aos dias não letivos, é de R\$ 746.853,99. Desse total, coube à empresa M. do S. da Silva Feio Serviços de Transportes Eireli-ME o valor de R\$ 415.080,00, cujos pagamentos foram efetuados com recursos do Fundeb. Quanto à empresa Emanuel B. Almeida-ME, coube-lhe o valor de R\$ 331.773,99, sendo que o pagamento relativo ao mês de janeiro/2017 foi efetuado com recursos do Fundeb, enquanto que o pagamento relativo ao mês de fevereiro/2017 foi realizado com recursos próprios do município (FPM).

2ª situação: Pagamentos efetuados com valores que não têm amparo nos valores mensais contratados e sem os devidos descontos referentes aos dias não letivos.

A situação em comento foi identificada nos pagamentos efetuados à empresa M. do S. da Silva Feio Serviços de Transportes Eireli-ME, relativamente aos serviços prestados nos meses de abril/2017, maio/2017 e junho/2017, bem como nos pagamentos efetuados à empresa Emanuel B. Almeida-ME, referentes ao serviço de transporte escolar dos meses de março/2017, abril/2017, maio/2017 e junho/2017.

A metodologia adotada no cálculo das diferenças é similar à adotada na situação anterior, ou seja, na apuração do valor efetivo se levou em consideração o número efetivo de dias letivos informados nos calendários escolares de 2016 e 2017. No caso específico do mês de junho/2017, a quantidade de dias letivos usada no cálculo do valor efetivo reflete o encerramento da vigência dos contratos na data de 15 de junho de 2017.

O que difere a presente situação da anterior são os pagamentos efetuados às empresas, cujos valores não têm qualquer consonância com os valores mensais contratados na dispensa de licitação ora analisada. E não se vislumbrou na documentação analisada, seja ela do processo administrativo da Dispensa de Licitação nº 002/2017-PMA, ou dos processos de pagamentos respectivos, qualquer menção ou informação a respeito de aditivos contratuais, de maneira que os pagamentos realizados não encontram guarida nos instrumentos jurídicos oriundos da citada dispensa.

As tabelas seguintes demonstram a diferença entre os valores que foram pagos para as citadas empresas, no período informado (a), e os valores que seriam efetivamente devidos, com os valores contratuais contemplando os descontos relativos aos dias não letivos (b).

Tabela – Diferença entre os valores pagos e os valores efetivos (M. do S. da Silva Feio Eireli-ME)

Mês/ano do serviço	Valor de referência (contrato)	Quant. de dias letivos	Valor pago (a)	Valor efetivo (b)	Diferença (a-b)	Fonte do recurso
Abr/2017	276.768,00	17	359.208,96	235.252,80	123.956,16	QSE
Mai/2017	276.768,00	22	359.208,96	304.444,80	54.764,16	PNATE
Jun/2017	276.768,00	10	194.399,04	138.384,00	56.015,04	PNATE
Total	-	-	912.816,96	678.081,60	234.735,36	-

Fonte: Contratos DL 002/2017-PMA, processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM e calendários escolares 2016/2017 (Semec/PMA).

Tabela – Diferença entre os valores pagos e os valores efetivos (Emanuel B. Almeida-ME)

Mês/ano do serviço	Valor de referência (contrato)	Quant. de dias letivos	Valor pago (a)	Valor efetivo (b)	Diferença (a-b)	Fonte do recurso
Mar/2017	258.716,79	22	340.888,00	284.588,47	56.299,53	PNATE
Abr/2017	258.716,79	17	517.433,50	219.909,27	297.524,23	PNATE
Mai/2017	258.716,79	22	591.336,08	284.588,47	306.747,61	FPM
Jun/2017	258.716,79	10	591.336,08	129.358,40	461.977,68	FPM
Total	-	-	2.040.993,66	918.444,61	1.122.549,05	-

Fonte: Contratos DL 002/2017-PMA, processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM e calendários escolares 2016/2017 (Semec/PMA).

Cumpre frisar, ainda, que nos pagamentos relacionados nas tabelas acima não foram utilizados recursos do Fundeb, sendo que a presente situação foi demonstrada por envolver recursos federais provenientes de outras fontes; no caso em comento, recursos oriundos da quota da contribuição social “Salário-Educação” (QSE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018-GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Novamente a equipe de fiscalização, tomando como base apenas o Calendário Acadêmico da Secretaria Municipal de Abaetetuba, afirmou a existência de pagamentos indevidos junto às empresas contratadas.

Entretanto, fora desconsiderado que o Transporte Escolar no Município de Abaetetuba funciona em regime de convênio com o Governo do Estado do Pará, devendo atender tanto aos alunos da rede municipal quanto os da rede estadual de ensino, abarcando desse modo mais dias letivos que os consignados simplesmente no calendário letivo da SEMEC/PMA.

O recurso repassado ao município de Abaetetuba é depositado conjuntamente na conta do PNATE, sendo desse modo computados de maneira conjunta tanto os custos referentes ao município, quanto os custos referentes ao estado (alunos da rede municipal e estadual).

Desta forma, ressaltamos que os pagamentos foram respeitados todos os ditames presentes tanto no contrato, quanto na lei, bem como foram seguidos os calendários da Secretaria de Estado de Educação do Pará, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal se fundamenta basicamente no fato de que a equipe de fiscalização levou em consideração unicamente o Calendário Acadêmico da Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba/PA, desconsiderando a existência de convênio de com o Governo do Estado do Pará, que demanda provimento, pela Prefeitura Municipal, do transporte escolar tanto aos alunos da rede municipal quanto os da rede estadual de ensino.

Essa justificativa, por si só, não é suficiente para esclarecer as diferenças apuradas nos pagamentos do serviço de transporte escolar, haja vista que a Prefeitura Municipal de

Abaetetuba/PA não adentra no mérito das questões centrais abordadas na constatação apontada, quais sejam:

- a) pagamentos mensais com valores integrais, sem considerar os descontos dos dias não letivos;
- b) ocorrência de pagamentos de período não amparado nos instrumentos contratuais, haja vista que os fornecedores M. S. da Silva Feio Eireli-ME e Emanuel B. Almeida-ME receberam valores integrais no mês de janeiro de 2017, em que pese os contratos terem sido assinados no dia 16 de janeiro de 2017;
- c) ocorrência de situação similar à anterior nos pagamentos do transporte escolar do mês de junho de 2017, indicando que os valores pagos abrangem período que extrapolou o término da vigência dos contratos no dia 15 de junho de 2017;
- d) ocorrência de pagamento de valores muito superiores aos que foram estabelecidos nos contratos firmados no processo da Dispensa de Licitação nº 002/2017-PMA. Esta situação foi observada nos pagamentos dos meses de abril e maio de 2017 para a empresa M. S. da Silva Feio Eireli-ME; e nos meses de março, abril, maio e junho de 2017 relativamente aos pagamentos efetuados à empresa Emanuel B. Almeida-ME.

Em relação ao citado convênio firmado com o Governo do Estado do Pará, ainda que assista razão, em parte, à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, no tocante ao calendário escolar da rede estadual de ensino, que de fato contempla mais dias letivos nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, não há a demonstração, por parte do gestor municipal, do impacto desse atendimento no valor dos pagamentos realizados. Não são demonstrados quantos dias efetivamente foram prestados nesses meses e quais escolas e rotas foram atendidas, de maneira que a justificativa apresentada é insubstancial para esclarecer as irregularidades apresentadas.

Registre-se, ainda, que a Prefeitura Municipal informou que o recurso do transporte escolar das escolas estaduais objeto do convênio é repassado pela Governo do Estado ao município de Abaetetuba, sendo depositado conjuntamente na conta do PNATE.

Em análise aos extratos da conta nº 16199-3 PM ABAETETUBA-PNAT, da agência nº 1000-6 do Banco do Brasil, verificou-se que no período de janeiro a agosto de 2017 (período abarcado pelos pagamentos analisados) ocorreram dois créditos, mediante transferência *on line*, que não foram provenientes de transferências efetuadas pelo FNDE, a saber: 1º) dia 19 de junho de 2017, no valor de R\$ 97.468,77; 2º) dia 19 de julho de 2017, no valor de R\$ 163.141,66. Todos os demais valores creditados na conta do PNATE no citado período foram transferências do FNDE, presumindo-se que as citadas transferências *on line* se referem aos recursos do convênio estadual.

A tabela seguinte situa os citados créditos no contexto dos pagamentos do serviço do transporte escolar contratado na dispensa de licitação em comento.

Tabela – Pagamentos efetuados à empresa M. do S. da Silva Feio (Contrato 002/2017.001-PMA)

Nota de Empenho	Ordem de Pagto.	Mês de Execução	Valor Pago (R\$)	Data de Pagto.	Conta Corrente	Repasso Convênio (R\$)
10020013	17020090	01/2017	276.732,00	17/02/2017	Fundeb	-
08030013	15030040	02/2017	276.732,00	15/03/2017	Fundeb	-

Nota de Empenho	Ordem de Pagto.	Mês de Execução	Valor Pago (R\$)	Data de Pagto.	Conta Corrente	Repasso Convênio (R\$)
11040007	28040074	03/2017	276.768,00	28/04/2017	Fundeb	-
12050010	22060017	04/2017	359.208,96	22/06/2017	QSE	-
12060005	20070107	05/2017	359.208,96	20/07/2017	PNATE	163.141,66
17080009	29080004	06/2017	194.399,04	29/08/2017	PNATE	-
Total	-	-	1.743.048,96	-	-	163.141,66

Fonte: Processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM (Semec/PMA).

Tabela – Pagamentos efetuados à empresa Emanuel B. Almeida-ME (Contrato 002/2017.002-PMA)

Nota de Empenho	Ordem de Pagto.	Mês de Execução	Valor Pago (R\$)	Data de Pagto.	Conta Corrente	Repasso Convênio (R\$)
24020061	03030031	01/2017	258.716,42	03/03/2017	Fundeb	-
21030002	18040001	02/2017	176.544,29	18/04/2017	FPM	-
20040068	11050007	03/2017	340.888,00	11/05/2017	PNATE	-
18050002	19060029	04/2017	517.433,50	19/06/2017	PNATE	97.468,77
27060014	05070001	05/2017	591.336,08	05/07/2017	FPM	-
26070004	02080020	06/2017	591.336,08	02/08/2017	FPM	-
Total	-	-	2.476.254,37	-	-	97.468,77

Fonte: Processos de pagamento Fundeb/PNATE/QSE/FPM (Semec/PMA).

Dessa maneira, fica evidente que os pagamentos efetuados aos prestadores do serviço do transporte escolar relativos aos meses de janeiro a março de 2017 não foram contemplados com os recursos repassados pelo Governo do Estado. Quanto aos pagamentos relativos aos meses de abril a junho de 2017, os valores repassados pelo Estado não são suficientes para justificar a discrepância entre os valores contratados e os valores pagos aos prestadores de serviço.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos órgãos de defesa do Estado.

Destaca-se, a seguir, a situação de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Irregularidades nos pagamentos dos serviços de transporte escolar contratados mediante dispensa de licitação.

Ordem de Serviço: 201801235

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ABAETETUBA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 356.737,59

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida em função do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF – V05, desenvolvida na Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, com o objetivo de avaliar o Programa 2080 Educação de Qualidade para Todos/Ação: 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares.

A fiscalização teve como objetivo analisar o uso de recursos públicos inerentes ao Termo de Compromisso nº 206299/2013 (Processo nº 234.000.10677/2013-71), celebrado entre o Município de Abaetetuba/PA e o Ministério da Educação, representado no ato pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Especificamente, o objeto do termo de compromisso é a construção de quatro quadras de esportes, com coberta e com vestiários, em conformidade com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018. Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, medição de serviços, em confronto com o projeto padrão, e registros fotográficos.

A análise documental do termo de compromisso foi realizada a partir de documentação cedida pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, por meio do Ofício nº 17392/2018/Regional/PA-CGU, de 05 de setembro de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 128/2018-GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações sobre o Termo de Compromisso nº 206299/2013

Fato

O Termo de Compromisso nº 206299/2013 (Processo nº 234.000.10677/2013-71) foi celebrado entre o Município de Abaetetuba/PA e o Ministério da Educação, representado no ato pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em conformidade com os requisitos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e suas alterações, e demais normas que regulamentam o termo em questão, às quais os contratantes se sujeitam.

Objeto do Convênio.

Especificamente, o objeto do termo de compromisso é a construção de quatro quadras de esportes, com coberta e com vestiários, em conformidade com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). A discriminação do objeto é a que segue, conforme quadro.

Quadro – Escolas componentes do objeto do Termo de Compromisso nº 206299/2013

Pré -obra (Nº)	Discriminação	Localidade	Escola	Valor (R\$)
58894	PAC 2 - Construção quadra escolar, coberta 009/2013	Ramal do Itacuruçá	Manoel Pedro Ferreira	509.625,13
58895	PAC 2 - Construção quadra escolar, coberta 010/2013	Rio Arumanduba	Nossa Senhora da Paz	509.625,13
58896	PAC 2 - Construção quadra escolar, coberta 011/2013	Rio Urubueua	Nossa Senhora de Fátima	509.625,13
58897	PAC 2 - Construção quadra escolar, coberta 012/2013	Rio Capim	Padre Pio	509.625,13
Total				2.038.500,52

Fonte: Termo de Compromisso nº 206299/2013

Recursos Financeiros e Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis.

Os recursos financeiros têm o valor total de R\$ 2.038.500,52, sendo totalmente cobertos pelo Concedente. Não foi exigido nenhum valor em contrapartida do município de Abaetetuba/PA.

Licitação.

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA realizou licitação, na modalidade Concorrência nº 002/2015 com o objetivo de contratar empresa de construção civil para fins de execução do objeto do Termo de Compromisso nº 206299/2013, no caso, quadras esportivas.

A publicação do Edital da Concorrência nº 002/2015 ocorreu nos seguintes informativos:

- 1.IOEPA nº 32849, 18/03/2015 (pág. 020, da Concorrência nº 002/2015)
- 2.DOU nº 52, Seção 3, pág. 212, 18/03/2015 (pág. 021, da Concorrência nº 002/2015)
- 3.Jornal Amazônia, 18/03/2015 (pág. 22, da Concorrência nº 002/2015)

Retiraram o Edital da Concorrência nº 002/2013 as empresas a seguir discriminadas.

Quadro – Empresas de construção que adquiriram o Edital da Concorrência nº 002/2013

Retirou o Edital - Empresa	CNPJ

E. R. da Silva e D. R. da Silva Ltda. - EPP	13.784.997/0001-60
Atlanta Construção Ltda.	10.974.670/0001-62
M. F. Júnior de Carvalho da Costa - ME	17.073.667/0001-17
V. R. Ribeiro - ME	15.452.419/0001-51
Santa Clara Resíduos Ltda. – EPP	12.402.254/0001-15
F. F. Pinheiro e Cia Ltda.	12.401.870/0001-51
Construserv B de J R Costa Júnior & Cia. Ltda.-ME	09.017.631/0001-98
Marajó A. R. Construir Com. Serviços Ltda.	09.649.986/0001-08
ENGEPED Construções Eireli-ME	17.018.782/0001-99
Folha serviços de Engenharia Ltda.	11.184.627/0001-66
A. S. A. Construtora Ltda.-EPP	19.750.947/0001-48
E & A Serviços de Construção Civil Ltda.-ME	17.192.971/0001-83
Miguez Construtora e serviços Ltda.-ME	07.913.288/0001-34
PPR Construção Civil e Serviços Ltda.	14.855.293/0001-01
Taylor Construtora e Incorporadora Ltda.-EPP	13.474.987/0001-28
Sombra e Marques Comércio Ltda.-ME	04.347.289/0001-70
Edil Serrão da Silva e Cia Ltda.	05.018.792/0001-45
Alves & Figueiredo Ltda.-EPP	18.551.729/0001-11
Amborges e Cia Ltda.-EPP	20.048.887/0001-03

Fonte: Pastas da Concorrência nº 002/2013

A Concorrência nº 002/2013 teve sua abertura deflagrada em 26 de junho de 2015, sendo contratadas as empresas descritas no quadro a seguir.

Quadro – Resultado da Concorrência nº 002/2015

Empresa	Contrato	Localidade	Escola	Valor (R\$)
ENGEPED Construções EIRELI Ltda. 17.018.782/0001-99	20150150	Ramal do Itacuruçá	Manoel Pedro Ferreira	488.350,22
A.S.A. Construtora Ltda.–EPP 19.750.947/0001-48	20150151	Rio Arumanduba	Nossa Senhora da Paz	1.527.419,01
		Rio Urubueua	Nossa Senhora de Fátima	
		Rio Capim	Padre Pio	
Total				2.015.769,23

Fonte: *Concorrência nº 002/2015*

As obras das quadras tiveram início em seguida, entretanto, houve pouca evolução dos serviços, e as empresas suspenderam as atividades nos canteiros de obra. Em vista disso, a atual Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA extinguiu os contratos, em 22 de novembro de 2017, por decurso do prazo de vigência, com publicação no Diário Oficial nº 33509, de 01 de dezembro de 2017 (pág. 1.527, da Vol. 04/04, da Concorrência nº 002/2015).

Em seguida, foi efetuada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2017, para contratar o remanescente das obras, em 19 de dezembro de 2017, sendo contratadas as seguintes empresas.

Quadro – Resultado da Tomada de Preços nº 005/2017

Empresa	Contrato	Localidade	Escola	Valor (R\$)
R.S. Prestadora de Serviços Ltda. 01.891.923/0001-43	05/2017.01-TP	Rio Arumanduba	Nossa Senhora da Paz	880.506,78
		Rio Capim	Padre Pio	
J. Dorivaldo Oliveira EIRELI–EPP	05/2017.02-TP	Rio Urubueua	Nossa Senhora de Fátima	441.734,05

22.646.317/0001-32				
		Total		1.322.240,83

Fonte: Tomada de Preços nº 005/2017

A publicação dos respectivos contratos deu-se no Diário Oficial da União nº 13, seção 3, pág. 183, de 18 de janeiro de 2018 (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 549), Diário Oficial nº 33540, pág. 66, de 18 de janeiro de 2018 (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 550), e no Jornal Amazônia, Caderno Gerais, de 19 de janeiro de 2018 (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 551).

O prazo de execução das obras estende-se até a data de 27 de agosto de 2018, conforme cita o extrato de seus respectivos contratos publicados no Diário Oficial nº 33656, pág. 99, de 13 de julho de 2018 (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 566), Jornal Amazônia, Caderno Gerais, de 13 de julho de 2018, pág. 02 (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 567)

Situação atual da execução do Termo de Compromisso.

A fiscalização da CGU fixou-se na execução das quadras de três escolas: Escola Manoel Pedro Ferreira, Escola Nossa Senhora de Fátima e Escola Padre Pio. No momento da fiscalização, as obras das quadras encontravam-se suspensas, com baixa evolução dos serviços executados.

2.1.2. Ausência de documentação do Termo de Compromisso nº 206299/2013

Fato

A Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA não apresentou à equipe da CGU toda a documentação solicitada, para fins de análise do Termo de Compromisso nº 206299/2013, tais como os itens:

- Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND);
- Boletins de medição de serviços;
- Processos de pagamentos efetuados;
- Prestações de contas parciais encaminhadas ao FNDE;
- Comprovação da notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município, da liberação de recursos em questão

Por meio do Ofício nº 092/2018, de 10 de agosto de 2018, a Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, informa a impossibilidade de atendimento de toda a documentação solicitada para a análise do Termo de Compromisso nº 206299/2013.

O motivo se dá por um fato corriqueiro entre os municípios do Estado do Pará. Quando se dá a transição de gestores municipais, a Administração antecedente não repassa a documentação completa de sua gestão para nova Administração que assume a gestão do município.

Conforme o texto do ofício citado:

(...)

“Importante ressaltar que a transição entre a presente gestão (2017 – 2020) e a gestão passada (2009 – 2016) foi marcada pela total perda de memória administrativa, conforme Relatório de Transição de Governo já apresentado, fato este que impediu a entrega da integralidade dos documentos requeridos.

Conforme se observa no Relatório citado ao norte, no item “Dos documentos fornecidos pela Prefeitura de Abaetetuba à equipe de transição”, não foram entregues as cópias das prestações de contas de convênios com entidades/órgãos, sendo convenente ou concedente (item 14), assim como a situação e cópias das prestações de contas ao FNDE (item 23).

Por conseguinte, restou prejudicada a entrega da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra (4.3.10), das medições realizadas (4.3.12), os processos de pagamentos efetivados (4.3.13) e as prestações de contas parciais encaminhadas (4.3.14), todas de responsabilidade da gestão passada.

Quanto ao item 4.3.15, importante ressaltar que a liberação dos recursos é amplamente divulgada no Portal da Transparência do Município, localizado no sítio oficial da Prefeitura, assim como no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.”

(...)

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor respondeu à solicitação de fiscalização emitida durante o período de execução da ação de controle e não apresentou manifestação adicional sobre a apresentação do fato apontado.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.3. As liberações de recursos do Termo de Compromisso nº 206299/2013 estão com 17,50% de execução financeira.

Fato

O Termo de Compromisso nº 206299/2013 teve o total de R\$ 356.737,59 de recursos liberados para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, por meio da conta corrente vinculada, conforme a tabela que segue.

Tabela – Liberação de Recursos do Termo de Compromisso nº 206299/2013

Discriminação	Data do Crédito em C/C 41.943-5, Ag. 1.000-6, Banco do Brasil S.A	Valor Liberado (R\$)
OB – Secretaria do Tesouro Nacional	09/12/2015	183.465,04
OB – Secretaria do Tesouro Nacional	19/01/2016	122.310,04
OB – Secretaria do Tesouro Nacional	16/09/2016	50.962,51
TOTAL		356.737,59

Fonte: Extrato Bancário da C/C 41.943-5, Agência 1.000-6, Banco do Brasil.

O valor total liberado corresponde a 17,50% dos recursos previstos em seu Plano de Trabalho, conforme discriminação na planilha seguinte.

Tabela - Pagamentos totais efetuados pela Prefeitura Municipal de Santarém/PA à empresa executora.

Discriminação	Concedente (R\$)	Contrapartida (R\$)	Total (R\$)	Execução Financeira (%)
Valor do Termo de Compromisso	2.038.500,52	--/--	2.038.500,52	--/--
Valores Liberados	356.737,59	--/--	356.737,59	17,50

Fonte: Termo de Compromisso nº 206299, Extrato Bancário da C/C 41.943-5, Agência 1.000-6, Banco do Brasil.

Por conta do Termo de Compromisso nº 206299/2013, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA efetuou o pagamento de boletins de medição de serviços às empresas construtora contratadas.

Foram apresentadas à equipe da CGU as medições de serviços executados pelas empresas: A. S. A. Construtora Ltda. – EPP (CNPJ: (19.750.947/0001-48) e ENGEPED Construções EIRELI - ME (CNPJ: 17.018.782/0001-99). Foi apresentada uma só medição de cada empresa construtora, para cada respectiva obra a seu encargo.

A discriminação do valor total pago às empresas contratadas, pelos serviços executados nas quadras de esporte das escolas fiscalizadas, conforme os respectivos boletins de medição de serviços, está descrita nas planilhas que seguem.

Tabela – Quadra da Escola Nossa Senhora de Fátima - A. S. A Construtora Ltda. - EPP

Boletim de Medição			Pagamentos			Transferência Bancária		
Nº	Emissão	Período	Valor (R\$)	Nota Fiscal Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
1	09/09/2015	08/07/2015 a 09/09/2015	67.524,22	--/--	--/--	--/--	30/12/2015	45.866,26
							20/01/2016	21.657,96
TOTAL			67.524,22					67.524,22

Fonte: 1º Boletim de Medição de Serviços, TED e inspeção 09 de agosto de 2018.

Observação: não foi apresentada nota fiscal emitida para a 1ª Medição de Serviços da Escola Nossa Sra. de Fátima.

Tabela – Quadra da Escola Padre Pio – A. S. A Construtora Ltda. - EPP

Boletim de Medição			Pagamentos			Transferência Bancária		
Nº	Emissão	Período	Valor (R\$)	Nota Fiscal Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)

1	09/09/2015	08/07/2015 a 09/09/2015	67.524,22	043	09/09/2015	67.524,22	30/12/2015	24.208,30
							20/01/2016	43.315,92
TOTAL			67.524,22					67.524,22

Fonte: 1º Boletim de Medição de Serviços, Nota Fiscal, TED e inspeção 09 de agosto de 2018.

Tabela – Quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira – ENGEPED Construções EIRELI - ME

Boletim de Medição				Pagamentos			Transferência Bancária	
Nº	Emissão	Período	Valor (R\$)	Nota Fiscal Eltr. Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
1	09/09/2015	08/07/2015 a 09/09/2015	64.601,62	003	17/09/2015	64.601,62	30/12/2015	45.866,26
							20/01/2016	18.735,36
TOTAL			64.601,62					64.601,62

Fonte: 1º Boletim de Medição de Serviços, Nota Fiscal, TED e inspeção 09 de agosto de 2018.

Tabela – Quadra da Escola Nossa Senhora da Paz – A. S. A Construtora Ltda. - EPP

Boletim de Medição				Pagamentos			Transferência Bancária	
Nº	Emissão	Período	Valor (R\$)	Nota Fiscal Eltr. Nº	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
1	27/08/2015	08/07/2015 a 09/09/2015	67.524,22	--//--	--//--	--//--	09/09/2015	67.524,22
TOTAL			67.524,22					67.524,22

Fonte: 1º Boletim de Medição de Serviços, TED e inspeção 09 de agosto de 2018.

Observação: não foi apresentada nota fiscal emitida para a 1ª Medição de Serviços da Escola Nossa Sra. da Paz.

A comparação entre as datas do período de execução dos serviços, a data da liberação dos recursos pela Secretaria de Tesouro Nacional e as datas dos respectivos pagamentos demonstra a discrepância de tempo decorrido entre a execução e o respectivo pagamento, num total de seis meses de defasagem entre a execução e o pagamento.

A inspeção da execução acusou os seguintes índices de evolução das obras das quadras das escolas objeto do termo de compromisso.

- Quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira: 17,26%
- Quadra da Escola Nossa Senhora de Fátima: 13,26%
- Quadra da Escola Padre Pio: 13,26%

O valor total pago às empresas contratadas, analisado pela CGU, soma R\$ 267.174,28, correspondente a 13,11% do total dos recursos (R\$ 2.038.500,52), previstos no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 206299/2013.

Portanto, não se constatou a ocorrência de superfaturamento nos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA às empresas contratadas para a execução das quadras das escolas.

2.1.4. Ausência de comprovação do uso de recursos no valor de R\$ 92.874,33.

Fato

O Termo de Compromisso nº 206299/2013 teve o total de R\$ 356.737,59 de recursos liberados para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, por meio da conta corrente vinculada, conforme a planilha que segue.

Tabela – Liberação de Recursos do Termo de Compromisso nº 206299/2013

Discriminação	Data do Crédito em C/C 41.943-5, Ag. 1.000-6, Banco do Brasil S.A	Valor Liberado (R\$)
OB – Secretaria do Tesouro Nacional	09/12/2015	183.465,04
OB – Secretaria do Tesouro Nacional	19/01/2016	122.310,04
OB – Secretaria do Tesouro Nacional	16/09/2016	50.962,51
TOTAL		356.737,59

Fonte: Extrato Bancário da C/C 41.943-5, Agência 1.000-6, Banco do Brasil.

Por conta do Termo de Compromisso nº 206299/2013, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA efetuou o pagamento de boletins de medição de serviços às empresas construtora contratadas.

A discriminação do valor total pago às empresas contratadas, pelos serviços executados nas quadras de esporte das escolas fiscalizadas, conforme os respectivos boletins de medição de serviços, está descrita nas planilhas que seguem.

Tabela – Pagamentos efetuados às empresas construtoras contratadas

Empresa	Transferência Bancária BB – Ag. 1000-6 – C/C 41943-5	
	Data	Valor (R\$)
A. S. A Construtora Ltda. - EPP	30/12/2015	45.866,26
	20/01/2016	21.657,96
	30/12/2015	24.208,30
	20/01/2016	43.315,92
	09/09/2015	67.524,22
ENGEPED Construções EIRELI - ME	30/12/2015	45.866,26
	20/01/2016	18.735,36
Total		267.174,28

Fonte: 1º Boletim de Medição de Serviços, TED e Extratos da C/C 41943-5, Ag. 1000-6, Banco do Brasil

A diferença entre o total de recursos liberados e os pagamentos efetuados é de R\$ 89.563,31 (= R\$ 356.737,59 – R\$ 267.174,28).

Esse valor foi transferido para fundo de aplicação Público Supremo, do Banco do Brasil, em duas parcelas:

- 20 de janeiro de 2016: R\$ 38.600,80
- 16 de setembro de 2016: R\$ 50.962,51
- Total: R\$ 89.563,31

Entretanto foram efetuados resgates do fundo de aplicação nos seguintes valores e datas:

- 17 de junho de 2016: R\$ 29.535,80
- 20 de janeiro de 2017: R\$ 63.338,53
- Total: R\$ 92.874,33

Para os resgates acima citados, não consta da documentação fornecida pela Administração Municipal comprovantes da despesa efetuada na execução do Termo de Compromisso nº 206299/2013, no valor de R\$ 92.874,33.

Em 20 de agosto de 2018, o saldo da C/C 41943-5, Agência 1000-6, do Banco do Brasil, em fundo de aplicação é de R\$ 324,24.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de prestação de Seguro-Garantia para os contratos firmados.

Fato

A Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA não apresentou à equipe da CGU a documentação comprobatória da prestação do seguro-garantia para os contratos que foram

celebrados por meio das licitações Concorrência nº 002/2015 e Tomada de Preço nº 005/2017, conforme descrito a seguir.

Quadro - Contratos e Seguro-Garantia

Empresa	Contrato nº	Cláusula	Valor (R\$)
ENGEPED construções EIRELI – ME	20150150	Cláusula Sexta – Da Garantia (págs. 1.433 a 1.446 da Concorrência nº 002/2015)	24.417,51
A. S. A. Construtora Ltda. – EPP	20150150	Cláusula Sexta – Da Garantia (págs. 1.447 a 1.460 da Concorrência nº 002/2015)	76.370,95
R.S. Prestadora de Serviços Ltda.- EPP	05/2017.01-TP	Cláusula Sexta – Da Garantia (págs. 521 a 533 da Tomada de Preços nº 005/2017)	44.025,33
J. Dorivaldo Oliveira EIERELI-EPP	05/2017.02-TP	Cláusula Sexta – Da Garantia (págs. 535 a 547 da Tomada de Preços nº 005/2017)	22.086,70

Fonte: Concorrência nº 002/2015 e Tomada de Preço nº 005/2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA encaminhou as manifestações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos fatos apontados, reproduzidas a seguir.

“Com relação à suposta ausência de apresentação pelas empresas RS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA e J. DORIVALDO, que supostamente não teriam apresentado na Tomada de Preço 005/2017 o seguro garantia.

Por oportuno, destacamos que o referido seguro garantia foi recolhido junto a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, e apresentados pelas empresas, o que pode ser comprovado nas páginas 191 e 270 do Processo licitatório em apreço.

Por conseguinte, ao que diz respeito à Concorrência Pública 002/2015 a Empresa A.S.A Construtora apresentou a garantia referente ao procedimento licitatório nas páginas 396 a 400, sendo também recolhido junto a secretaria municipal de finanças. Por sua vez, a Empresa ENGEPED CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA apresentou nas páginas 311 e 312 da Concorrência 002/2015.”

(...)

Análise do Controle Interno

O fato em questão aponta para a exigência da obrigação contratual contida na Cláusula Sexta dos respectivos contratos relacionados. Para todos esses contratos, os valores dos respectivos seguros-garantia correspondem a 5,0% do valor do contrato, os quais são os que se encontram discriminados no campo fato.

Em sua resposta, a administração Municipal menciona que as empresas RS Prestadora de Serviço LTDA – EPP, J. Dorivaldo Oliveira EIRELI-EPP e ENGEPED Construções EIRELI –ME haviam prestado o seguro-garantia e menciona as páginas dos processos de licitação que as mesmas participaram.

Entretanto, a verificação das páginas citadas constata a referência a recibos, emitidos pela Administração Municipal, dando quitação do recebimento de valores em depósito para cumprir a exigência das garantias para participação da licitação, conforme Edital de Concorrência nº 002/2015, item 15.4 – Garantia Contratual de Execução, subitens 15.4.1 e 15.4.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

O subitem 15.4.1 menciona que será exigida a caução de 1,0% do valor do contrato por ocasião da assinatura do contrato administrativo. Entretanto, conforme o subitem 15.4.2, a empresa vencedora da licitação poderia optar pela devolução do valor dessa garantia ou complementá-la até atingir o valor da garantia contratual mencionada nos respectivos contratos.

Ou seja, na elaboração do edital, a Comissão Permanente de Licitação promoveu uma confusão entre prestação de seguro-garantia para participação da licitação, geralmente estipulada até 1,0% do valor estimado do objeto da contratação (conforme art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993), e seguro-garantia para a execução do contrato, geralmente estipulado em até 5,0% do valor do contrato.

O valor estimado no Termo de Compromisso nº 206299 para quadra escolar, coberta, com vestiário, é de R\$ 509.625,13, para o caso da Concorrência nº 002/2015. Para esse valor, 1,0% corresponde a R\$ 5.096,25. São os casos dos contratos das empresas A. S. A. Construtora Ltda. – EPP e ENGEPED Construções EIRELI-EPP.

Já para o caso da Tomada de Preço nº 005/2017, o edital informa que o valor estimado de cada quadra é R\$ 442.100,91, já que se trata de licitação de remanescente de obra das quadras das instituições de ensino Escola Nossa Senhora da Paz, Escola Nossa senhora de Fátima e Escola Padre Pio. São os casos dos contratos das empresas RS Prestadora de Serviço LTDA – EPP e J. Dorivaldo Oliveira EIRELI-EPP.

Entretanto, os valores registrados nos respectivos recibos citados pela Administração Municipal não correspondem aos percentuais de 1,0% do valor estimado para o objeto da licitação, nem a 5,0% do valor do contrato, conforme se mostra no quadro a seguir.

Tabela – Cálculo do valor do seguro-garantia.

Empresa	Recibo do Seguro-Garantia		Contrato		
	Valor Estimado do Objeto da Licitação (R\$)	1,0% do Valor Estimado (R\$)	Valor Contratual (R\$)	1,0% do Valor do Contrato (R\$)	5,0% do Valor do Contrato (R\$)
RS Prestadora de Serviço LTDA – EPP	1.326.302,73	13.263,03	880.506,78	8.805,06	44.025,33
J. Dorivaldo Oliveira EIRELI-EPP	1.326.302,73	13.263,13	441.734,05	4.417,34	22.086,70

ENGEPED Construções EIRELI– EPP	509.625,13	5.096,25	488.350,20	4.883,50	24.417,51
---------------------------------------	------------	----------	------------	----------	-----------

Fonte: Concorrência nº 002/2015 e Tomada de Preço nº 005/2017, Contratos: 20150150, 05/2017.01-TP e 05/2017.02-TP.

A Lei 8.666/1993, em seu art. 56, menciona:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.”

De acordo com a jurisprudência do TCU:

“Pode ser exigida prestação de garantia para participação em licitações públicas, desde que prevista no ato convocatório. Não pode o valor dessa garantia exceder a 1% do custo estimado da contratação.” (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, 2010, pág. 444)

Sobre a garantia de execução do objeto, a jurisprudência do TCU menciona:

“Não pode o valor da garantia exceder a 5% do total do contrato, exceto quanto a compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, isto é, de valor superior a R\$ 37.500.000,00, quando o valor da garantia pode então ser elevado para até 10%.” (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, 2010, págs. 738 - 739)

E ainda:

“Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação e que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 1573/2008 Plenário)

Em resumo, não houve o cumprimento da exigência de seguro-garantia, no valor de 5,0% do valor dos respectivos contratos (Cláusula Sexta – Da Garantia), nem no valor de 1,0% do valor estimado para o objeto dos respectivos contratos (subitem 15.4.1 dos respectivos editais de licitação). Contam dos processos, entretanto, recibos de prestação de caução como garantia de participação na licitação, no valor de 1,0% do valor estimado do objeto das respectivas licitações.

A Administração Municipal nada mencionou sobre a empresa A. S. A. Construtora Ltda. – EPP, a qual incorreu em mesma situação que as outras três empresas citadas, quando participante da Concorrência 002/2015.

2.2.2. A quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira está sem empresa construtora contratada para a continuidade da obra.

Fato

A atual Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, em 22 de novembro de 2017, rescindiu o Contrato nº 20150150 com a empresa ENGEPED Construções EIRELI – ME (CNPJ: 17.018.782/0001-99), para a construção da quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira (Vol. 04/04, pág. 1525, da Concorrência nº 002/2015). A publicação do ato deu-se no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33509, de 01 de dezembro de 2017 (Vol. 04/04, pág. 1.527, da Concorrência nº 002/2015).

O motivo da extinção do contrato refere-se ao decurso de prazo de execução que estava previsto para findar em 08 de maio de 2017, conforme o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20150150 (Vol. 04/04, pág. 1.522 da Concorrência nº 002/2015).

Em seguida, foi efetuada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2017, para contratar o remanescente das obras do Termo de Compromisso nº 206299/2013, em 19 de dezembro de 2017, tendo como objeto a construção de quadras nas escolas Nossa Senhora da Paz, Padre Pio e Nossa Senhora de Fátima (Tomada de Preços nº 005/2017, Vol. 01/02, pág. 01 e Vol. 02/02, págs. 507 a 510), sendo contratadas as seguintes empresas descritas no quadro a seguir.

Quadro – Resultado da Tomada de Preços nº 005/2017

Empresa	Contrato	Localidade	Escola	Valor (R\$)
R.S. Prestadora de Serviços Ltda. 01.891.923/0001-43	05/2017.01- TP	Rio Arumanduba	Nossa Senhora da Paz	880.506,78
		Rio Capim	Padre Pio	
J. Dorivaldo Oliveira EIRELI– EPP 22.646.317/0001-32	05/2017.02- TP	Rio Urubueua	Nossa Senhora de Fátima	441.734,05
Total				1.322.240,83

Fonte: Tomada de Preços nº 005/2017

Portanto, a quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira ficou de fora da Tomada de Preços nº 005/2017 e não foi apresentada à equipe de fiscalização da CGU nenhuma outra licitação em que a quadra da referida escola estivesse inserida em seu objeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA encaminhou as manifestações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos fatos apontados, reproduzidas a seguir.

(...)

“Destacamos que a Escola Manoel Pedro Ferreira, a qual está sem empresa construtora, informamos que está sendo feito um levantamento pela Secretaria Municipal de Obras a fim de que seja realizado um novo procedimento licitatório, e consequentemente a conclusão da referida quadra.”

(...)

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Administração Municipal corrobora com as afirmações registradas na descrição do fato.

Por sua vez, informa a intenção de realizar nova licitação para contratação de empresa de construção civil para concluir as obras da quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira.

Portanto, considerando-se que não houve apresentação de argumentos/fatos novos na manifestação da unidade examinada, que venha a contradizer esta constatação, mantém-se a constatação apresentada no fato.

A análise do Controle Interno corrobora com a proposta da Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA para a solução do fato apontado e realização do objeto.

2.2.3. O Contrato nº 05/2017.01-TP está extinto por decurso de prazo.

Fato

As empresas R.S. Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 01.891.923/0001-43) e J. Dorivaldo Oliveira EIRELI-EPP (CNPJ: 22.646.317/0001-32), tendo os respectivos contratos de números 05/2017.01-TP (para a construção das quadras da Escola Nossa Senhora da Paz e da Escola Padre Pio) e 05/2017.02-TP (para a construção da quadra da Escola Nossa Senhora de Fátima).

Os prazos originais de execução de ambos os contratos estendem-se pelo período de 27 de dezembro de 2017 a 27 de abril de 2018 para ambas as empresas, conforme registro efetuado no Tribunal dos Municípios do estado do Pará (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 554).

A análise da Tomada de Preço nº 005/2017 constatou que a Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA aditou o Contrato 05/2017.02-TP da empresa J. Dorivaldo Oliveira EIRELI-EPP (Tomada de Preço nº 005/2017, págs. 555 – 567).

Dessa forma, o prazo de execução das obras para a quadra de esportes da Escola Nossa Senhora de Fátima estende-se até a data de 27 de agosto de 2018.

Entretanto, não consta da Tomada de Preço nº 005/2013 a documentação de termo aditivo ao Contrato nº 05/2017.01-TP que demonstre que a Administração Municipal prorrogou o prazo de execução da quadra de esportes da Escola Nossa Senhora da Paz e Escola Padre Pio.

Dessa forma, o Contrato nº 05/2017.01-TP está extinto e as quadras dessas escolas estão sem empresa contratada para concluir suas obras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA encaminhou as manifestações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos fatos apontados, reproduzidas a seguir.

(...)

“Contrato nº 05/2017.01-TP, o qual está extinto, por decurso de prazo, foi encaminhado para o jurídico com o fim de buscar uma alternativa, qual seja um novo procedimento licitatório, ou considerar a possibilidade de um contrato de escopo com o desiderato de resolver a celeuma em questão.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Administração Municipal corrobora com as afirmações registradas na descrição do fato.

Por sua vez, informa a providência já tomada de encaminhamento dessa questão ao Setor Jurídico a fim de que o mesmo oriente quanto a providência a tomar para dar continuidade à conclusão das obras da quadra da Escola Nossa Senhora da Paz e Escola Padre Pio.

Portanto, considerando-se que não houve apresentação de argumentos/fatos novos na manifestação da unidade examinada, que viesse a contradizer esta constatação, mantém-se a constatação apresentada no Fato. A análise do Controle Interno corrobora com a proposta da Administração da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA para a solução do fato apontado e realização do objeto do Contrato nº 05/2017.01-TP.

2.2.4. As obras das quadras inspecionadas apresentam índices de 13,26% e 17,26%, com risco de perda dos serviços executados.

Fato

A inspeção da execução dos serviços de construção das quadras das escolas: Escola Nossa Senhora de Fátima, Escola Padre Pio e Escola Manoel Pedro Ferreira constatou que os serviços executados estão em seu estágio inicial, a nível de fundação, praticamente.

A inspeção dos serviços executados para as quadras, objeto do Termo de Compromisso nº 206299, constatou que foram executadas as etapas de serviços preliminares, movimento de terra, fundação (sapatas) e baldrame em todas elas.

No caso da Escola Manoel Pedro Ferreira, a empresa contratada, ENGEPED Construções EIRELI-ME, entretanto, executou mais serviços, tendo efetuado parte da superestrutura (pilares), e iniciado a construção de paredes. Esse serviço, entretanto, não fez parte dos serviços registrados e pagos na primeira e única medição realizada, e apresentada à equipe da CGU.

Com a paralisação dos serviços, nem a Administração das escolas, nem a Administração Municipal manteve a área da futura edificação limpa, daí a vegetação cresceu no entorno e no interior da área em construção, dificultando o acesso e o desempenho da inspeção dos serviços executados.

Dessa forma, os serviços inspecionados em cada escola são os que estão discriminados nas planilhas a seguir.

Quadra da Escola Nossa Senhora de Fátima.

Localização: Rio Urubueua, S: 1° 37' 20,6''; W: 48° 57' 31,2''.

Na Escola Nossa Senhora de Fátima, as fundações e viga-baldrame da quadra a ser construída foram locadas e construídas no entorno de uma quadra pré-existente, com piso de concreto, de dimensões 17,66m x 30,50m.

Entende-se que a empresa contratada pretendia usar essa quadra existente como base para o piso da nova quadra.

Os serviços executados e medidos no 1º Boletim de Medição de Serviços são os que estão descritos na tabela a seguir.

Tabela - Discriminação da inspeção da Quadra da Escola Nossa Senhora de Fátima

Item	Descrição dos Serviços	Valor do Orçamento (R\$)	Inspeção da Execução		Comentários
			Valor (R\$)	(%)	
1.0	Serviços Preliminares.	10.183,10	10.183,10	100,00	O percentual de execução dessa planilha está calculado em relação ao valor orçado e contratado, o qual é o valor do somatório dessa tabela.
1.1	Abrigo provisório c/ pavimento p/ alojamento e depósito.	1.614,24	1.614,24	100,00	
1.2	Placa da obra	620,79	620,79	100,00	
1.3	Locação da obra	5.427,82	5.427,82	100,00	
1.4	Instalação provisória de esgoto	123,52	123,52	100,00	
1.5	Instalação provisória de energia	1.649,76	1.649,76	100,00	
1.6	Instalação provisória de água	746,97	746,97	100,00	
2.0	Movimento de terra	8.630,64	943,38	10,93	
2.1	Escavação manual em solo de 1ª categoria, até 1,50m	943,38	943,38	100,00	
2.2	Aterro c/ compactação manual s/ controle, c/ aquisição de material	6.779,10	0,00	0,00	Somente houve execução dos itens de Serviços preliminares, fundações e baldrame.
2.3	Reaterro c/ compactação manual, s/ controle, c/ material da vala	453,66	0,00	0,00	
2.4	Carga manual de entulho em basculante	275,20	0,00	0,00	
2.5	Transporte de material, exceto rocha, em caminhão, até 10,0Km	178,80	0,00	0,00	
3.0	Infraestrutura	56.746,94	56.397,74	99,38	
3.1	Sapatas	8.484,31	8.484,31	100,00	Para o item 3.2 – Vigas-baldrame, faltou a execução de impermeabilizaçã
3.2	Vigas-baldrame	48.262,63	47.913,43	99,28	

3.2.3	Impermeabilização c/ tinta betuminosa em fundações, baldrames	349,20	0,00	0,00	o da viga baldrame, subitem 3.2.3.
4.0	Superestrutura	43.535,93	0,00	0,00	Para os demais itens, a partir do item 4.0 - Superestrutura, não foi constatada a execução de nenhum serviço.
5.0	Paredes e painéis.	27.317,09	0,00	0,00	
6.0	Cobertura	149.242,58	0,00	0,00	
7.0	Esquadrias.	4.449,90	0,00	0,00	
8.0	Revestimentos	29.044,96	0,00	0,00	
9.0	Pisos	35.705,89	0,00	0,00	
10.0	Pintura	58.822,51	0,00	0,000	
11.0	Instalações hidráulicas	9.648,57	0,00	0,00	
12.0	Instalações sanitárias.	11.426,31	0,00	0,00	
13.0	Drenagem pluvial	9.078,76	0,00	0,00	
14.0	Instalações elétricas 127/220V.	19.583,721	0,00	0,00	
15.0	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	2.839,82	0,00	0,00	
16.0	Serviços diversos	32.882,95	0,00	0,00	
Total		509.139,67	67.524,22	13,26	

Fonte: Inspeção da execução dos serviços, em 09 de agosto de 2018, 1º Boletim de Medição de Serviços. Empresa contratada: A.S.A Construtora Ltda.-EPP (CNPJ: 19.750.947/000148).

Quadra da Escola Padre Pio.

Localização: Rio Capim, S: 1° 34' 36''; W: 48° 52' 49''.

Para a Escola Padre Pio, os serviços executados pelo Termo de Compromisso nº 206299/2013 são os mesmos descritos para a Escola Nossa Senhora de Fátima.

Tabela - Discriminação da inspeção da Quadra da Escola Padre Pio

Item	Descrição dos Serviços	Valor do Orçamento (R\$)	Inspeção da Execução		Comentários
			Valor (R\$)	(%)	
1.0	Serviços Preliminares.	10.183,10	10.183,10	100,00	O percentual de execução dessa planilha está calculado em relação ao valor orçado e contratado, o qual é o valor do somatório dessa tabela.
1.1	Abrigo provisório c/ pavimento p/ alojamento e depósito.	1.614,24	1.614,24	100,00	
1.2	Placa da obra	620,79	620,79	100,00	
1.3	Locação da obra	5.427,82	5.427,82	100,00	
1.4	Instalação provisória de esgoto	123,52	123,52	100,00	
1.5	Instalação provisória de energia	1.649,76	1.649,76	100,00	
1.6	Instalação provisória de água	746,97	746,97	100,00	
2.0	Movimento de terra	8.630,64	943,38	10,93	Somente houve execução dos itens de Serviços preliminares, fundações e baldrame.
2.1	Escavação manual em solo de 1ª categoria, até 1,50m	943,38	943,38	100,00	
2.2	Aterro c/ compactação manual s/ controle, c/ aquisição de material	6.779,10	0,00	0,00	
2.3	Reaterro c/ compactação manual, s/ controle, c/ material da vala	453,66	0,00	0,00	
2.4	Carga manual de entulho em basculante	275,20	0,00	0,00	
2.5	Transporte de material, exceto rocha, em caminhão, até 10,0Km	178,80	0,00	0,00	Para o item 3.2 – Vigas-baldrame, faltou a execução
3.0	Infraestrutura	56.746,94	56.397,74	99,38	

3.1	Sapatas	8.484,31	8.484,31	100,00	de impermeabilização da viga baldrame, subitem 3.2.3. Para os demais itens, a partir do item 4.0 - Superestrutura, não foi constatada a execução de nenhum serviço.
3.2	Vigas-baldrame	48.262,63	47.913,43	99,28	
3.2.3	Impermeabilização c/ tinta betuminosa em fundações, baldrames	349,20	0,00	0,00	
4.0	Superestrutura	43.535,93	0,00	0,00	
5.0	Paredes e painéis.	27.317,09	0,00	0,00	
6.0	Cobertura	149.242,58	0,00	0,00	
7.0	Esquadrias.	4.449,90	0,00	0,00	
8.0	Revestimentos	29.044,96	0,00	0,00	
9.0	Pisos	35.705,89	0,00	0,00	
10.0	Pintura	58.822,51	0,00	0,000	
11.0	Instalações hidráulicas	9.648,57	0,00	0,00	
12.0	Instalações sanitárias.	11.426,31	0,00	0,00	
13.0	Drenagem pluvial	9.078,76	0,00	0,00	
14.0	Instalações elétricas 127/220V.	19.583,721	0,00	0,00	
15.0	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	2.839,82	0,00	0,00	
16.0	Serviços diversos	32.882,95	0,00	0,00	
Total		509.139,67	67.524,22	13,26	

Fonte: Inspeção da execução dos serviços, em 09 de agosto de 2018, 1º Boletim de Medição de Serviços. Empresa contratada: A.S.A Construtora Ltda.-EPP (CNPJ: 19.750.947/000148).

Quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira.

Localização: Ramal do Itacuruçá, S: 1° 50' 53''; W: 48° 55' 32''

Para a quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira, os serviços executados pelo Termo de Compromisso nº 206299/2013, conforme o 1º Boletim de Medição emitido pela empresa ENGEPED Construções EIRELI-ME (CNPJ: 17.018.782/0001-99) são os mesmos descritos para a Escola Nossa Senhora de Fátima e Escola Padre Pio. A tabela a seguir demonstra a realização apontada.

Tabela - Discriminação da inspeção da Quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira

Item	Descrição dos Serviços	Valor do Orçamento (R\$)	Inspeção da Execução		Comentários
			Valor (R\$)	(%)	
1.0	Serviços Preliminares.	7.357,55	7.357,35	100,00	O percentual de execução dessa planilha está calculado em relação ao valor orçado e contratado, o qual é o valor do somatório dessa tabela.
1.1	Abrigo provisório c/ pavimento p/ alojamento e depósito.	1.656,12	1.656,12	100,00	
1.2	Placa da obra	417,16	417,16	100,00	
1.3	Locação da obra	2.184,05	2.184,05	100,00	
1.4	Instalação provisória de esgoto	835,40	835,40	100,00	
1.5	Instalação provisória de energia	878,78	878,78	100,00	
1.6	Instalação provisória de água	1.386,05	1.386,05	100,00	
2.0	Movimento de terra	16.968,36	16.968,36	100,00	
2.1	Escavação manual em solo de 1ª categoria, até 1,50m	859,16	859,16	100,00	
2.2	Aterro c/ compactação manual s/ controle, c/ aquisição de material	15.304,50	15.304,50	100,00	
2.3	Reaterro c/ compactação manual, s/ controle, c/ material da vala	580,93	580,93	100,00	

2.4	Carga manual de entulho em basculante	150,93	150,93	100,00	Além dos itens, discriminados como executados, a empresa construtora iniciou a execução de pilares e de paredes de alvenaria de tijolo cerâmico.
2.5	Transporte de material, exceto0 rocha, em caminhão, até 10,0Km	72,83	72,83	100,00	
3.0	Infraestrutura	40.597,24	40.275,71	0,99	
3.1	Sapatas	5.927,91	5.927,91	100,00	
3.2	Vigas-baldrame	34.669,33	34.347,80	99,07	
3.2.3	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames	321,53	0,00	0,00	
4.0	Superestrutura	34.368,69	0,00	0,00	
5.0	Paredes e painéis.	27.994,13	0,00	0,00	
6.0	Cobertura	124.618,14	0,00	0,00	
7.0	Esquadrias.	4.915,96	0,00	0,00	
8.0	Revestimentos	24.802,71	0,00	0,00	
9.0	Pisos	70.060,04	0,00	0,00	
10.0	Pintura	59.230,05	0,00	0,000	
11.0	Instalações hidráulicas	7.044,76	0,00	0,00	
12.0	Instalações sanitárias.	10.858,03	0,00	0,00	
13.0	Drenagem pluvial	13.676,38	0,00	0,00	
14.0	Instalações elétricas 127/220V.	12.046,82	0,00	0,00	
15.0	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	2.048,67	0,00	0,00	
16.0	Serviços diversos	31.762,44	0,00	0,00	
Total		488.349,97	64.601,42	13,23	

Fonte: Inspeção da execução dos serviços, em 09 de agosto de 2018, 1º Boletim de Medição de Serviços. Empresa contratada: ENGEPED Construções EIRELI-ME (CNPJ: 17.018.782/0001-99)

Entretanto, no caso dessa escola, a empresa contratada avançou um pouco mais os serviços, executando os pilares de concreto-armado e iniciando a construção de paredes de alvenaria de tijolo cerâmico.

Esses serviços não foram registrados no 1º Boletim de Medição de Serviços, único boletim de medição apresentado à equipe de fiscalização da CGU pela Administração Municipal.

Devido à vegetação densa no interior e no entorno da área construída, não foi possível efetuar a medição das áreas de alvenaria levantadas.

A tabela a seguir demonstra os serviços constatados como realizados na quadra da Escola Manoel Pedro Ferreira e que não estão relacionados no 1º Boletim de Medição de Serviços.

Tabela – Serviços executados e não relacionados no 1º Boletim de Medição de Serviços

Item	Descrição dos Serviços	Valor do Orçamento (R\$)	Inspeção da Execução		Comentários
			Valor (R\$)	(%)	
4.0	Superestrutura.				Foram medidos apenas dois painéis de alvenaria da parte frontal do muro. Sua
4.1	Pilares	19.682,74	19.682,74	100,00	
5.0	Alvenaria de tijolo cerâmico.	--//--	--//--		

					mensuração insignificante.	é
--	--	--	--	--	-------------------------------	---

Fonte: Inspeção da execução, executada em 09 de agosto de 2013. 1º Boletim de Medição de Serviços.

Assim, a execução física da quadra é de:

$$[(R\$ 64.601,42 + R\$ 19.682,74) \div R\$ 488.349,97] \times 100\% = 17,26\%$$

Dessa forma, os serviços para a construção das quadras das escolas inspecionadas pela CGU encontram-se em estágio inicial, com baixo índice de execução, com porcentagens de 13,26%, para as Escolas Padre Pio e Nossa Senhora de Fátima, e de 17,26% (a menos das alvenarias executadas) para a Escola Manoel Pedro Ferreira.

Entretanto, há o risco de perda dos serviços já executados, pois estão expostos às intempéries, sol, umidade, e a ação da vegetação que produz o chamado “Intemperismo Biológico”, processo de transformação dos elementos minerais a partir da ação de seres vivos, como bactérias, ou animais. Incluem-se nesse processo as raízes de plantas, as ações de bactérias, a decomposição de organismos ou excrementos, entre outros.

O prazo de execução das obras estende-se até a data de 27 de agosto de 2018, conforme cita o extrato de seus respectivos contratos publicados no Diário Oficial nº 33656, pág. 99, de 13 de julho de 2018 (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 566), Jornal Amazônia, Caderno Gerais, de 13 de julho de 2018, pág. 02 (Tomada de Preço nº 005/2017, pág. 567)

Relatório Fotográfico - Escola Nossa Senhora de Fátima

	
Escola Nossa Senhora de Fátima, Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Quadra pré-existente com dimensões 17,66m x 30,50m. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

	
Viga-baldrame exposta a ação de sol, umidade e vegetação. Como a impermeabilização da superfície da viga-baldrame não foi realizada, então, ocorre a infiltração de água na viga, que pode comprometer a ferragem internamente. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Ferragem de espera de pilar exposto às intempéries já citadas. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

	
Ferragem de espera de pilar exposto às intempéries já citadas, totalmente coberto pela vegetação. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Vista lateral da quadra pré-existente, destacando a vegetação densa que cobre a área por onde se localizam a viga-baldrame e as fundações em sapata com espera para a construção de pilares. Ferragem de espera de pilar exposto às intempéries já citadas. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

Relatório Fotográfico - Escola Padre Pio

	
Escola Nossa Padre Pio, Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Fundações e viga-baldrame tomadas pela vegetação. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.



Ferragem de espera de pilar exposto às intempéries de sol, umidade e vegetação. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.



Detalhe da ferragem de espera de pilar. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.



Detalhe da viga-baldrame e ferragem de espera de pilares. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.



Detalhe da viga-baldrame e ferragem de espera de pilares em meio à vegetação mais densa. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

Relatório Fotográfico - Escola Manoel Pedro Ferreira



Escola Manoel Pedro Ferreira. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.



Estrutura de madeira de sustentação da placa da obra. A lona branca pendurada é o que restou da placa. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

	
Vista interna da alvenaria do muro de fechamento da escola, parte frontal, com a ferragem do pilar de sustentação do portão. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Vista externa da alvenaria do muro de fechamento da escola, parte frontal, com a ferragem do pilar de sustentação do portão

	
Detalhe da ferragem do pilar de sustentação do pilar do portão da escola, lado esquerdo. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Detalhe da ferragem do pilar de sustentação do pilar do portão da escola, lado direito. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

	
Viga-baldrame exposta às intempéries. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Viga-baldrame exposta às intempéries. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

	
Pilar de concreto-armado. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Pilares de concreto-armado. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

	
Alvenaria de elevação da área dos sanitários. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.	Porta de entrada para o interior dos sanitários tomada pela vegetação. A foto também deixa perceber que a parte interna dos sanitários está tomada pela vegetação que impede qualquer ação de inspeção em seu interior. Abaetetuba, 09 de agosto de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base na inspeção física da obra, constatamos duas quadras com a evolução de seus serviços em 13,26% e uma outra com 17,26%. Estes índices revelam um estágio incipiente das obras do objeto do termo de compromisso, estando em seu estágio inicial, a nível de fundação, praticamente. No atual momento, as obras encontram-se paralisadas.

Dessa forma, há o risco de perda dos serviços já executados, pois as ferragens de saída dos pilares, baldrame e cinta de concreto-armado estão expostos às intempéries, sol, umidade, e a ação da vegetação que produz o chamado “Intemperismo Biológico”, pois, com a paralisação dos serviços, nem a Administração das escolas, nem a Administração Municipal manteve a área da futura edificação limpa, daí a vegetação cresceu no entorno e no interior da área em construção, dificultando o acesso e o desempenho da inspeção dos serviços executados.

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA não apresentou, nem nada mencionou sobre Prestações de Contas Parciais, sendo esta documentação uma dentre outras que foram solicitadas e não apresentadas.

A análise dos extratos da conta corrente vinculada ao Termo de Compromisso nº 206299/2013 constatou a não comprovação de aplicação de recursos no valor de R\$ 92.874,33. Em 20 de agosto de 2018, o saldo da conta corrente vinculada, em fundo de aplicação, era de R\$ 324,24. A Administração Municipal não se pronunciou sobre esse fato, não apresentando documentação nem justificativas.

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA não se pronunciou sobre todos os fatos que foram apontados em relatório, concordando, de forma tácita, com os fatos relatados.

Para as obras paralisadas, a Administração Municipal não informou que esteja tomando providências objetivas para continuar com as obras que se encontram nessa condição.

Ordem de Serviço: 201801121

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BANCO DA AMAZONIA S/A

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.410.493,11

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Abaetetuba/PA em decorrência do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), V05º Ciclo.

As ações de fiscalização ocorreram no período de 06 a 10 de Agosto de 2018, no Município de Abaetetuba/PA sobre a aplicação de recursos federais em operações de crédito concedidas no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, mais especificamente nos Programas Amazônia Sustentável Não Rural e Micro e Pequenas Empresas.

O trabalho realizado no âmbito do FNO foi uma auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a aderência dos procedimentos adotados pelo Banco às normas vigentes para a concessão do crédito, considerando a amostra selecionada e com ênfase nos seguintes aspectos:

- a) Cadastro e enquadramento do beneficiário;
- b) Alinhamento com diretrizes e prioridades do Fundo;
- c) Atividade e objeto financiados;
- d) Valores;
- e) Encargos financeiros;
- f) Limites de Financiamento;
- g) Aporte de recursos próprios;
- h) Prazos de Financiamento;
- i) Exigência de garantias, avaliação, reavaliação e seguros;
- j) Fiscalização e Comprovação da aplicação dos recursos.

Para tanto, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

1. O cadastramento e enquadramento dos beneficiários foram feitos de acordo com Plano de Aplicação de Recursos?
2. O cadastramento observou as restrições legais e foi feito nos termos dos normativos do Banco?

3. A operação de crédito está alinhada com as diretrizes e prioridades do FNO?
4. A operação de crédito (objeto/atividade) está entre as hipóteses de financiamento do FNO?
5. Os Encargos Financeiros estabelecidos na Cédula de Crédito estão adequados com as normas vigentes?
6. Os Limites de Financiamento da Operação de Crédito está de acordo com o Plano de Aplicação?
7. O mutuário realizou aporte de recursos próprios, nos limites determinados pelas normas do FNO?
8. Os prazos de carência e de amortização estão de acordo com as regras do Programa?
9. Foi dada garantia à operação de crédito negociada?
10. Foi dado o valor percentual mínimo de garantia exigido e o valor de avaliação do bem foi validado ou avaliado pelo Banco?
11. Foi feita reavaliação do bem vinculado à operação de crédito contratada?
12. A garantia oferecida à operação de crédito possui seguro no valor de sua reposição?
13. Foi realizada a formalização da concessão do crédito, nos termos das Normas de Procedimento do Banco?
14. Foi realizada fiscalização no empreendimento?
15. Os equipamentos/Maquinás foram adquiridos e as obras constantes da Operação de Crédito foram realizadas?

Para a execução do trabalho foram aplicados os procedimentos definidos na matriz de planejamento, mediante aplicação das seguintes técnicas de auditoria: seleção amostral de operações de crédito; análise documental; inspeção *in loco* e entrevista. Para a seleção das operações fiscalizadas, utilizou-se amostragem não probabilística por julgamento, considerando critérios de localização (municípios sorteados no FEF), materialidade e temporalidade. Realizou-se, ainda, uma breve análise considerando o lapso temporal entre a constituição da empresa e a obtenção do crédito no Banco da Amazônia.

Do total de operações realizadas com recursos do Fundo Constitucional do Norte (FNO), no território do Município de Abaetetuba, foram selecionadas seis operações, no montante de R\$ 7.410.493,11, entre operações contratadas no período de 2009 a 2017, conforme quadro a seguir:

Quadro – Amostra selecionada para o FEF de Abaetetuba

Nome	Contrato	Contratação	Valor R\$	Programa
<i>"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de</i>	2150008	05/08/2015	364.923,75	FNO-MPE

<i>sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”</i>				
<i>“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”</i>	128140865	08/08/2014	4.682.569,36	FNO-MPE
<i>“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”</i>	2157018	10/06/2015	500.000,00	FNO- AMAZONIA SUSTENTAVEL NAO RURAL
<i>“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”</i>	2157009	13/04/2015	500.000,00	FNO- AMAZONIA SUSTENTAVEL NAO RURAL
<i>“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”</i>	2167025	22/07/2016	840.000,00	FNO- AMAZONIA SUSTENTAVEL NAO RURAL
<i>“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”</i>	2130043	01/10/2013	523.000,00	FNO- AMAZONIA SUSTENTAVEL NAO RURAL
Total			7.410.493,11.	

Fonte: Base de dados do Sistema CONTROPER, do Banco da Amazônia.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº 17393/2018/Regional/PA-CGU, de 5 de setembro de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC nº 2018/009, de 20 de setembro de 2018, cabendo ao Gestor Máximo, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas, bem como eventual apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Impropriedades em operações de crédito com recursos do FNO.

Fato

Foram analisados os seguintes contratos de financiamento com recursos oriundos do FNO, aplicados pelo Banco da Amazônia no município de Abaetetuba.

Quadro – Amostra selecionada para o FEF de Abaetetuba

Nome	Número do Contrato	Data da Contratação	Valor R\$	Finalidade	Situação da Operação
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	2150008	05/08/2015	364.923,75	Investimento	Inadimplente
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	128140865	08/08/2014	4.682.569,36	Investimento	Inadimplente
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	2157018	10/06/2015	500.000,00	Capital de Giro	Inadimplente
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	2157009	13/04/2015	500.000,00	Capital de Giro	Inadimplente
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	2167025	22/07/2016	840.000,00	Capital de Giro	Normal
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	2130043	01/10/2013	523.000,00	Investimento	Normal

Fonte: Base de dados do Sistema CONTROPER, do Banco da Amazônia

(*) - Irregularidades constatadas registradas em ponto específico.

(**) – Não foram encontradas irregularidades na formalização das operações.

A seguir apresentam-se os resultados das análises realizadas quanto à formalização dos processos de concessão das operações, em conjunto com fiscalizações "in loco" realizadas nos empreendimentos financiados, realizadas entre os dias 06 a 10 de agosto, no município de Abaetetuba.

Contrato nº 2150008: “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”

Trata-se do processo de concessão de crédito com recursos do FNO, destinado à empresa “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, CNPJ nº 11.875.208/0001-70, no valor de R\$ 364.923,75, para financiar a modernização e ampliação da academia, além da aquisição de equipamentos, aprovada pelo Comitê de Crédito da Superintendência PA/AP I do Banco da Amazônia S/A, em reunião realizada no dia 09/06/2015, com base no Parecer de Análise nº 2015/0548, de 01/06/2015.

Em análise aos dossiês da operação de crédito supracitada, em conjunto com a fiscalização “*in loco*” realizada no empreendimento no dia 07/08/2018, observou-se as seguintes ocorrências:

Modificações estruturais realizadas pelo Cliente, em imóvel hipotecado ao BASA, sem anuênciā do Banco.

Por ocasião da inspeção “*in loco*” ao empreendimento, verificou-se que o responsável pela empresa, senhor C.S.L.C, está realizando alterações estruturais no imóvel objeto do crédito, com a construção de mais dois andares, conforme se pode observar pelo registro fotográfico a seguir:



Fig.01 – “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, objeto de crédito e da garantia da operação do FNO, passando por alterações estruturais, com a inclusão de mais dois pavimentos no prédio. Abaetetuba/PA, 07 de Agosto de 2018.

Considerando que o referido imóvel se encontra hipotecado ao BASA como garantia da operação, é vedado ao beneficiário onerar os bens adquiridos ou custeados com o financiamento sem prévia e expressa concordância do Banco, por escrito, conforme estabelecido no item 2.19 da NP 421.

Instado a se manifestar quanto a ciência de tais modificações, o Gerente Interino da Agência do Banco da Amazônia de Abaetetuba, Senhor E.J.R, informou que as modificações na estrutura do imóvel foram realizadas pelo cliente sem o conhecimento do Banco.

Contrato nº 2130043: “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”

Trata-se do processo de concessão de crédito com recursos do FNO, destinado à empresa “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), para aquisição de três Caminhões, 0 KM, de fabricação nacional, modelo ATRON 1719, ano e modelo 2013, para realização das rotas de entrega da empresa, aprovada pelo Comitê de Crédito da Superintendência PA/AP I do Banco da Amazônia S/A, em reunião realizada no dia 03 de setembro de 2013, com base no Parecer de Análise nº 2013/1024, de 30 de setembro de 2013.

Em análise à operação de crédito supracitada, em conjunto com a fiscalização “*in loco*” realizada no empreendimento no dia 07 de agosto de 2018, observou-se a seguinte ocorrência:

Veículos de transporte de cargas financiados, dados em garantia da operação, sem cobertura de seguro obrigatório.

Não foram encontrados nos dossiês da operação, a comprovação de realização da renovação do seguro dos bens financiados, alienados ao Banco como garantia da operação, para atender ao disposto na NP 421, 2.1.8, segundo a qual os bens recebidos em garantia de operações de crédito deverão estar segurados até a liquidação da operação.

Conforme se pode conferir pelas cópias das apólices de seguros dos veículos financiados (fls. 156/171), a vigência do seguro contratado pela empresa com a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, previa cobertura pelo período de apenas 01 ano, contados a partir do dia 18 de outubro de 2013. Não há registro, nos autos, de que o cliente tenha realizado a prorrogação do seguro dos veículos, conforme determina normativo interno do Banco.

Ressalta-se, ainda, que a operação permanece em aberto com previsão de liquidação em outubro de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC nº 2018/009, de 20 de setembro de 2018, o Banco da Amazônia apresentou a seguinte manifestação:

“ 1. Contrato nº 2150008: “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”

Modificações estruturais realizadas pelo Cliente, em imóvel hipotecado ao BASA, sem anuênci a do Banco.

Resposta: Realmente, o imóvel encontra-se hipotecado ao Banco como garantia da operação, sendo vedado ao beneficiário onerar os bens adquiridos ou custeados com o financiamento sem prévia e expressa concordância do Banco, por escrito, conforme estabelecido no item 2.19 da NP 412. No entanto, mesmo tendo sido realizadas modificações estruturais no empreendimento, não significa que o cliente onerou o bem a outro credor e não nos consta que haja qualquer ônus registrado sobre o bem. A empresa pode ter realizado tais modificações com recursos próprios, sem oferecer o imóvel em garantia. Mesmo que tenha onerado, tal ato deu-se à revelia do Banco, cabendo a nós adotar as medidas judiciais para fazer valer os nossos direitos de credor hipotecário. Considerando que a operação já está com o ajuizamento deferido (Anexo III) e, por conseguinte, sob acompanhamento do jurídico, solicitaremos diligências no sentido de obter certidão de inteiro teor atualizada no registro de imóveis e remeteremos à CGU.

Em 09/12/2015, por ocasião da vistoria feita pelo técnico I.P.M., tais modificações estruturais não haviam sido realizadas, conforme se observa nas fotografias registradas no PARECER-SUPER PA/AP N.º 2015/1219 de 22/12/2015:



Vista Frontal do Empreendimento

2. Contrato nº 2130043: “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”

Veículos de transporte de cargas financiados, dados em garantia da operação, sem cobertura de seguro obrigatório.

Resposta: Da amostra selecionada constata-se que o cliente, após a gestões da unidade, alegava ser demasiado dispendioso arcar com os custos de manutenção do seguro e priorizou

a manutenção das amortizações do financiamento. Com efeito, novas ações foram empreendidas no sentido de se efetuar a liquidação do financiamento, ocorrida em 13/09/2018, conforme extrato anexo (Anexo IV).

Análise do Controle Interno

1. Contrato nº 2150008: “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*”

Modificações estruturais realizadas pelo Cliente, em imóvel hipotecado ao BASA, sem anuênciā do Banco.

Embora não haja a informação de que o mutuário tenha hipotecado o imóvel a outra instituição financeira, o mesmo também não poderia sofrer modificações estruturais sem prévia autorização do Banco da Amazônia, conforme se observa pela leitura do item 2.2.5 da NP 423, que trata de operações lastreadas por garantia real (Hipoteca, Penhor ou alienação fiduciária) parcialmente transcrito a seguir:

NP 423 – GARANTIA REAL

2.2 HIPOTECA

2.2.5 As construções, maquinaria fixa ou presa ao solo, instalações e benfeitorias, inclusive as adquiridas ou realizadas com o crédito e todas as outras acessões **não poderão** ser retirados, **modificados** ou destruídos **sem consentimento por escrito do Banco.** (grifo nosso)

Tal situação evidencia falhas no acompanhamento da operação por parte da agência de Abaetetuba, que deveria ter detectado a situação tempestivamente, a fim de que o mesmo regularizasse a situação com a Instituição financeira.

2. Contrato nº 2130043: “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº 12.527/2011*”

Veículos de transporte de cargas financiados, dados em garantia da operação, sem cobertura de seguro obrigatório.

Embora o Banco afirme que realizou ações junto ao cliente informando da irregularidade, não há nos dossiês qualquer documento comprovando que a agência de Abaetetuba ou outro setor do Basa tenha notificado o mutuário para que regularizasse a pendência.

Considerando que os veículos foram segurados apenas pelo período de 01 ano, verifica-se que a operação, contratada em 2013 com prazo de 05 anos, permaneceu 80% do período de sua vigência sem cobertura de seguros.

Dessa forma, conclui-se que o Banco negligenciou seus normativos internos, expondo-se demasiadamente ao risco de não recuperação do valor investido em caso do insucesso da operação ou sinistro dos veículos financiados

Tal situação evidencia falhas nos controles internos e da gestão de conformidade do Banco.

2.1.2. Irregularidades na aprovação de financiamento, com recursos do FNO, no valor de R\$ 4. 682.569,36.

Fato

Em análise ao processo de concessão de crédito com recursos do FNO, destinado à empresa *"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011,* no valor de R\$ 4.682.569,36, para financiar a reforma e ampliação da faculdade, aquisição de móveis e equipamentos, instalação de elevador, além de capital de giro, aprovado pelo Comitê de Crédito da Direção Geral do Banco da Amazônia S/A, em reunião realizada no dia 24 de julho 2014, com base no Parecer GERAP nº 2014/168, de 17 de julho de 2014, verificou-se que o Banco da Amazônia não atentou para a boa técnica bancária, pelos motivos expostos a seguir:

Superestimação das receitas projetadas e do fluxo de caixa do Projeto:

O primeiro ponto que chama atenção em relação a todos os aspectos (jurídicos, administrativos, técnicos e econômico-financeiros) que envolvem a análise do projeto de fomento, está relacionado aos critérios apresentados pelos proponentes ao crédito e prontamente adotados pelo Banco sem qualquer crítica aos números apresentados, para projeção dos fluxos financeiros do empreendimento, e que serviram de base para o cálculo de sua capacidade de pagamento.

Os valores utilizados pelo Banco para projeção do fluxo de caixa da empresa ao longo dos doze anos previstos para o financiamento extrapolam o bom senso e não resistem a mais tênue crítica sobre o cenário de extremo otimismo que a análise técnica realizada pelo Banco projetou, como passamos a demonstrar a seguir.

Conforme verifica-se pelo Parecer de Análise nº 2014/168 (fls 86/98) constantes dos dossiês da operação, os projetistas estimaram para a faculdade, que até então tinha apenas três anos de constituída, um incremento em suas receitas, logo no segundo ano de implantação do projeto, de cerca de 270%. Segundo essa projeção de receitas, a empresa saltaria de um faturamento anual de R\$ 3.200.000,00 para R\$ 11.800.000,00 no segundo ano do fluxo de caixa projetado.

Tal incremento na receita projetada seria alcançado, segundo informações constantes do Projeto, com um incremento de aproximadamente 58% no número de alunos de graduação e pós-graduação que os sócios da empresa informaram possuir até então, além do ingresso de 1925 novos alunos nos níveis médio e técnico-profissionalizante, o que aumentaria o total de alunos da faculdade em cerca de 250% em apenas dois anos.

Conforme se pode observar pelo exposto acima, os analistas da operação não realizaram a crítica das informações prestadas pela proponente para realizar os cálculos da capacidade de pagamento da operação, conforme prevê a NP nº 448 do Banco da Amazônia, que normatiza os procedimentos que devem ser adotados no estudo e cálculo da capacidade de pagamento das operações de crédito do Banco, conforme transcrito abaixo:

NP 448 - Estudo - Cálculo da Capacidade de Pagamento

(...)

2.3 ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

2.3.1. As informações contidas na proposta, ficha de negociação, plano simples, vistoria prévia ou obtidas por outros meios também poderão servir de base para o cálculo da capacidade de pagamento.

2.3.2. A utilização das referidas informações não dispensará **a crítica** acerca das suas autenticidades, que devem ser observadas quando da elaboração do cálculo, por meio de consulta às fontes disponíveis. (grifo nosso).

A empresa não apresentou documento que comprovasse a autorização do Ministério da Educação para funcionamento dos cursos técnicos e superiores que pretendia implantar ou que já ofertava.

Com relação aos aspectos administrativos da análise do projeto de financiamento, verificou-se que o Banco também não atuou com a prudência que a boa técnica bancária requer.

Nesse aspecto, destaca-se o fato de que o Banco não exigiu dos proponentes ao crédito a comprovação de que a Instituição de Ensino Superior possuía autorização do Ministério da Educação para ofertar os cursos superiores informados.

Segundo informações constantes do Parecer de Análise da Operação, no item relativo às informações sobre o mercado que a empresa atua (fls. 94), consta apenas o seguinte:

“A “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011” é uma Instituição de Ensino Superior que tem por finalidade atuar na área de educação e qualificação profissional técnica e superior e seu principal objetivo é formar profissionais voltados para diversos setores da economia e para a área de educação.

(....)

Celebrou Convênio de Cooperação, em setembro de 2012, com a “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”, com a interveniência da “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011” para realização de Cursos de Aperfeiçoamento no âmbito do Programa de Educação Continuada e Cursos de Especialização Latu Sensu e, em agosto de 2013, com o “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011” para realização de cursos do Ensino Médio, nos moldes emanados, estruturados e autorizados para a “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”, pelo Conselho Educacional do Estado do Pará.”

Não obstante as informações acima, não há, nos dossiês disponibilizados pelo Banco, documento de autorização emitido pelo Ministério da Educação, que habilitasse a “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011” a ofertar cursos de graduação, pós-graduação e mesmo para os cursos técnicos profissionalizantes.

Quanto aos convênios que a empresa informou manter com a “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”, convém esclarecer o seguinte.

A “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011” é a entidade mantenedora da “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011” e sua sede está localizada na cidade de Teresina, no estado do Piauí. Em consulta na internet sobre essas entidades, verificou-se o ingresso, pelo Ministério Público Federal no Pará, de Ação Civil Pública¹, em maio de 2012, portanto anterior ao ingresso da operação no Banco, com pedido de liminar contra a “Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011” com a finalidade de apurar a oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação pela faculdade em municípios do interior do Pará por meio do Programa de Educação Continuada.

A Justiça Federal no Pará, por meio do Processo nº 15930-08.2015.4.01.3900 acolheu a demanda do MPF-PA e, em julho de 2015, concluiu que:

¹ Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000830/2012-29.

“‘Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011’ com sede em Teresina/PI, foi credenciada para ofertar curso na modalidade presencial e não possuía autorização do MEC para ofertar curso superior e de pós-graduação no Estado do Pará, com a expedição de diploma ou titulação, posto que fora do Piauí apenas está apta para ofertar cursos livres, com a emissão de certificados de participação.’”

Com base nos fatos e fundamentos apontados pelo MPF-PA, a Justiça Federal do Pará determinou:

‘Paralise imediatamente a divulgação de qualquer anúncio publicitário oferecendo cursos de graduação e/ou de extensão, com a promessa de emissão de diploma de graduação ao final do curso, no estado do Pará, com a utilização dos termos ‘educação superior’, ‘faculdade’, ‘universidade’, ‘graduação’, ‘pós-graduação’; suspenda temporariamente suas atividades, interrompendo imediatamente as matrículas, bem como não dando início as aulas dos cursos sem credenciamento, autorização e reconhecimento perante o MEC.

E ainda: (....)

Encaminhe o nome e a qualificação dos alunos já matriculados no Estado do Pará, como também uma cópia de todos os diplomas já emitidos para os alunos deste Estado; seja compelida a divulgar no seu site a existência desta ação e o extrato da decisão proferida por essa Justiça Federal; cominação de penalidade administrativa e penal em caso de descumprimento das medidas judiciais’.

Diante desse quadro, conclui-se que a faculdade estava atuando de forma irregular no município de Abaetetuba, situação não detectada pelo Banco da Amazônia quando da análise da operação.

Informações inverídicas sobre sócio da empresa, incorrendo em distorções nas avaliações cadastrais e quanto ao risco da operação.

Com relação as informações cadastrais dos proponentes, constantes dos dossiês da operação, verificaram-se informações inverídicas sobre um dos dois sócios da “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, que distorceram os dados cadastrais elaborados pelo Banco, bem como a avaliação de Risco-cliente elaborada pela Agência. Trata-se das informações sobre o senhor L.M.M, supostamente detentor de 40% do capital da empresa (fls. 97), informado como sendo um dos Diretores da empresa (fls. 96).

De acordo com informações curriculares apresentadas pelos proponentes (fls.179/180) constantes do dossiê do projeto, o senhor L.M.M seria Graduado em Pedagogia pela Universidade Castelo Branco, com Pós-graduação em Supervisão e Gestão escolar pela Faculdade Educare. Entre as experiências profissionais exercidas pelo mesmo, consta também a informação de que teria exercido a função de Coordenador de interiorização do Instituto de Fomento e Amparo a Ciência e Tecnologia (entre 2010 a 2011), Coordenador de implantação do Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia (entre 2011 e 2012), além de Coordenador Pedagógico da “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” (no período de 2012/2013).

No entanto, por ocasião da inspeção “*in loco*” no empreendimento, constatou-se, por meio de entrevista com o Senhor L.M.M, que o mesmo exerce a função, na verdade, de zelador na faculdade há 08 anos, bem como seu nível de escolaridade é de ensino médio. O mesmo informou, ainda, que teria “emprestado” o seu nome para constar como sócio na faculdade ao senhor J. C.P, Diretor-executivo da Faculdade e dono de fato da empresa. Corrobora a informação o fato de que o Sr. L.M.M é atualmente empregado do “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, que funciona no mesmo endereço da “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, com a remuneração de R\$ 1.200,00, segundo dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego).

Tal situação, além de configurar uma manobra jurídica para tentar “esconder” o real dono do empreendimento, tem o agravante de que o senhor L.M.M, além de não responder de fato pela empresa, consta também como Avalista e Fiel Depositário na Cédula de Crédito da operação, de nº 128-4/0865-1.

Os fatos narrados acima poderiam ter sido detectados tempestivamente pelo Banco, por ocasião da visita Gerencial para (i) confecção dos cadastros da empresa e dos sócios, (ii) subsidiar a análise com informações e (iii) elaboração do risco-projeto e risco-cliente. Tais procedimentos, essenciais a análise do crédito, ficaram prejudicadas pela inserção de informações inverídicas no Sistema de Avaliação de Risco de Crédito do Banco-SISRISCO do Banco da Amazônia.

Segundo item 2.1.6 da NP 433, a Visita Gerencial tem como objetivo, verificar:

I - eventuais distorções de informações quanto ao faturamento ou renda;

II - as atividades realizadas e produtos produzidos/comercializados;

III - mercado de atuação (fornecedores e clientes),

IV - modelo de administração do empreendimento, comportamento de dirigentes,

organização dos ambientes e adequabilidade das instalações;

V - infra-estrutura à atividade empreendida;

VI - outras informações relevantes a contribuir com a decisão do crédito.

Por fim, ocorreram diversos atrasos na obra, que permanece inacabada até hoje, como pudemos constatar quando da fiscalização “*in loco*” realizada no dia 09/08/2018 ao empreendimento.

Aliado a isso, a faculdade não conseguiu autorização junto ao MEC para funcionamento dos cursos superiores, bem como o convênio que a empresa informou que mantinha com a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” não foi adiante, pelos motivos expostos anteriormente.

Diante desse quadro, as receitas projetadas não se confirmaram e estão aquém, até mesmo, da receita bruta que a faculdade auferia antes da obtenção do crédito, o que fez com que a empresa ficasse inadimplente pouco mais de um ano após a assinatura da cédula de crédito com o Banco, após já terem sido liberadas duas parcelas do financiamento, que perfazem um montante de aproximadamente R\$ 2.900.00,00 dos cerca de R\$ 4.700.000,00 previstos no projeto.

Atualmente a operação encontra-se em processo de cobrança judicial da dívida, conforme extrato do Sistema de acompanhamento judicial da operação, disponibilizado pelo Banco da Amazônia.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC nº 2018/009, de 20 de setembro de 2018, o Banco da Amazônia apresentou a seguinte manifestação:

Superestimação das receitas projetadas e do fluxo de caixa do Projeto:

Resposta: Em nosso entendimento os dados estão compatíveis com a estrutura adotada e o crescimento da receita se justifica pelo fato de ser uma ampliação bastante significativa na quantidade de alunos da faculdade, condição que só seria possível de ser realizada com a estruturação do empreendimento, o qual passaria de 735 alunos para 3.328. Além disso, adotou-se como critério de segurança a redução da capacidade instalada, utilizando-se apenas 70% do total previsto.

A empresa não apresentou documento que comprovasse a autorização do Ministério da Educação para funcionamento dos cursos técnicos e superiores que pretendia implantar ou que já ofertava.

Resposta: Sobre este ponto convém informar que o ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explice as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que comprehende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Então a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, não poderia ter as autorizações dos cursos, antes de passar por todo esse processo. Pois, tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos são submetidos a um fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do MEC.

Por outro lado, para que uma instituição de ensino, seja pública ou privada, funcione regularmente, faz-se necessário o cumprimento das normas gerais da educação nacional constantes na Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a autorização por parte do Poder Público, somente conferida mediante prévia vistoria das instalações físicas e qualificação do corpo docente.

Essas instituições devem informar à secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento (Art. 28 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

CGU: Quanto aos convênios que a empresa informou manter com a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, convém esclarecer o seguinte.:

A “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” é a entidade mantenedora da “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” e sua sede está localizada na cidade de Teresina, no estado do Piauí. Em consulta na internet sobre essas entidades, verificou-se o ingresso, pelo Ministério Público Federal no Pará, de Ação Civil Pública, em maio de 2012, portanto anterior ao ingresso da operação no Banco, com pedido de liminar contra a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”

com a finalidade de apurar a oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação pela faculdade em municípios do interior do Pará por meio do Programa de Educação Continuada.

Resposta: No Parecer de análise, consta que a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” havia iniciado processo seletivo em 2010, oferecendo os cursos de Letras, História, Pedagogia e cursos de pós-graduação e, para os cursos técnico profissionalizantes que pretendia implantar, havia firmado Convênio de Cooperação com a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”. Na ocasião da análise não foram localizados restritivos em nome da empresa proponente, nem foi identificada a ação civil pública ora citada, sendo citada a Licença Específica da “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, no item 3.22 da análise, qual seja a Portaria nº 114, de 12/01/2006 (Anexo VI).

Ainda sobre a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” identificamos no Portal do MEC que o registro da ocorrência de irregularidade foi efetivado na data de 10/09/2015, portanto, posteriormente a data de contratação da operação.

No caso em questão a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” tinha feito Convênio com a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” para que pudesse exercer suas atividades regularmente. Naquela ocasião a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*” era uma Instituição de Educação Superior – IES credenciada pelo MEC e com autorização para ofertar de cursos de graduação na modalidade presencial.

Informações inverídicas sobre sócio da empresa, incorrendo em distorções nas avaliações cadastrais e quanto ao risco da operação.

Resposta: Abaixo segue resposta da nossa Unidade que elaborou o cadastro da empresa e sócios:

“Por ocasião da visita gerencial à empresa, ocorrida em 23/05/2014, na companhia do Gerente Geral A.L.R.V., não foram identificadas irregularidades que fossem de encontro às informações apresentadas pela empresa ao Banco, tais como Contrato Social, documentos dos sócios. Conforme informado no relatório de visita, foram apresentados pela empresa os documentos que validam a veracidade das informações do seu cadastro e do cadastro dos sócios e no Projeto Técnico, Econômico e Financeiro, constam informações e documentos que demonstram a competência técnica dos sócios, tais como o curriculum vitae dos mesmos”.

Como se observa no processo o Sr. L.M.M. assinou e apresentou todos os seus documentos para instrução do projeto e cadastro da empresa no Banco, inclusive seu nome consta em uma das Certidões de um dos imóveis oferecidos em garantia da operação (Anexo VII). O Banco não teria como saber se ele estava “emprestando” seu nome para constar como sócio da faculdade, visto que não é de praxe consultarmos se os sócios das empresas são seus empregados ou se estão registrados no CAGED.

CGU: Por fim, ocorreram diversos atrasos na obra, que permanece inacabada até hoje, como pudemos constatar quando da fiscalização “in loco” realizada no dia 09/08/2018 ao empreendimento.

Aliado a isso, a faculdade não conseguiu autorização junto ao MEC para funcionamento dos cursos superiores, bem como o convênio que a empresa informou que mantinha com a *“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”* não foi adiante, pelos motivos expostos anteriormente.

Resposta: Sobre este ponto a faculdade teve seu Credenciamento aprovado, conforme publicação realizada em 31/01/2018, no diário oficial da União, conforme recorte abaixo:

“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”

O Banco no uso de seu poder de fiscalizar a utilização de recursos públicos, tão logo verificado o descumprimento por parte da empresa das condições pactuadas no Instrumento Contratual, além de suspender as liberações pendentes, notificou extrajudicialmente a empresa em 04 de dezembro de 2015 e adotou as medidas judiciais cabíveis para reaver o retorno do capital emprestado.”

Análise do Controle Interno

Convém inicialmente esclarecer que o objetivo da fiscalização realizada pela CGU não é o de desconstruir a argumentação apresentada pelo Banco e sim tentar identificar possíveis fragilidades nos processos relacionados à concessão de recursos do FNO que, nunca é demais lembrar, é composto por recursos provenientes da arrecadação de tributos federais. Nesse sentido, os esforços da CGU têm como objetivo precípua auxiliar na melhoria da gestão do FNO e em última análise, na melhoria da aplicação de recursos públicos em prol do desenvolvimento regional.

Em sua manifestação, o Banco não apresentou justificativas quanto a falta de crítica da Gerência de Análise de Crédito em relação as informações prestadas no projeto da mutuária quando da avaliação do financiamento à *“Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011”*, tão pouco admite possíveis falhas em seus procedimentos que possam ensejar o aprimoramento do processo de análise e concessão de crédito com recursos do FNO.

Com relação à superestimação das receitas projetadas e do fluxo de caixa do Projeto, embora os esclarecimentos apresentados pelo Banco tenham elucidado questões importantes que se apresentavam confusas em uma primeira análise e que o aprofundamento do estudo por parte do Banco permitiu identificar com mais precisão, a exemplo da quantidade estimada de matrículas com novos alunos previstos com o projeto, e a consequente projeção das receitas futuras do empreendimento, verifica-se que as informações do projeto da cliente carecem de

maior consistência e robustez para que pudesse subsidiar adequadamente os analistas de crédito no tocante a como a empresa almejava alcançar seus objetivos, que se mostravam bastante arrojados para um cenário não muito promissor para a expansão do ensino superior naquele momento.

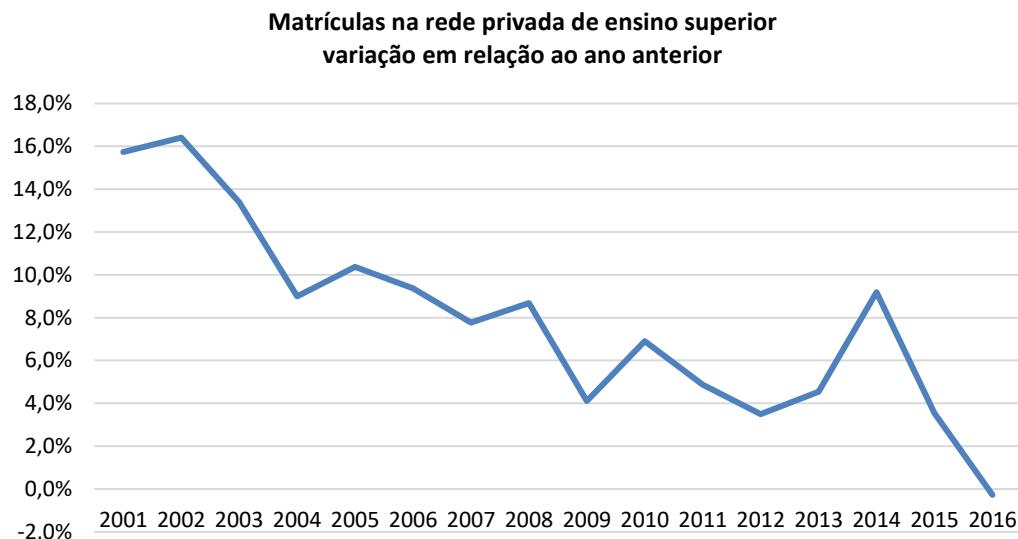
Nesse sentido, embora o projeto tivesse o potencial de trazer benefícios sociais e econômicos para a região de influência do município de Abaetetuba, caso implantado corretamente, claramente apresentava fragilidades nas informações relativas aos aspectos econômicos e financeiros do empreendimento. Nesse aspecto particular, além das informações já mencionadas no fato desta constatação, quanto ao superdimensionamento das receitas projetadas para a faculdade, que previa logo no segundo ano de implantação do projeto um incremento de cerca de 270% em relação à receita à época do pedido de financiamento, a pesquisa de mercado constante do projeto técnico era insuficiente para que o Banco pudesse realizar adequadamente a tomada de decisão quanto a aprovação do financiamento, ou mesmo quanto a sugerir modificações relativas ao dimensionamento do mesmo.

Com efeito, em relação as informações sobre o mercado em que a empresa atuava, consta no projeto da empresa, no capítulo relativo aos aspectos econômicos do empreendimento, alguns gráficos de uma suposta pesquisa realizada na região de influência da “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, porém não apresenta informações básicas, tais como a quantidade de entrevistados na referida pesquisa, local e período das entrevistas, etc, afim de garantir a confiabilidade aos dados ali informados.

Ainda com relação aos aspectos de mercado, não há qualquer informação, por exemplo, em relação ao crescimento no número de matrículas no ensino superior privado no país, discriminadas segundo regiões e sub-regiões, no período anterior ao previsto para a implantação do projeto, a fim de se realizar inferências mínimas quanto ao crescimento da demanda nos anos de maturação do projeto.

Nesse aspecto, uma simples pesquisa no sitio do Ministério da Educação (<http://inep.gov.br>) seria suficiente para constatar que o crescimento do número de matrículas no ensino superior, na rede privada, apresentava claramente uma trajetória de declínio, conforme mostra o gráfico a seguir.

Conforme o gráfico, o “boom” no crescimento das matrículas na rede privada de ensino superior se deu entre os anos de 2001 e 2005, apresentando uma redução contínua no crescimento relativo nos anos seguintes, com poucos períodos de leve recuperação, como em 2014. No período posterior ao de implantação do projeto (a partir de 2015) ocorreu uma forte redução no ritmo de crescimento no número de matrículas na rede privada de ensino superior, com redução, inclusive, no número absoluto de matrículas em 2016, conforme se observa pelo gráfico abaixo, por motivos que fogem ao escopo da análise da presente fiscalização.



Fonte: INEP-MEC

Desse modo, esta CGU entende que o Banco da Amazônia não pode ser um mero sancionador das informações apresentadas nos projetos técnico econômico que pleiteiam financiamento com recursos do FNO, mas sim que realize a crítica das informações apresentadas pelos projetistas, prevista expressamente na sua NP 448, que trata do estudo da capacidade de pagamento dos empreendimentos pleiteantes ao crédito de fomento.

Com relação à falta de autorização do Ministério da Educação para funcionamento dos cursos técnicos e superiores que pretendia implantar, embora o credenciamento da instituição e a autorização de cursos pelo MEC demandem visitas “in loco” para verificação da infraestrutura, as quais poderiam ser feitas após as reformas, prudente seria a adoção de procedimentos, pelo Banco, que permitissem mitigar os riscos do insucesso da operação, o que efetivamente ocorreu, tendo em vista que a operação encontra-se em processo de cobrança judicial da dívida.

Por exemplo, o Banco não apresentou maiores esclarecimentos quanto a não exigência de que a empresa comprovasse a existência e regularidade dos convênios que informou manter com a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, entidade que estava atuando de forma irregular em várias cidades do interior do Pará, conforme já informado anteriormente. Ainda com relação a “*Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011*”, o Banco informa que não tomou conhecimento da Ação Civil Pública ingressada pelo Ministério Público Federal no Pará contra essa IES, em maio de 2012, portanto dois anos antes da entrada da Proposta no Banco, o que corrobora a afirmação desta CGU de que os procedimentos utilizados pelo Banco são insuficientes para mensurar adequadamente o risco de operações deste tipo.

Quanto ao fato de que foram observadas informações inverídicas sobre o sócio da empresa, Srº L.M.M, incorrendo em distorções nas avaliações cadastrais e quanto ao risco da operação, os esclarecimentos apresentados pelo Banco também demonstram a necessidade de

aperfeiçoamento em seus procedimentos de avaliação cadastral, sobretudo quanto à verificação da autenticidade das informações prestadas por sócios de empresa, além da utilização correta do instrumento da Visita Gerencial, previsto na NP 433.

No Relatório de Visita Gerencial, realizado pelo Gerente Geral da agência à época, Srº A. L.R.V, o mesmo atesta todas as informações apresentadas pelo Srº L.M.M, quanto a sua formação acadêmica e experiência no ramo educacional. No entanto, conforme já informado anteriormente, por ocasião da inspeção da CGU à faculdade, verificou-se que o senhor L.M.M exerce a função, na verdade, de zelador na faculdade há 08 anos, não possui a experiência gerencial informada no “curriculum vitae” constante do dossiê da operação, bem como informou, ainda, que não é de fato dono do empreendimento, conforme já esclarecido. Não é demais lembrar que a visita gerencial deve constituir um momento privilegiado de interlocução com os proponentes do crédito, ocasião na qual, a partir de observação direta, o Banco pode verificar a efetiva consistência do projeto apresentado, estabelecer comparações entre a situação real verificada, as intenções declaradas e os documentos institucionais apresentados.

Além das informações falsas sobre o senhor L.M.M verificou-se, ainda, com uma simples consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparéncia.gov.br) que a senhora H.M.P, interveniente hipotecante da operação e suposta proprietária de imóvel dado em garantia da operação, avaliado em mais de R\$ 1.000.000,00, é beneficiária do Programa Bolsa Família, pelo menos desde 2013.

Por todos os motivos relatados anteriormente, ratificamos nosso entendimento de que o Banco da Amazônia precisa rever continuamente os procedimentos utilizados pela Gerência de análise de crédito em todo o processo de cadastramento e análise das operações do FNO, a fim de que seus analistas possam realizar estudos consistentes dos projetos demandados ao Banco, permitindo subsidiar adequadamente as instâncias decisórias da instituição quando da aprovação dos pleitos de financiamento que tenham como origem de recursos o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, a fim de que este possa atingir seus objetivos preconizados na Lei 7.827/1989.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Da realização dos trabalhos de fiscalização foi verificado que as operações de crédito, de forma geral, estão alinhadas com as diretrizes e prioridades do FNO, estando entre as hipóteses de financiamento do Fundo. Observou-se também que os encargos financeiros estabelecidos nas respectivas cédulas de crédito estão adequados com as normas vigentes e os limites de financiamento das operações de crédito estão de acordo com o plano de aplicação. Observou-

se, ainda, que os prazos de carência e de amortização estão de acordo com as regras do programa e foram dadas garantias às operações de crédito negociadas.

Não obstante, foi constatada a ocorrência de impropriedades e irregularidade na concessão dos financiamentos com recursos do Fundo, quais sejam:

01. Modificações estruturais realizadas pelo Cliente, em imóvel hipotecado ao BASA, sem anuênciia do Banco;
02. Veículos de transporte de cargas financiados, dados em garantia da operação, sem cobertura de seguro obrigatório; e
03. Irregularidades na aprovação de financiamento, com recursos do FNO, no valor de R\$ 4. 682.569,36.

Ordem de Serviço: 201801286

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: Secretaria de Aquicultura e Pesca

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Abaetetuba/PA em decorrência da V05º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018 no município de Abaetetuba-PA, sobre a verificação da regularidade do pagamento do Seguro Defeso aos beneficiários, nos exercícios de 2016 e 2017.

A ação fiscalizada destina-se a confirmação da veracidade dos cadastros no Sistema Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro Defeso.

Os exames foram realizados por meio de realização de entrevistas com aplicação de questionários junto a 20 beneficiários do seguro defeso inscritos no Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP em Abaetetuba/PA, selecionados através de amostra não probabilística, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando avaliar a regularidade dos beneficiários, quanto ao efetivo exercício da atividade pesqueira para fins comerciais e se exerceram atividade remunerada no período de recebimento do benefício.

Nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos, entretanto, a ausência dos beneficiários no momento das entrevistas e a não localização de alguns beneficiários foram fatores limitadores da realização dos exames e dos objetivos pretendidos com a fiscalização ..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações gerais sobre a aplicação do Seguro Defeso no Município de Abaetetuba/PA.

Fato

Instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, o Seguro-Desemprego do Pescador Profissional Artesanal – SDPA (Seguro Defeso) é um auxílio financeiro concedido durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período estabelecido pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em que o pescador é proibido de pescar, para preservar a reprodução dos peixes.

Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários ao recebimento do Seguro Defeso.

Conforme consulta ao Portal da Transparência, no Município de Abaetetuba/PA, o total de pessoas cadastradas em 2017 como pescadores corresponde a 7.108 habitantes, equivalendo a aproximadamente 5.04% da população estimada de 153.380 habitantes no município no ano de 2017. O total de pagamentos do Seguro Defeso realizados aos favorecidos do Município nos exercícios de 2016 e 2017 atingiu o montante de R\$ 55.149.018,07.

2.1.2. Verificação da regularidade dos beneficiários do Seguro Defeso inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP residentes no município de Abaetetuba/PA.

Fato

Para verificação da regularidade dos beneficiários do pagamento do Seguro Defeso, referente aos períodos de defeso dos exercícios de 2016 e 2017, foi realizada amostra aleatória, tendo sido selecionados para realização de entrevistas, 20 pescadores artesanais inscritos no RGP e residentes no município.

As entrevistas com aplicação de questionários foram realizadas nas residências dos beneficiários nos endereços constantes da lista extraída do RGP, tiveram como foco principalmente confirmar as informações cadastrais constante do RGP, verificar se os beneficiários são pescadores, se exercem a atividade pesqueira e para fins comerciais e se exerceram atividade remunerada no período em que receberam o benefício. As entrevistas revelaram a ocorrência das seguintes situações:

1 – CPF ***.051.282-** – Na ausência do beneficiário, sua genitora, que não possui o conhecimento necessário para responder todos os questionamentos realizados, declarou que o filho portador desse CPF é pescador, que no momento se encontrava viajando pescando em um barco de pesca de propriedade de terceiros, e que o mesmo recebeu o Seguro Defeso e que não possui outra atividade. Na sala da residência onde a equipe esteve, não foi observado a existência de apetrechos de pesca;

2 – CPF ***.765.432-** – O beneficiário declarou que é pescador profissional, possui carteira de pescador, é filiado à Colônia de Pescadores e vive exclusivamente da pesca. Exerce a

atividade pesqueira em um barco de outro pescador e vende os peixes no Município. Não exerce outra atividade, recebeu o Seguro Defeso do período questionado. Vizinha informou que o mesmo é pescador;

3 – CPF ***.805.402-** – A equipe foi recepcionada pela mãe do beneficiário que possui idade avançada e não soube responder todos os questionamentos mas declarou que o filho é pescador e que trabalha com outros pescadores em um barco e que o mesmo estava viajando para as ilhas. Na sala da residência não foi observado nenhum apetrecho de pesca;

4 – CPF ***.718.942-** – A filha do beneficiário, única pessoa que se encontrava na residência no momento da entrevista, não soube responder todos os questionamentos, entretanto, informou que o pai é pescador filiado à Colônia de Pescadores e que não exerce outra atividade a não ser a pesca. Não apresentou nenhum documento do beneficiário e não soube precisar onde o mesmo se encontrava. Vizinha informou que o beneficiário pesca e não informou mais nada;

5 – CPF ***.252.462-** – A filha do beneficiário declarou que o mesmo é feirante há vários anos, não soube informar onde o mesmo se encontrava. Em seguida no momento da entrevista chegou a esposa do beneficiário que não prestou nenhuma informação, não quis falar sobre o marido. Na sala da casa não havia apetrechos de pesca, vizinha próxima não soube informar em que o beneficiário trabalha;

6 – CPF ***.538.972-** – A esposa do beneficiário não soube responder todos os questionamentos, entretanto, informou que o beneficiário é pescador, apresentou a carteira de pescador profissional e informou que o mesmo não exerce outra atividade e que recebeu o seguro defeso de 2016 e 2017;

7 – CPF ***.275.642-** – A filha do beneficiário não soube informar todos os questionamentos apresentados, entretanto, informou que o beneficiário é pescador, possui carteira de pescador profissional, que recebeu o seguro defeso mas não apresentou nenhum documento do pai que informou estar o mesmo viajando para as ilhas não confirmou que o mesmo se encontrava pescando;

8 – CPF ***.566.402-** – A esposa do beneficiário declarou que o mesmo é pescador e que não executa outra atividade. Informou que a atividade pesqueira do beneficiário é realizada em barco de terceiros sem carteira assinada e os peixes são vendidos no Município. Por ocasião da entrevista esta equipe solicitou a apresentação de algum material de pesca, tendo a entrevistada informado que não possuía no momento;

9 – CPF ***.220.792-** – A esposa do beneficiário que não soube responder todas as perguntas do questionário, declarou que o mesmo é pescador e que realizou atividade de venda de roupa em 2017, não sabendo informou o valor auferido. Não foi constatado material de pesca na residência da entrevistada. Uma vizinha informou que o mesmo viaja mas não soube informar os objetivos das viagens do beneficiário;

10 – CPF ***.808.162-** – No endereço do beneficiário constante do RGP, a equipe foi recepcionada pela filha da beneficiária, que declarou que sua mãe é pescadora e trabalha em

um barco de outros pescadores. Ela informou que a mãe mora no Rio Jarumãzinho próximo à Comunidade de Nossa Senhora do Livramento. Perguntada sobre a existência de material de pesca na casa, informou que não tinha nada só na outra casa;

11 – CPF ***.876.742-** – O beneficiário declarou que é pescador profissional e trabalha junto com outros pescadores e que não exerce outra atividade remunerada e que recebeu o seguro defeso de 2016 e 2017. Questionado sobre materiais e apetrechos de pesca, informou que se encontravam no barco. Vizinho informou que o mesmo mexe com pesca.

Pelas entrevistas realizadas verifica-se a ocorrência de beneficiários que exerceram atividades diversas da atividade pesqueira com infringência das normas do benefício, como informado neste relatório, assim com a ausência dos beneficiários, dificultando a realização e consecução dos objetivos dos trabalhos.

2.1.3. Beneficiários do Seguro Defeso não encontrados devido a deficiências no cadastro e endereços.

Fato

Com objetivo de verificar a regularidade dos beneficiários inscritos no Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP foram selecionados por amostragem não probalística, 20 beneficiários do seguro defeso residentes no município de Abaetetuba/PA, para realização de visitas às residências, entrevista e cotejamento com o endereço de outras bases de dados.

As análises tiveram como foco verificar se os endereços cadastrados no RGP são fidedignos e se há indícios de que pescadores residem em outro município

Do total da amostra de 20 beneficiários, 09 não foram encontrados por motivos diversos totalizando 45% da amostra.

Segue resumo das entrevistas não realizadas em decorrência dos motivos e situações encontradas:

1 – CPF ***.509.322-** – O endereço do beneficiário constante do cadastro do RGP é o do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais, Aquicultores, Aquicultoras e Extrativistas do Município de Abaetetuba – SINPESBA, localizado no centro da cidade que se encontrava fechado por ocasião da visita que foi realizada às 11:00 da manhã. Comerciantes vizinhos do Sindicato informaram que lá aparecem pescadores mas não conhecem o beneficiário;

2 – CPF ***.814.722-** – A equipe foi ao endereço informado no cadastro do beneficiário no RGP. Foi encontrada a rua, entretanto o número informado não foi encontrado. Vizinhos residentes próximo ao número procurado, informaram não conhecer o beneficiário;

3 – CPF ***.757.122-** – A equipe chegou no endereço, mas vizinhos informaram que o prédio está alugado para outras pessoas;

4 – CPF ***.471.212-** – A equipe esteve no endereço constante do cadastro da beneficiária, mas vizinhos informaram que a mesma mudou-se e está residindo na Vila de Beja localizada aos 20 kms do centro de Abaetetuba;

5 – CPF ***.402.322-** – A equipe esteve na rua informada, mas não encontrou o número informado, vizinhos próximos informaram que não conhecem o beneficiário;

6 – CPF ***.153.002-** – A equipe esteve no endereço informado no cadastro, mas pessoas que se encontravam na casa, informaram que o beneficiário não mora lá. Vizinhos informaram não conhecer o beneficiário;

7 – CPF ***.866.452-** – A equipe esteve no endereço constante do cadastro, a rua foi encontrada mas o número informado não existe. Vizinhos informaram não conhecer o beneficiário. No Sistema Novo Ativa em consulta ao Macros, verificou-se que o beneficiário reside no Município de Muaná/PA próximo de Abaetetuba;

8 – CPF ***.5541.632-** – A equipe esteve no endereço informado no cadastro do beneficiário constante do RGP, mas o mesmo não foi encontrado. Vizinha informou que o beneficiário está residindo na região das Ilhas em Abaetetuba;

9 – CPF ***.378.852-** – A equipe esteve no endereço informado no cadastro da beneficiária no RGP, mas número da rua não foi encontrado. Vizinhos próximos informaram não conhecer a existência do número nem da beneficiária.

As entrevistas e contatos com vizinhos evidenciaram a existências de falhas nos cadastros no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP que se encontram desatualizados, dificultando a verificação do cumprimento por esses beneficiários das normas do Seguro Defeso.

2.1.4. Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 11.016,00 na amostra analisada.

Fato

Nas visitas e entrevistas realizadas junto aos endereços dos beneficiários do Seguro Defeso inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP residentes no Município de Abaetetuba/PA, verificou-se consoante declarações de familiares, que os beneficiários identificados no quadro a seguir, exerceiram nos períodos informados atividades diversas da atividade pesqueira contrariando as normas do benefício:

Quadro: Residência e atividade exercida pelos beneficiários da amostra do Seguro Defeso no Município de Abaetetuba em 2015/2017.

CPF	Local de residência informado na entrevista.	Atividade exercida.	Exercício	Local de saque do Seguro Defeso	Valor recebido 2015/2017
***252.462.**	Travessa Higino Maués, 294	Feirante	2015 e 2017	Abaetetuba/PA	7.268,00

***220.792**	Rua Rio Branco-BR 1613 Centro.	Vendedor de roupas	2015	Abaetetuba/PA	3.748,00
TOTAL					11.016,00

Em decorrência, verifica-se que os beneficiários possuíam fonte de renda não decorrente da atividade pesqueira e não faziam jus ao benefício. Dessa forma, receberam indevidamente o Seguro Defeso nos exercícios referenciados, gerando prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.016,00.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

A partir das visitas e entrevistas realizadas e contatos com vizinhos dos beneficiários, conclui-se que os cadastros dos pescadores da amostra não se encontram atualizados em sua totalidade no Registro Geral de Pesca.

Destaca-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do benefício do Seguro Defeso em Abaetetuba:

- a) Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 11.016,00 na amostra analisada;
- b) Beneficiários do Seguro Defeso não encontrados devido a deficiências no cadastro e endereços.

Ordem de Serviço: 201801289

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.989.115,50

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Abaetetuba/PA em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018, sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8577 – Piso de Atenção Básica Fixo no município de Abaetetuba/PA.

Foram analisadas as compras e contratações realizadas por intermédio do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e do Pregão Eletrônico nº 024/2017, instaurados visando à aquisição de medicamentos, insumos laboratoriais, hospitalares / radiológicos e de material técnico hospitalar, no valor total de R\$ 10.989.115,50.

A ação fiscalizada destina-se a ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da atenção básica, de caráter individual ou coletivo, para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Os trabalhos visaram avaliar a regularidade dos referidos processos de contratação, com ênfase na análise dos preços praticados, nas situações que venham a restringir a competitividade dos processos e na existência de controles eficazes do recebimento dos produtos adquiridos.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, inspeção física e entrevistas.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº. 17392/2018/Regional/PA-CGU, de 5 de setembro de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Registro de preços e celebração de contrato no valor total de R\$ 3.442.071,66 acima do constante do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, em decorrência da conclusão do Pregão Eletrônico nº 024/2017 e do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017.

Fato

Constatou-se, em análise à Dispensa de Licitação nº 021/2017 e ao Pregão Eletrônico nº 024/2017, instaurados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a ocorrência de divergência de preços no valor total de R\$ 3.442.071,66, em relação às informações constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, conforme detalhado a seguir:

- Dispensa nº 021/2017, instaurada em janeiro de 2017, visando à aquisição de medicamentos, insumos laboratoriais, hospitalares e radiológicos, distribuídos em 184 itens. Em decorrência do respectivo processo foi celebrado o Contrato nº 021/2017, no valor de R\$ 462.054,70.

Em análise a preços contratados, verificou-se a ocorrência de diferença nos preços na aquisição de vinte, dos 31 itens objeto de análise, no valor total de R\$ 39.282,66, conforme detalhado a seguir:

Tabela: Divergência de preços verificado em vinte itens da Dispensa de Licitação nº 021/2017.

Item	Quant	Unid	Especificação	V. unit.	V. Total	Valor unit. Bps*	Valor total BPS	Valor a maior
4	800	AMP	ADRENALINA 1 MG/ML	3,1	2.480,00	3,06	2.448,00	32,00
6	2.000	AMP	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	0,95	1.900,00	0,74	1.480,00	420,00
7	2.000	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	1,12	2.240,00	0,90	1.800,00	440,00
10	5.000	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJ.	1,5	7.500,00	1,35	6.750,00	750,00

Item	Quant	Unid	Especificação	V. unit.	V. Total	Valor unit. Bps*	Valor total BPS	Valor a maior
14	3.000	F/A	CETOPROFENO 100 MG I.V	3,3	9.900,00	2,10	6.300,00	3.600,00
15	4.000	AMP	CETOPROFENO 50 MG/ML SOL. INJ. 2ML	1,6	6.400,00	1,38	5.520,00	880,00
16	6.000	AMP	CIMETIDINA 300 MG	0,75	4.500,00	0,20	1.200,00	3.300,00
20	50	FR	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML	50	2.500,00	48,69	2.434,50	65,50
22	300	FR	DEXAMETASONA COLÍRIO 1 MG/ML. 5ML DEXANON	8	2.400,00	7,74	2.322,00	78,00
28	500	BOLSA	FLUCONAZOL 200MG/100ML. INJE TAVEL	3,7	1.850,00	3,25	1.625,00	225,00
33	1.600	FR	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL. INJ. 100 ML	2,5	4.000,00	1,83	2.928,00	1.072,00
35	300	AMP	NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML. INJETÁVEL 1 ML	7,6	2.280,00	4,90	1.470,00	810,00
39	4.000	F/A	OXACILINA 500MG INJ.	2,6	10.400,00	2,24	8.960,00	1.440,00
43	7.200	FR	RINGER SIMPLES 500ML	3,6	25.920,00	2,53	18.216,00	7.704,00
89	24	GALÃO	DETERGENTE ENZIMÁTICO DE 5 LITROS	290	6.960,00	104,91	2.517,84	4.442,16
127	100	CX	LÂMINA BISTURI Nº 21	25,07	2.507,00	16,63	1.663,00	844,00
147	10.000	UND	SCALP 21G	0,63	6.300,00	0,37	3.700,00	2.600,00
148	10.000	UND	SCALP 23G	0,63	6.300,00	0,20	2.000,00	4.300,00
149	10.000	UND	SCALP 25G	0,63	6.300,00	0,23	2.300,00	4.000,00
150	6.000	UND	SCALP 27G	0,63	3.780,00	0,25	1.500,00	2.280,00
Total					116.417,00	---	77.134,34	39.282,66

*O preço médio ponderado, ou média ponderada, representa a tendência central dos preços unitários de um produto considerando as quantidades compradas.

Fonte: Contrato nº 021/2017 e preços constantes do BPS

Conforme disposto anteriormente, de acordo com os dados constantes do BPS, na aquisição dos respectivos vinte itens a Prefeitura Municipal de Abaetetuba despenderia o valor total de R\$ 77.134,34, entretanto se comprometeu a gastar R\$ 116.417,00, o que corresponde a uma divergência de aproximadamente 50 % acima dos preços praticados no Banco de Preços em Saúde (BPS).

- Pregão Eletrônico nº 24/2017, instaurado em dezembro de 2017, visando à aquisição de medicamentos e de material técnico hospitalar, distribuídos em 500 itens. Em decorrência do respectivo processo foram celebrados, até maio de 2018, contratos no valor total de R\$ 6.259.123,20.

Em análise a preços e a quantidades homologadas, verificou-se a ocorrência de divergência de preço em sessenta dos 63 itens objeto de análise, no valor total de R\$ 3.402.789,00, conforme detalhado a seguir:

Tabela: Divergência de preços verificado em sessenta itens do Pregão Eletrônico nº 24/2017.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. unit.	V. Total	V. unit. Bps*	Valor total BPS	Valor a maior
7	Água bidestilada, estéril, apirogênica, sistema fechado c/ 500ml	Fr.	3.500	15,4	53.900,00	2,61	9.135,00	44.765,00
10	Ampicilina sódica 1g, pó para solução injetável + diluente do fabricante.	F/A	9.000	8,87	79.830,00	5,64	50.760,00	29.070,00
18	Butilbrometo de escopolamina+dipiron a sódica (4+500)mg/ml, 5ml	Amp	26.000	2,21	57.460,00	1,31	34.060,00	23.400,00
30	Ciprofloxacino 2mg/ml, solução injetável, bolsal 100ml.	Bolsa	2.800	36,48	102.144,00	18,01	50.428,00	51.716,00
37	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado c/ 100ml	Fr	16.000	2,7	43.200,00	1,74	27.840,00	15.360,00
83	Benzilpenicilina Potássica, 5.000.000UI, injetável	F/A	4.000	13,85	55.400,00	8,75	35.000,00	20.400,00
123	Acido acetilsalicílico 100mg/comprimido	Comp.	900.000	0,06	54.000,00	0,02	18.000,00	36.000,00
125	Albendazol 400mg / bísster com 01 comprimido mastigável	Comp	80.000	0,67	53.600,00	0,39	31.200,00	22.400,00
126	Albendazol 40mg/ml, suspensão oral com 10ml	Fr	30.000	1,79	53.700,00	0,99	29.700,00	24.000,00
131	Amoxicilina 250mg/5ml, pó para suspensão oral, 60 ml + copo dosador	Fr	20.000	6	120.000,00	2,41	48.200,00	71.800,00
132	Amoxicilina 250mg/5ml, pó para suspensão oral, 150ml + copo dosador	Fr	20.000	9	180.000,00	5,39	107.800,00	72.200,00
133	Amoxicilina 500mg cápsula	Cáp	400.000	0,23	92.000,00	0,2	80.000,00	12.000,00
138	Azitromicina 500mg/ comprimido	Comp	90.000	1,16	104.400,00	0,42	37.800,00	66.600,00
139	Azitromicina 600mg, pó par suspensão oral + copo dosador	Fr	18.000	6,99	125.820,00	4,03	72.540,00	53.280,00
140	Beclometasona 50µcg/doses, spray nasal, com 200 doses	Fr	1.000	76,98	76.980,00	18,68	18.680,00	58.300,00

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. unit.	V. Total	V. unit. Bps*	Valor total BPS	Valor a maior
141	Beclometasona 200µcg/dose, cápsula inalatória, com inalador	Cáp	3.000	100	300.000,00	9,81	29.430,00	270.570,00
142	Beclometasona 400µcg/dose, cápsula inalatória, com inalador	Cáp	3.000	70	210.000,00	2,44	7.320,00	202.680,00
146	Budesonida 32µcg, spray nasal com 120 doses	Fr	1.200	35	42.000,00	10,67	12.804,00	29.196,00
148	Budesonida 64µcg, spray nasal com 120 doses	Fr	1.200	110	132.000,00	24,14	28.968,00	103.032,00
157	Cefalexina 50mg/ml, pó p/suspensão oral com 60ml + copo dosador	Fr	9.000	7	63.000,00	2,2	19.800,00	43.200,00
158	Cefalexina 50mg/ml, pó p/suspensão oral com 100ml + copo dosador	Fr	3.000	15	45.000,00	0,85	2.550,00	42.450,00
159	Cefalexina 500mg/cápsula	Cáp	360.000	0,7	252.000,00	0,31	111.600,00	140.400,00
160	Cetoconazol 2% Xampu com 100ml	Fr	3.000	12	36.000,00	1,34	4.020,00	31.980,00
161	Ciprofloxacina 500mg/comprimido	Comp	180.000	0,35	63.000,00	0,17	30.600,00	32.400,00
168	Dexametasona 0,1%, creme, bisnaga com 10g	Bisn.	30.000	1,3	39.000,00	0,7	21.000,00	18.000,00
171	Dexclorfeniramin 2mg/5ml solução oral com 120ml + copo dosador	Fr	20.000	3,2	64.000,00	0,74	14.800,00	49.200,00
174	Dipirona sódica 500 mg/ml solução oral/gotas c/20ml	Fr	12.000	8	96.000,00	0,91	10.920,00	85.080,00
178	Enalapril 5mg/comprimido	Comp	90.000	0,95	85.500,00	0,05	4.500,00	81.000,00
181	Eritromicina 500mg comprimido	Comp	20.000	3,2	64.000,00	1,08	21.600,00	42.400,00
188	Etinilestradiol + levonorgestrel (0,03+0,15)mg, caixa com 21 comp.	Cx	10.000	7,31	73.100,00	1,54	15.400,00	57.700,00
197	Hidrox. de magnésio + hidrox. de alumínio (35,6mg + 37mg)/ml susp. Oral c/100ml + copo dosador	Fr	30.000	3,79	113.700,00	2,06	61.800,00	51.900,00
199	Ibuprofeno 50mg/ml gotas com 30ml	Fr	40.000	2,47	98.800,00	1,05	42.000,00	56.800,00
200	Ibuprofeno 300mg/comprimido	Comp	200.000	0,3	60.000,00	0,1	20.000,00	40.000,00

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. unit.	V. Total	V. unit. Bps*	Valor total BPS	Valor a maior
201	Ibuprofeno 600mg/comprimido	Comp	600.000	0,18	108.000,00	0,09	54.000,00	54.000,00
209	Itraconazol 100mg/cápsula	Cáp	80.000	1,19	95.200,00	0,61	48.800,00	46.400,00
212	Levodopa+carbidopa (250+25) mg	Comp	40.000	1,29	51.600,00	0,54	21.600,00	30.000,00
222	Losartana potássica 50mg/comprimido	Comp	1.300.000	0,07	91.000,00	0,03	39.000,00	52.000,00
223	Mebendazol 100mg/comprimido	Comp	182.000	0,57	103.740,00	0,05	9.100,00	94.640,00
224	Mebendazol 20mg/ml suspensão oral com 30ml + dosador	Fr.	30.000	1,8	54.000,00	1,44	43.200,00	10.800,00
227	Metformina 850mg/comprimido	Comp	560.000	0,1	56.000,00	0,05	28.000,00	28.000,00
228	Metildopa 250mg/comprimido	Comp	300.000	0,35	105.000,00	0,2	60.000,00	45.000,00
233	Metronidazol 250mg comprimido	Comp	300.000	0,18	54.000,00	0,08	24.000,00	30.000,00
234	Metronidazol gel vaginal 10% 50gr + 10 aplicadores	Bisn.	12.000	6,2	74.400,00	3,6	43.200,00	31.200,00
236	Miconazol 20mg/g, creme vaginal 80g + 10 aplicadores	Bisn.	12.000	12	144.000,00	4,35	52.200,00	91.800,00
240	N-butilescopolamina+dipirona (10mg+250mg)	Comp	90.000	0,6	54.000,00	0,41	36.900,00	17.100,00
256	Ranitidina 150mg/comprimido	Comp	300.000	0,3	90.000,00	0,06	18.000,00	72.000,00
260	Sinvastatina 20mg/comprimido	Comp	560.000	0,13	72.800,00	0,06	33.600,00	39.200,00
261	Sulfametoxazol + trimetoprima (400mg + 80mg)/comprimido	Comp	300.000	0,15	45.000,00	0,08	24.000,00	21.000,00
267	Sulfato ferroso 40mg/comprimido	Comp	400.000	0,12	48.000,00	0,04	16.000,00	32.000,00
277	Benzilpenicilina benzatina, 1200.000UI, injetável	F/A	20.000	13,45	269.000,00	7,71	154.200,00	114.800,00
278	Benzilpenicilina benzatina, 600.000UI, injetável	F/A	6.000	10,55	63.300,00	6,82	40.920,00	22.380,00
281	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado c/ 250ml	Fr	20.000	2,69	53.800,00	1,76	35.200,00	18.600,00
282	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado c/ 500ml	Fr	36.000	5	180.000,00	2,15	77.400,00	102.600,00
285	Dipirona sódica 500mg/ml, solução injetável, ampola 2ml	Amp.	60.000	1,1	66.000,00	0,35	21.000,00	45.000,00

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. unit.	V. Total	V. unit. Bps*	Valor total BPS	Valor a maior
289	Glicose isotônica a 5%, solução injetável c/250ml, sistema fechado	Fr	20.000	3,46	69.200,00	1,97	39.400,00	29.800,00
290	Glicose isotônica a 5%, solução injetável c/500ml, sistema fechado	Fr	36.000	3,89	140.040,00	2,66	95.760,00	44.280,00
291	Hidrocortisona 100mg pó p/sol. Injetável	F/A	18.000	3,98	71.640,00	2,72	48.960,00	22.680,00
292	Hidrocortisona 500mg pó p/sol. Injetável	F/A	20.000	17	340.000,00	5,3	106.000,00	234.000,00
297	Prometazina 25mg/ml, ampola com 2ml	Amp.	18.000	2,57	46.260,00	0,21	3.780,00	42.480,00
435	Preservativo masculino 52mm com lubrificante, confeccionado em látex de alta resistência, caixa com 144 unid.	Cx.	1.250	58,5	73.125,00	17,1	21.375,00	51.750,00
Total					5.708.639,00	---	2.305.850,00	3.402.789,00

*O preço médio ponderado, ou média ponderada, representa a tendência central dos preços unitários de um produto considerando as quantidades compradas.

Fonte: termo de homologação do Pregão Eletrônico nº 24/2017 e preços constantes do BPS.

Conforme disposto anteriormente, de acordo com os dados constantes do BPS, na aquisição dos respectivos sessenta itens, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba despenderia o valor total de R\$ 2.305.850,00, entretanto, de acordo com os dados constantes do termo de homologação do processo licitatório em análise, despenderá R\$ 5.708.639,00, o que corresponde a uma divergência de aproximadamente 147% acima dos preços praticados no BPS

Pelo exposto, conforme disposto anteriormente, constatou-se divergências no valor total de R\$ 3.442.071,66 entre os valores obtidos em decorrência da conclusão do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e do Pregão Eletrônico nº 024/2017, e os constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao relatório preliminar da fiscalização realizado no período de 06/08/2018 a 10/08/2018 pela Controladoria Geral da União do estado do Pará, no tocante ao item “1”, informamos que foi tomado como base a lista de medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Foi identificado que os preços registrados nos itens 18, 30, 37, 123, 125, 126, 132, 133, 138, 139, 157, 158, 159, 160, 161, 168, 171, 200, 201, 209, 212, 222, 224, 227, 228, 236, 256, 260, 261, 281, 282, 289, 290 e 297, estão dentro dos limites estabelecidos para comercialização de

laboratório ou distribuidor nos termos da CMED, conforme mapa comparativo e comprovantes em anexo.

Os itens 141, 142 e 178, apesar de terem sido licitados, porém não foram contratados, considerando que o preço registrado era duvidoso e que o item 178 foi descontinuado.

Os itens 140, 146, 148, 197, 223, 233, 240 e 435, apesar de terem sido contratados, não foi efetivada a compra. Os itens 197 e 435, não constam na CMED.

O preço dos itens 174, 199 e 267 na CMED, são liberados para comercialização, conforme comprovantes em anexo.

Se tratando dos itens 7, 10, 83, 131, 174, 181, 197, 223, 233, 234, 240, 267, 277, 278, 285, 291 e 292, apresentam preços superiores aos limites apresentados pela CMED, neste caso, os fornecedores apresentam uma planilha de composição do preço unitário juntamente com a nota fiscal de entrada, que seguem em anexo.”

Análise do Controle Interno

Acerca da manifestação apresentada pela prefeitura tece-se os seguintes comentários.

Cabe registrar a princípio que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba não se manifestou acerca da contratação efetuada por intermédio da Dispensa de Licitação nº 021/2017, acerca do Pregão Eletrônico nº 024/2017 informou em resumo que tomou como base os preços constantes da lista de medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Informando ainda que no caso de preços superiores aos constantes na referida lista, os fornecedores apresentaram uma planilha de composição do preço unitário juntamente com a nota fiscal de entrada.

A lista da CMED citada e disponibilizada pela prefeitura elenca os Preços de Fábrica (PF) e os Preços Máximos ao Consumidor (PMC) de uma série de medicamentos. Cabe ressaltar que conforme disposto no sítio <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, Preço de Fábrica é o praticado pelas empresas produtoras / importadoras e pelas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para a venda a farmácias drogarias e para entes da Administração Pública, sendo deste modo o preço no qual a prefeitura teria se baseado.

Acerca dos produtos contratados cujos preços estão dentro dos limites estabelecidos pela CMED, primeiramente cabe registrar que a licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, não se destina, portanto, a proporcionar meios para a aquisição de produtos a preços máximos permitidos por órgão de regulação do mercado.

Conforme disposto anteriormente foram constatadas divergências no valor total de R\$ 3.442.071,66, entre os valores obtidos pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba e os constantes do Banco de Preços em Saúde.

De acordo com o constante no Manual de Consulta e Análise de Preços, o BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde onde constam informações acerca das compras de

medicamentos e produtos para a saúde efetuadas por órgãos e instituições públicas ou privadas.

Vale ressaltar que os preços constantes do BPS utilizados como base de comparação com os obtidos pela prefeitura foram os preços médios ponderados, que representam a tendência central dos preços unitários de um produto considerando as quantidades compradas.

Deste modo, não se mostra economicamente vantajoso a PMA contratar a aquisição de medicamentos a preços 144% maiores do que os preços médios registrados em Banco de Preços do Ministério da Saúde sob a alegação de que estes estão dentro do limite máximo estabelecido por autarquia desse mesmo ministério. Vale ressaltar que conforme o princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, a administração deve promover os resultados esperados com o menor custo possível, gerindo os recursos públicos de forma eficiente.

Considerando a manifestação apresentada constata-se que para os medicamentos adquiridos por meio da Dispensa de Licitação nº 021/2017, cuja diferença de valores, utilizando como base o BPS, é de R\$ 39.282,66, permanece o apontado no campo “Fato”.

No que tange aos itens que, de acordo com a Prefeitura, estão dentro do limite estabelecido pala CMED, não foi apresentada nenhuma justificativa pela adoção do critério da Anvisa em detrimento ao BPS, sendo que se fosse adotado esse segundo parâmetro a aquisição teria sido economicamente mais vantajosa para a Administração.

Quanto aos medicamentos adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 024/2017 em valores superiores aos parâmetros utilizados pelo Ministério da Saúde (BPS) e pela Anvisa (CMED) constata-se que não possuem amparo legal.

Por fim vale ressaltar que o BPS disponibiliza uma pesquisa de preços abrangente, propiciando uma estimativa de gastos mais adequada, uma melhor negociação com os fornecedores e maior eficiência no processo de compra e que, conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 18/2017 da Comissão de Intergestores Tripartite, a partir de dezembro de 2017 é obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do BPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.2. Falta de comprovação do recebimento de produtos adquiridos por intermédio do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e o Pregão Eletrônico nº 024/2017, no valor total de R\$ 516.714,12.

Fato

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba informou que os medicamentos, materiais de consumo/permanentes, etc. adquiridos com recursos da Assistência Farmacêutica, da Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de maio de 2018, foram recebidos na Central Farmacêutica, onde foi verificado se as respectivas especificações estavam de acordo com a licitação.

Informou ainda que excepcionalmente, nos meses de abril e maio de 2017, a entrega dos itens referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 foi realizada diretamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal Santa Rosa (HMSR).

Constatou-se, entretanto, em análise às respectivas prestações de contas, à documentação disponibilizada na Central Farmacêutica e em inspeção *in loco*, a falta de comprovação do recebimento de produtos adquiridos por intermédio do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e do Pregão Eletrônico nº 024/2017, no valor total de R\$ 516.714,12, conforme detalhado a seguir.

- Produtos adquiridos por intermédio da Dispensa de Licitação nº 021/2017:

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba instaurou com recursos da “Atenção de Média e Alta Complexidade”, em janeiro de 2017, fundamentada no inciso IV, art.24, da Lei nº 8.666/93, que trata dos casos de emergência ou calamidade pública, o Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017, visando à aquisição de medicamentos, insumos laboratoriais, hospitalares e radiológicos, distribuídos em 184 itens.

Em decorrência do respectivo processo foi celebrado com a Empresa DISTRIBEN – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda, CNPJ: 04.234.179/0001-00, em 01 de fevereiro de 2017, o Contrato nº 021/2017-001-GP, no valor de R\$ 462.054,70, vigente por sessenta dias, ou seja, até 31 de março do respectivo ano.

Em análise à prestação de contas do respectivo processo, disponibilizada pela Prefeitura Municipal, constatou-se pagamentos no valor total de R\$ 390.957,02, conforme detalhado a seguir.

Tabela: Pagamentos referentes à execução do Contrato nº 021/2017-001-GP

Ordem de pagamento			Débito / extrato		Nota fiscal	Data
Número	Data	Valor	Data	CC		
19040002	19/04/2017	33.964,00	19/04/2017	40.560-4	5.478	27/03/2017
19040003	19/04/2017	33.963,25	19/04/2017	40.560-4	5.479	27/03/2017
19040004	19/04/2017	37.265,28	19/04/2017	40.560-4	5.482	28/03/2017
19040005	19/04/2017	36.534,46	19/04/2017	40.560-4	5.486	28/03/2017
19040006	19/04/2017	36.517,00	19/04/2017	40.560-4	5.487	28/03/2017
2050005	02/05/2017	37.265,36	02/05/2017	40.560-4	5.485	28/03/2017
2050006	02/05/2017	37.265,37	02/05/2017	40.560-4	5.484	28/03/2017
2050007	02/05/2017	37.265,50	02/05/2017	40.560-4	5.483	28/03/2017
2050008	02/05/2017	37.331,80	02/05/2017	40.560-4	5.488	29/03/2017
19040001	19/04/2017	25.712,00	19/04/2017	40.560-4	5.491	29/03/2017
19040007	19/04/2017	37.873,00	19/04/2017	40.560-4	5.489	29/03/2017
Total		390.957,02				

Fonte: Prestação de contas do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017.

Constatou-se, entretanto, em inspeções *in loco* realizadas na UPA e no HMSR, a falta de comprovação do recebimento dos respectivos produtos, em que pese, conforme descrito anteriormente, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba informar que os medicamentos, insumos laboratoriais, hospitalares e radiológicos adquiridos por intermédio do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 teriam sido entregues nas referidas unidades de saúde.

- Produtos adquiridos por intermédio do Pregão Eletrônico nº 024/2017:

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba instaurou, em dezembro de 2017, o Pregão Eletrônico nº 024/2017, visando ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e de material técnico hospitalar, distribuídos em 500 itens.

Em decorrência do respectivo processo foram celebrados, em 13 de março de 2018, os contratos listados a seguir, vigentes de 13 de março a 31 de dezembro de 2018, no valor total de R\$ 6.259.123,20:

- Contrato nº 017/2018, celebrado com a Empresa F Cardoso e Cia. Ltda; CNPJ: 04.949.905/0001-63, situada na Rodovia BR 316/KM 8, Ananindeua/PA, no valor de R\$ 917.708,00;
- Contrato nº 018/2018, celebrado com a Empresa DISTRIBEN – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.; CNPJ: 04.234.179/0001-00, situada no Bairro “Marambaia”, Belém/PA, no valor de R\$ 3.738.853,50;
- Contrato nº 019/2018, celebrado com a Empresa PPF Comércio e Serviços Eireli ME; CNPJ: 07.606.575/0001-00, situada no Bairro “Centro”, Castanhal/PA, no valor de R\$ 359.248,80;
- Contrato nº 020/2018, celebrado com a Empresa RC Zagallo Marques e Cia. Ltda; CNPJ: 83.929.976/0001-70, situada no Bairro “Mangueirão”, Belém/PA, no valor de R\$ 1.243.312,90.

Em análise às prestações de contas, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2018, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, foram constatados pagamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 024/2017, no valor total de R\$ 527.078,40, conforme detalhado a seguir.

Tabela: Pagamentos efetuados no período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2018 referentes aos contratos celebrados em decorrência da instauração do PE nº 024/2017.

Ordem de pagamento			Débito / extrato		Fornecedor			Contrato
Número	Data	Valor	Data	CC	Nome	NF	Data	
28050004	28/05/2018	889,2	28/05/2018	50.702-4	RC ZAGALLO	22.921	14/03/2018	020/2018
28050006	28/05/2018	30.555,80	28/05/2018	50.702-4	RC ZAGALLO	22.908	14/03/2018	020/2018
28030040	28/03/2018	68.806,20	28/03/2018	40.557-4	DISTRIBEN	5.888	15/03/2018	018/2018
28030042	28/03/2018	66.575,80	28/03/2018	40.557-4	DISTRIBEN	5.887	15/03/2018	018/2018
16030009	16/03/2018	9.600,00	28/03/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.893	16/03/2018	018/2018
28030016	28/03/2018	75.014,10	28/03/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.894	16/03/2018	018/2018
3040006	03/04/2018	46.896,00	03/04/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.904	23/03/2018	018/2018
3040007	03/04/2018	61.748,30	03/04/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.903	23/03/2018	018/2018
3040008	03/04/2018	9.394,00	03/04/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.905	23/03/2018	018/2018
3050018	03/05/2018	57.436,00	03/05/2018	40.557-4	F CARDOSO	83.502	27/03/2018	017/2018
28050005	28/05/2018	11.900,00	28/05/2018	50.702-4	RC ZAGALLO	23.093	05/04/2018	020/2018
14050003	14/05/2018	30.673,50	14/05/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.934	20/04/2018	018/2018
14050001	14/05/2018	3.649,50	14/05/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.935	20/04/2018	018/2018

Ordem de pagamento			Débito / extrato		Fornecedor			Contrato
Número	Data	Valor	Data	CC	Nome	NF	Data	
14050002	14/05/2018	11.940,00	14/05/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.945	27/04/2018	018/2018
14050004	14/05/2018	42.000,00	14/05/2018	50.702-4	DISTRIBEN	5.944	27/04/2018	018/2018
Total		527.078,40						

Fonte: prestações de contas referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2018.

Vale ressaltar que foram selecionados de forma aleatória itens das notas fiscais constantes da tabela disposta anteriormente para a análise da existência, nas respectivas fichas de prateleira, do registro de recebimento na Central Farmacêutica.

Constatou-se, entretanto, em análise a informações constantes nas fichas de prateleiras utilizadas para registro de entrada de medicamentos e insumos na Central Farmacêutica, setor, conforme disposto anteriormente, responsável pelo recebimento dos itens adquiridos, a falta de comprovação do recebimento de medicamentos no valor de R\$ 125.757,10, conforme detalhado na tabela a seguir.

Tabela: Itens adquiridos por intermédio do PE nº 024/2017 cujo recebimento não foi comprovado.

Fornecedor / Nota Fiscal				Item sem comprovação de recebimento pela Central Farmacêutica		
Nome	NF	Data	Valor	Item	Quant.	Valor
RC ZAGALLO	22.908	14/03/2018	30.555,80	Penicilina Benz. Inj. 1.200.000UI IM S/DIL	220	2.959,00
				Paracetamol gotas 200 mg/ml 15 ml	2.600	2.574,00
DISTRIBEN	5.893	16/03/2018	9.600,00	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado, c/500 ml.	1.920	9.600,00
DISTRIBEN	5.894	16/03/2018	75.014,10	---	---	75.014,10*
DISTRIBEN	5.905	23/03/2018	9.394,00	Prometazina 25 mg/ml, amp.com 2 ml	1.000	2.570,00
F CARDOSO	83.502	27/03/2018	57.436,00	Lanceta p/glicemia capilar descartável	800	27.032,00
DISTRIBEN	5.934	20/04/2018	30.673,50	Losartana potássica 50 mg, comprimido	50.400	3.528,00
DISTRIBEN	5.945	27/04/2018	11.940,00	Metronidazol gel vaginal 10% 50g	400	2.480,00
Total						125.757,10

Fonte: prestações de contas referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de maio de 2018 e fichas de prateleiras utilizadas para registro de entrada de medicamentos e insumos na Central Farmacêutica.

* não foi comprovado o recebimento de nenhum item constante da nota fiscal

Por todo exposto, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba deixou de comprovar o recebimento de produtos adquiridos por intermédio do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e do Pregão Eletrônico nº 024/2017, no valor total de R\$ 516.714,12.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba apresentou a seguinte manifestação:

“No tocante ao item “2”, as entregas dos produtos objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2017, bem como da dispensa de licitação 021/2017, podem ser comprovadas por meio das fichas de prateleiras referentes às notas fiscais nº 5478, nº 5479, nº 5481, nº 5480, nº 5488 e nº 5491. Comprovando, desta forma o recebimento das mercadorias apontadas no relatório preliminar.

Outrossim, com a finalidade de sanar possíveis inconsistências, junta-se o controle de estoque da UPA, referente ao mês de março de 2017.”

Análise do Controle Interno

Acerca da manifestação apresentada pela prefeitura tece-se os seguintes comentários.

A unidade em sua manifestação cita as notas fiscais nº 5478, 5479, 5488 e 5491, informando que o recebimento dos respectivos produtos poderia ser comprovado em análise às correspondentes fichas de prateleiras.

Ocorre que os documentos fiscais citados se referem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017, cuja entrega dos respectivos produtos teria sido feita diretamente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal Santa Rosa (HMSR) e, conforme disposto anteriormente, em inspeções *in loco* realizadas nas referidas unidades de saúde, não restou comprovado seu recebimento.

A prefeitura informa ainda que fez juntar à sua manifestação o “controle de estoque da UPA referente ao mês de março de 2017”, entretanto, em análise aos documentos disponibilizados pela prefeitura não se constatou a existência do referido controle de estoque, nem tampouco das fichas de prateleiras referentes às notas fiscais citadas anteriormente na sua manifestação.

Vale frisar por último que a prefeitura cita ainda as notas fiscais nº 5480 e 5481, entretanto, o eventual recebimento dos produtos constantes dos referidos documentos fiscais não foi escopo dos trabalhos de fiscalização realizados.

2.2.3. Elementos indicativos de favorecimento a empresas na instauração e condução do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 024/2017.

Fato

Em análise ao Processo Licitatório nº 024/2017, foi constatada a existência de indicativo de favorecimento a empresas que em decorrência da conclusão do certame foram contratadas pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, conforme detalhado a seguir.

a) Elementos indicativos de montagem de processo licitatório – Empresas contratadas apresentaram proposta de preços ajustadas antes da abertura do Pregão Eletrônico.

Referidas empresas, conforme documentação dispostas nos autos do processo, apresentaram as propostas de preços adiante listadas.

- F CARDOSO E CIA. LTDA (SHOPPING DA SAÚDE); CNPJ: 04.949.905/0001-63.

Proposta no valor total de R\$ 1.202.762,80, constante às folhas 200 a 217 dos autos, emitida em 12 de janeiro de 2018.

Proposta no valor total de R\$ 1.185.050,80, constante às folhas 218 a 235 dos autos, emitida em 12 de janeiro de 2018.

- DISTRIBEN – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.; CNPJ: 04.234.179/0001-00.

Proposta no valor total de R\$ 8.529.689,10, constante às folhas 1219 a 1235 dos autos, sem data de emissão.

Proposta no valor total de R\$ 6.277.624,90, constante às folhas 1236 a 1246 dos autos, há a informação que a proposta foi emitida em 02 de janeiro de 2017.

- PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (INNOVA); CNPJ: 07.606.575/0001-00.

Proposta no valor total de R\$ 555.749,00, constante às folhas 2266 a 2276 dos autos, emitida em 12 de janeiro de 2018.

Proposta no valor total de R\$ 670.977,30, constante às folhas 2277 a 2280 dos autos, emitida em 12 de janeiro de 2018.

- RC ZAGALLO MARQUES E CIA. LTDA (RIFFARMED); CNPJ: 83.929.976/0001-70.

Proposta no valor total de R\$ 3.939.256,30, constante às folhas 526 a 533 dos autos, emitida em 12 de janeiro de 2018.

Proposta no valor total de R\$ 2.286.560,80, constante às folhas 534 a 538 autos, emitida em 12 de janeiro de 2018.

Da análise das propostas apresentadas, nota-se que todas foram emitidas em 12 de janeiro de 2018, data de abertura da sessão, com exceção feita às propostas da Empresa Distriben, pois em uma não consta a data de emissão e na outra está registrado que ela teria sido emitida aproximadamente um ano antes da instauração do procedimento licitatório.

As propostas de cada empresa, apesar de terem sido emitidas na mesma data, possuem valores diferentes, devido, a princípio, aos ajustes nos preços ocorridos durante a fase de lances.

Constatou-se, entretanto, em análise a informações constantes da “ATA FINAL – PARTE 6 – FINAL”, disposta às folhas 2857 a 2955, dos autos que a referida fase efetivamente se iniciou em 15 de janeiro de 2018, ou seja, depois da emissão pelas empresas das propostas com os valores ajustados.

Tais propostas ajustadas, considerando a ordem cronológica, só poderiam ter sido emitidas a partir do dia 15 de janeiro, quando se iniciou a fase de análise da admissibilidade das propostas, constante da “ATA FINAL – PARTE 4”, de forma geral e por item licitado e se iniciou a fase de lances.

b) Adjudicação do objeto da licitação a empresa que não possui certificado exigido no edital.

Vale ressaltar ainda que não se verificou nos autos a comprovação de que a licitante Innova – PPF, possuía Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de

Medicamentos e de Produtos Para Saúde, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, necessários para aceitação de sua proposta, conforme disposto nos itens 7.14.10 e 7.14.11 do edital regulador do certame.

c) Cancelamento indevido de empresa participante do processo licitatório.

Em análise às informações constantes da “*ATA FINAL – PARTE 4*” disposta nos autos, constatou-se também o cancelamento indevido de propostas apresentadas pela Empresa CRISTALFARMA, referentes aos itens 07, 18, 30, 37 e 123, devido ao fato de possuírem supostamente prazo de validade inferior ao mínimo exigido, que é de noventa dias.

Ocorre que conforme disposto na página 2198 dos autos do processo licitatório em análise, no tópico “*CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO*”, item “a”, da proposta apresentada pela referida empresa, consta que “*VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO SERÁ INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO*”

Pelo exposto, resta claro que as propostas apresentadas pela Empresa CRISTALFARMA, atendiam ao disposto no respectivo edital no que se refere ao seu prazo de validade, tendo sido, deste modo, canceladas de forma indevida.

Cabe mencionar também que não foi possível verificar a regularidade do cancelamento das propostas apresentadas para os itens 07 e 83, pelas empresas SILVA E DELGADO e CHRISPIM NEDI CARRILHO, respectivamente, pois não constam dos autos documentação de suporte às análises dispostas nas fls 2720, 2721 e 2736 “*ATA FINAL – PARTE 4*”

d) Restrição à competitividade do Pregão – exigência de declaração que deve ser emitida somente na sede da Prefeitura de Abaetetuba/PA.

Por último constatou-se, em análise aos critérios estabelecidos para aceitabilidade da proposta vencedora, a exigência de apresentação, conforme item 7.14.7, de “*Declaração de Adimplência com a Secretaria no qual será designada a compra. A referida declaração deverá ser solicitada pelo licitante no protocolo, em papel timbrado da empresa interessado à Secretaria Municipal, até 02 (Dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. A referida declaração deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro.*”, que restringe a competitividade do certame, à medida que “obriga” todos os licitantes, inclusive os domiciliados em outros estados à comparecerem na sede do município, antes mesmo da abertura da licitação.

Tal exigência favorece licitantes que tenham domicílio próximos à sede do Município de Abaetetuba, restringindo o caráter competitivo do certame e ferindo o Princípio da Isonomia, contrariando vedação constante do art.3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que o Decreto nº 5450/2005, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, prescreve em seu art.5º que a referida licitação é condicionada, dentre outros, ao princípio da igualdade e que suas normas disciplinadoras serão sempre interpretadas favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Pelo exposto conclui-se pela existência de favorecimento às empresas vencedoras da licitação – listadas no “item a” - tendo em vista, conforme disposto anteriormente, a existência de propostas com preços ajustados emitidas antes mesmo da abertura da fase de lances, a aceitação de propostas sem a comprovação da posse de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos e de Produtos Para Saúde, exigida no edital, o cancelamento indevido de propostas apresentadas pela Empresa CRISTALFARMA, a falta de suporte documental sobre o cancelamento de propostas das empresas SILVA E DELGADO e CHRISPIM NEDI CARRILHO e a restrição à competitividade do certame, favorecendo licitantes que tenham domicílio próximo à sede do Município de Abaetetuba.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao item “3”, cumpre informar que consta proposta de preço foi solicitada em 15/01/2018, após a fase de lances, conforme consta na ata da sessão constante à folha 2897.

Após a análise final do processo, depois da verificação de documentos e negociação de preço, conforme pode ser verificado na ata da sessão, no dia 02/02/2018 foi solicitado o envio da proposta consolidada, com os preços após a negociação de preço, constante à folha 2955.

Neste caso, verifica-se a presença de duas propostas de preço apenas para as empresas vencedoras do certame, a inicial na abertura da sessão e a consolidada com preços ajustados após a negociação, no caso: F CARDOSO E CIA LTDA, DISTRIBEN – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME E RC ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA. Por esse motivo, encontramos propostas com preços diferentes.

Quanto a apresentação da proposta de preço da empresa Distriben, informamos que a mesma apresentou no prazo, juntamente com os demais licitantes, conforme comprovante de envio dos documentos no dia 15/01/2018, inclusive a proposta, constante aos autos do processo, última página do volume IV, na página posterior à 1989, que está com numeração rasurada.

Já quanto a data constante na proposta de preço, verificase que pode ter ocorrido erro de digitação, uma vez que a empresa participou da fase de lances e encaminhou a proposta quando solicitado.

Informamos que consta aos autos do processo o comprovante de envio de documentos da empresa F CARDOSO E CIA LTDA constante às folhas 523 à 525, RC ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA constante às folhas 1217 e 1218 e PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME E RC ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA constante às folhas 1217 e 1218.

Quanto as propostas de preço consolidadas, foram entregues fisicamente, junto com a apresentação dos documentos originais, e que qual quer divergência na data de emissão de propostas de preço pode ser comprovada mediante o comprovante de envio dos documentos.

No tocante a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos e do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Para Saúde, informamos que a empresa F Cardoso apresentou o certificado para medicamento conforme publicação no DOU de 12/06/2017 Seção 1 página 1 e o certificado

para produtos para saúde no DOU de 05/06/2017 Seção 1 página 10, conforme comprovante de envio de documentos constate às folhas 523 à 525 no arquivo de nome “CBPF”, que por um equívoco no memento da instrução processual foi suprimido dos autos, mas que em uma diligência pode ser confirmado, segue cópia em anexo.

Já quanto a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Para Saúde pela empresa PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, informamos que a mesma não possui o referido certificado, por esse motivo, a mesma só foi habilitada em itens cuja sua exigibilidade é dispensada, nos termos da cartilha de Notificações em Técnovigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária aonde traz uma relação de produtos para saúde sujeitos a cadastramento ou não, nos termos da RDC 260/2002, que segue em anexo.

Com relação ao cancelamento da proposta de preço apresentada pela empresa CRISTALFARMA nos itens 07, 18, 30, 37 e 123, se deu na fase de aceitação de propostas no sistema do eletrônico, antes da abertura da fase de lances e da solicitação de envio das propostas, considerando que a validade da proposta registrada no sistema do pregão eletrônico foi inferior ao mínimo exigido no edital, subitem 5.9 de 90 (noventa) dias, constante às folhas 2857 a 2863, neste caso, diferente da proposta da proposta física encaminhada após a fase de lances.

Já com relação ao cancelamento da proposta de preço das empresas SILVA E DELGADO E CHRISPIM NEDI CARRILHO, se deu na fase de aceitação de propostas no sistema do eletrônico, antes da abertura da fase de lances e da solicitação de envio das propostas, considerando que a validade da proposta registrada no sistema do pregão eletrônico foi inferior ao mínimo exigido no edital, subitem 5.9 de 90 (noventa) dias, constante às folhas 2857 a 2863 e a mesma, também, não apresentou proposta para avaliação técnica, ou seja, não atendeu as exigências do edital subitem 7.14.

No tocante a exigência da declaração de adimplência, como restrição à competitividade do pregão, informamos que o processo licitatório foi amplamente divulgados, no portal de compras públicas, na portal da transparência do município, no sistema de prestação de contas mantida pelo Tribunal Contas dos Municípios do Estado do Pará por meio do mural de licitações, Diário Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado do Pará-IOEPA e jornal de grande circulado, no caso, Jornal Amazônia, em atendimento ao princípio da publicidade, de modo a permitir que os licitantes tenham pleno conhecimento dos termos do edital, para que, caso se sinta prejudicado, possa apresentar impugnação nos termos da legislação vigente e no prazo legal.

Nenhum licitante se manifestou para impugnar o edital, nem tão pouco para apresentar recurso administrativo.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes: 23. Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”. Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão na sua versão eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, prevê prazos distintos para essas ações. Segundo as disposições do seu art. 18, “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

Informamos que a solicitação da Declaração de Adimplência no item 7.14.7 do edital, visa garantir a segurança na contratação pela Administração Pública, de modo a não contratar com empresas inidôneas, de capacidade técnica duvidosa, a fim de, não comprometer o abastecimento, gerando transtornos para administração e a descontinuidade das atividades.

A referida declaração deve ser solicitada mediante o protocolo da secretaria por qual quer licitante, sem limites geográficos e sem nenhuma restrição, e em nenhum momento dificultando sua obtenção, uma vez que qualquer interessado poderia obter tal declaração.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca da exigência da Declaração de Adimplência, a saber:

No voto do Acórdão nº 1.805/2005 - TCU, por exemplo, ficou consignado que “A exigência de declarações de adimplência junto à Secretaria de Infra-Estrutura e à Secretaria de Finanças do município, enquanto irregular, não tem o condão de “frustar o caráter competitivo do certame” e que “Não há, nos autos, qualquer evidência de que essas falhas tenham afastado algum interessado, nem de que tenha sido frustado o caráter competitivo do certame”. Não há sequer evidência de que tais exigências tenham prejudicado, de alguma forma, a licitação”.

Portanto, a solicitação da Declaração de Adimplência, não restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que, sua obtenção é de livre acesso e sem nenhuma restrição, basta que o licitante interessado, se disponibilize para obter”.

Análise do Controle Interno

Acerca da manifestação apresentada pela prefeitura tece-se os seguintes comentários.

Item a: A Prefeitura Municipal de Abaetetuba não se manifestou acerca dos elementos indicativos de montagem de processos licitatório – apresentação de propostas de preços ajustadas antes da abertura do certame – senão vejamos.

A PMA comprovou que solicitou em 15/01/2018, após a fase de lances, a proposta das empresas licitantes, de acordo com o edital regulador do certame, demonstrando o recebimento, em 15/01/2018, de e-mails das empresas F CARDOSO (SHOPPING DA SAÚDE), RC ZAGALLO (RIFARMED) e DISTRIBEN, onde constaria como anexo as respectivas propostas, dentre outros documentos, referindo acerca desta última que pode ter ocorrido “erro de digitação” no registro da respectiva data de emissão.

Comprovou ainda que após a análise final, depois da verificação de documentos e negociação de preços solicitou em 02/02/2018 o envio da proposta consolidada, informando que as respectivas propostas foram entregues fisicamente, junto com a apresentação dos documentos originais e que qualquer divergência na data de emissão pode ser comprovada mediante análise do respectivo comprovante de envio.

Nota-se, portanto, que a prefeitura não tratou do fato de as empresas contratadas emitirem a proposta consolidada em 12/01/2018, antes da respectiva solicitação, que ocorreu em 02/02/2018, mas tratou somente a ocorrência de eventual erro de digitação ocorrido no registro na data da proposta consolidada da Empresa Distriben, não se manifestando inclusive acerca da falta de datação da outra proposta da referida empresa.

Vale ressaltar por último que não é razoável admitir a ocorrência de erro de digitação no registro da data de emissão das propostas consolidadas das outras três empresas contratadas pela prefeitura, até por que todas teriam errado e registrado a mesma data de emissão, 12/01/2018.

Item b: A prefeitura em sua manifestação reiterou que a empresa Innova – PPF não possui os Certificados de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos e de Produtos para Saúde, alegando, entretanto, que a licitante só foi habilitada em itens cuja respectiva exigibilidade é dispensada, de acordo com a cartilha de Notificações em Técnovigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ocorre que o edital referente ao processo em análise não traz nenhuma exceção à obrigatoriedade de apresentação dos referidos certificados e conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação será processada e julgada em estrita conformidade, dentre outros, com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, para que os certificados pudessem ser dispensados na habilitação referente a algum item, tais exceções deveriam estar expressamente dispostas no instrumento convocatório do certame.

Item c: a Prefeitura Municipal informou que cancelou as propostas das Empresas CRISTALFARMA, SILVA E DELGADO E CHRISPIM NEDI CARRILHO com base na validade da proposta registrada no sistema, que seria menor do que o exigido no edital, conforme disposto às folhas 2857 a 2863 do processo licitatório.

Em análise ao referido trecho dos autos não se constatou a existência das respectivas propostas, nem tampouco registros de seus prazos de validade, verificou-se apenas a existência da informação de que as propostas não atenderiam ao prazo de validade constante do edital.

Vale frisar que em sua manifestação a prefeitura municipal não disponibilizou documentos que justifiquem a decisão de desclassificar as propostas das referidas empresas.

Ressalte-se que no mesmo dia em que consta no sistema que sua proposta foi desclassificada por apresentar prazo de validade inferior ao exigido no edital – 15 de janeiro de 2018 – a empresa CRISTALFARMA disponibilizou, conforme constante na página 2198 dos autos, proposta com o prazo de validade prescrito no edital.

Item d: acerca da restrição à competitividade do Pregão, caracterizada pela exigência de declaração que deveria ser emitida somente na sede da prefeitura, a PMA informou em resumo que o processo foi amplamente divulgado e que nenhum licitante se manifestou para impugnar o edital, nem tampouco para interpor recurso administrativo.

Informou ainda que referida exigência visava garantir a segurança da contratação e que a declaração em tela poderia ser solicitada no “*protocolo da secretaria por qual quer licitante, sem limites geográficos e sem nenhuma restrição, e em nenhum momento dificultando sua obtenção, uma vez que qualquer interessado poderia obter tal declaração.*”, não restringindo, portanto, o caráter competitivo do certame.

Por fim a Prefeitura Municipal referiu que o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.805/2005 já se manifestou acerca da Declaração de Adimplênciia.

Acerca da manifestação da prefeitura primeiramente cabe registrar que a falta de interposição de recursos pelos licitantes eventualmente prejudicados não isenta o processo de irregularidades, a exemplo da restrição à competitividade.

Não se mostra razoável também a alegação de que a exigência de se protocolar a solicitação da Declaração de Adimplênciia na Secretaria de Saúde não dificulta sua obtenção, pois, não restam dúvidas que a uma empresa situada próximo ao município de Abaetetuba teria mais condições de se deslocar até a referida secretaria do que outra sediada em outro estado, por exemplo, e quanto maior a distância, na mesma proporção também será maior a respectiva dificuldade, ferindo, deste modo o Princípio da Isonomia, contrariando vedação constante do art.3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar que nada impedia que a “segurança da contratação”, fato alegado como motivo da exigência da declaração de adimplênciia, fosse verificada com base em documentos

enviados por e-mail, ou seja, a presença do licitante na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba antes mesmo da abertura do certame não se justificava, à medida que, conforme disposto anteriormente, fere o princípio constitucional da isonomia.

Em sua manifestação a prefeitura municipal cita ainda o Acórdão nº 1.805/2005 do Tribunal de Contas da União, que registra que a “*A exigência de declarações de adimplência junto à Secretaria de Infra-Estrutura e à Secretaria de Finanças do município, conquanto irregular, não tem o condão de “frustar o caráter competitivo do certame”*”

Ocorre, entretanto, que no caso aqui tratado o limite à competitividade não ocorreu devido à exigência da apresentação da declaração de adimplência em si, mas devido à forma que ela poderia ser obtida, somente de modo presencial da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos órgãos de defesa do Estado.

Destaca-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Registro de preços e celebração de contrato no valor total de R\$ 3.442.071,66 acima do constante do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, em decorrência da conclusão do Pregão Eletrônico nº 027/2017 e do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017.
- Falta de comprovação do recebimento de produtos adquiridos por intermédio do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2017 e o Pregão Eletrônico nº 024/2017, no valor total de R\$ 516.714,12.
- Elementos indicativos de favorecimento a empresas na instauração e condução do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 024/2017.

Ordem de Serviço: 201801284

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Abaetetuba/PA em decorrência da V05º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou nesse trabalho, conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de 30 beneficiários do BPC, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Abaetetuba/PA, no período de 06 a 10 de agosto de 2018. Para a realização da fiscalização, foi realizada visitas à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, entrevista com a gestora municipal do Cadastro Único e visitas, entrevistas com aplicação de questionários aos beneficiários do BPC selecionados. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Os responsáveis pela gestão do Cadastro Único no município foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº. 17393/2018/CGU-Regional/PA-CGU, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 128/2018-GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à regular consecução das políticas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Ausência de atendimento em domicílio dos beneficiários do BPC com dificuldades de locomoção.

Fato

A entrevista no domicílio das famílias dos beneficiários do BPC com dificuldade de locomoção, conforme disposto na Instrução Operacional Conjunta SENARC/SUAS nº 24, de 08 de outubro de 2017, não é obrigatória nem terá qualquer consequência quanto à repercussão no pagamento de benefícios, mas é importante para garantir que todos os beneficiários do BPC e suas famílias consigam ser incluídos no Cadastro Único.

É recomendável que a gestão municipal estabeleça estratégias de atendimento domiciliar para atualização do Cadastro Único dos beneficiários que sejam responsáveis pela unidade familiar e que tenham dificuldade de locomoção, sejam eles idosos ou pessoas com deficiência.

Nas entrevistas com beneficiários do BPC e consoante informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, foi verificado que a gestora municipal não está promovendo ações de acompanhamento familiar que visem verificar a situação de vulnerabilidade social das famílias e dos beneficiários do BPC, com vistas à atualização do Cadastro Único e manutenção do benefício.

Sobre o assunto, em atenção ao Relatório Preliminar, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, por meio do Ofício 128/2018 de 18 de setembro de 2018 e anexos, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“As alegações não são verdadeiras tendo em vista que este público quando detectado, a gestão municipal garante através de um entrevistador operacional do programa o atendimento domiciliar. E quanto ao acompanhamento, este é referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social-CRAS de seu território para que o mesmo e sua família sejam atendidos pelos serviços que o equipamento sócio assistencial oferece. Cabe ressaltar que, o município possui uma rede hidrográfica bastante vasta, navegável em quase toda a sua extensão. Existindo cerca de 72 ilhas, com clima equatorial e super-úmido, comum da Amazônia com florestas de terra firme e florestas de várzeas, dificultando o atendimento em sua totalidade, como constatado pelos agentes da CGU”.

O gestor municipal não acolhe o fato apresentado resultante das entrevistas realizadas na zona urbana do município, entretanto, não apresentou documento comprobatório das ações de atendimento domiciliar e acompanhamento dos beneficiários do BPC que informa ter realizado.

2.1.2. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Fato

Previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o BPC assegura a garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, que não

possuam meios de proverem sua manutenção nem têm-la provida por sua família, de modo a ampliar sua cidadania.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art. 12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único até dezembro de 2018.

De acordo com o Portal do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, no exercício de 2017, foram pagos aos 4.724 beneficiários do BPC em Abaetetuba/PA, o montante de R\$ 52.578.220,56, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro: Benefício de Prestação Continuada – Município de Abaetetuba/PA

Beneficiários	Quantidade	Valor (R\$)
---------------	------------	-------------

BPC - Idoso	1.801	20.108.694,88
BPC - Deficiente	2.923	32.469.525,68
Total	4.724	52.578.220,56

Fonte: Relatório de Informações Sociais do MDS.

2.1.3. Estruturas de pessoal e logística da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para execução do Cadastro Único.

Fato

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

De acordo com as informações da responsável pelo Cadastro Único no município de Abaetetuba-PA, as estruturas de pessoal e logística da SEMAS são adequadas para o atendimento dos beneficiários do BPC que procuram a SEMAS e os CRAS para obtenção de informações, inscrição e atualização no Cadastro Único.

Assim, verificou-se que no município de Abaetetuba/PA não há deficiências nas estruturas de pessoal ou logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

2.1.4. Utilização dos Recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF

Fato

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único. Com base neste índice, no exercício de 2017 foi repassado ao Município de Abaetetuba/PA, o montante de R\$ 808.027,33.

A Lei n.º 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. No exercício de 2017 foi repassado ao Município com base no índice do IGD-SUAS o montante de R\$ 232.507,80.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos dos referidos índices bem como de sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com o responsável pelo Cadastro no município de Abaetetuba/PA. A gestora informou que utiliza os recursos nas atividades de apoio às ações relativas ao cadastramento das famílias no Cadastro Único, relatando serem suficientes para as demandas de cadastro do

município. Informou que no exercício de 2017, utilizou em despesas correntes recursos do IGD-SUAS no valor de R\$ 57.537,00.

Em atenção ao Relatório Preliminar por meio do Ofício 128/2018 – GAB/PMA de 18 de setembro de 2018 e anexos, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba confirmou os valores recebidos e utilizados no Benefício de Prestação Continuada.

2.1.5. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher adequadamente todas as informações essenciais para a concessão e manutenção dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

A gestora do Cadastro Único no município de Abaetetuba/PA informou que realizou a capacitação oferecida pelo MDS aos entrevistadores responsáveis pelo cadastramento dos beneficiários do BPC.

Em atenção ao Relatório Preliminar por meio do Ofício 128/2018 – GAB/PMA de 18 de setembro de 2018 e anexos, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba apresentou o seguinte esclarecimento:

“Nesse processo, a Secretaria Municipal realiza capacitação de nossos operadores, tanto estabelecida pelo MDS, quanto a de nível Municipal, por um período mínimo de três em três meses, para que os operadores do sistema estejam sempre atualizados as normativas e outras legislações para dar suporte a operacionalização do cadastro único e políticas públicas. Dessa forma, cumprindo o que estabelece a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24”.

2.1.6. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único e beneficiários não cadastrados.

Fato

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

A gestora informou que tem acessado a listagem dos beneficiários do BPC que deverão ser registrados no Cadastro Único e os grupos de pessoas cujo registro nesse cadastro não é obrigatória.

Da amostra selecionada de 30 beneficiários do BPC, verificou-se após consulta aos sistemas corporativos da CGU e informação da SEMAS, que os beneficiários portadores dos CPF, ***.000.392-**, ***.182.562-**, ***.546.052-**, ***.190.232-**, ***.717.272-**, ***.399.472-**, ***.982.352-**, ***.204.262-**, ***.385.592-**, ***.087.212-**, ***.000.642-**, ***.053.402-**. ***.023.612-**, ***.137.402-**, ***.886.732-**, ***.479.052.** e ***.973.782-** não se encontram inscritos no Cadastro Único:

Cabe ressaltar que o novo prazo estabelecido pelo MDS para a realização do registro no Cadastro Único dos beneficiários do BPC-Idosos foi prorrogado para dezembro/2018.

Sobre o cadastramento dos beneficiários do BPC, por meio do Ofício 128/2018 – GAB/PMA de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, apresentou o seguinte esclarecimento.

“A Secretaria está se organizando através do trabalho integrado para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido, pois a Gestão Municipal tem realizado ações de cadastramento, para que além do cronograma proposto pelo Governo Federal, possamos cadastrar e atualizar um quantitativo expressivo de beneficiários, sendo que a Portaria Interministerial nº 05 de 22 de dezembro de 2017, aduz em seu Artigo 1º, sobre a prorrogação de prazo até dezembro/2018.

No ofício 144, de 06 de agosto de 2018 a SEMAS em resposta ao questionário no questionamento referente aos beneficiários do BPC não cadastrados e não procurados, informou: *As ações e busca ativa estão sendo realizadas para inclusão até 31.12.2018.*

Nas manifestações apresentadas verifica-se que o Gestor Municipal está adotando providências com vistas ao cadastramento dos beneficiários no prazo estabelecido pelo MDS.

2.1.7. Beneficiários do BPC no município de Abaetetuba/PA não localizados.

Fato

Objetivando conhecer a real situação em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem o BPC, utilizando os endereços constantes da amostra, fornecidos pelo MDS e cadastrados no INSS, realizou-se visitas aos beneficiários do BPC residentes na zona urbana de Abaetetuba. Não foram localizados os beneficiários relacionados no quadro a seguir:

Quadro: Beneficiários do BPC não localizados nas visitas realizadas.

CPF	Situação Encontrada
***.182.562- **	Mudança de endereço. Vizinha informou que o beneficiário se mudou há alguns anos.
***.134.082-**	Endereço inexistente. A Travessa não foi encontrada no bairro informado.

***.982.352-**	Mudança de endereço. Vizinho informou que a beneficiária não reside mais no endereço.
***.053.402-**	Endereço inexistente. Endereço não encontrado.
***.144.273-**	Beneficiário desconhecido. Vizinho informou que o beneficiário não reside no endereço.
***.359.252-**	Endereço inexistente. O endereço não encontrado no bairro.
***.946.282-**	Beneficiários desconhecidos. Os endereços foram encontrados, porém moradores dos locais informaram não conhecer as beneficiárias.
***.546.052-**	
***.190.232-**	Endereço inexistente. Número da casa não encontrado, vizinhos próximos informaram não conhecer o beneficiário.
***.000.642-**	Beneficiário desconhecido. O endereço foi encontrado, porém vizinhos informaram que o beneficiário não reside no mesmo.

Fonte: Papéis de trabalho das visitas realizadas nos endereços dos beneficiários.

Cabe ressaltar que, apenas os beneficiários portadores dos CPF nºs. ***.144.273-**, ***.946.282-** e ***.359.252-** estão inscritos no Cadastro Único e que o gestor municipal não recebeu instrução do gestor federal no sentido de informar os casos de famílias do BPC não localizadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA de 18 de setembro de 2018 e anexos, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos beneficiários não localizados, a Gestão Municipal continuará realizando busca ativa através dos meios de comunicação e de todo sistema de garantia de direitos para que os indicados compareçam e regularizem sua situação cadastral. Além disso, esta Secretaria oficializará o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, para que o agente operador do programa através da rede bancária notifique as famílias com os respectivos endereços inconsistentes, visando a regularização da sua situação cadastral”.

Análise do Controle Interno

A localização das famílias que possuem beneficiários do BPC é necessária para seu acompanhamento, para inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e para realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

As medidas anunciadas na manifestação apresentada são adequadas com vistas ao saneamento da falha apontada. Verifica-se entretanto, que o Gestor Municipal não encaminhou documentos comprobatórios da efetiva implementação das medidas informadas com vistas à localização dos beneficiários do BPC.

2.1.8. Acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Fato

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único seguindo cronograma de inclusão definido na Portaria Interministerial nº 2, de 7 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco foi os beneficiários idosos (prorrogado para o mês de dezembro de 2018) e suas famílias, e o ano de 2018 será também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

No município de Abaetetuba/PA verificou-se que a gestão local está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, apurando o quantitativo de beneficiários que já estão cadastrados e as que não foram localizadas no município. A SEMAS informou que o município possui 6.443 beneficiários do BPC e que 2.927 já estão cadastrados no Cadastro Único.

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA de 18 de setembro de 2018 e anexos, o Gestor Municipal acrescentou que a Secretaria está organizada através do trabalho integrado para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido de dezembro/2018 na Portaria Interministerial nº 05, pois a Gestão Municipal tem realizado ações de cadastramento, para que além do cronograma proposto pelo Governo Federal, possamos cadastrar e atualizar um quantitativo expressivo de beneficiários.

2.1.9. Desconhecimento do beneficiário do BPC da obrigatoriedade de estar inscrito do Cadastro Único e de manter as informações atualizadas para a manutenção dos benefícios.

Fato

Nas entrevistas realizadas com beneficiários do BPC que foram localizados, verificou-se que nove dos doze entrevistados, não possuem conhecimento da obrigatoriedade de manter atualizado o cadastro único para recebimento do benefício.

O Decreto nº 8.805, de 07 de julho de 2016, que alterou o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, estabeleceu como requisito para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

O normativo também estabelece que o beneficiário que não realizar a inscrição ou a atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação a ser realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, terá o seu benefício suspenso.

Dessa forma, para manutenção e revisão do benefício, as informações do cadastro único devem ser mantidas atualizadas evidenciando a realidade das famílias beneficiárias.

Em atenção ao Relatório Preliminar por meio do Ofício 128/2018 – GAB/PMA de 18 de setembro de 2018, o Gestor Municipal informou que não tem medido esforços para dar

publicidade ao procedimento de cadastro ou atualização dos beneficiários do BPC, como já mencionado.

2.1.10. Beneficiários visitados inscritos no Cadastro Único.

Fato

Com objetivo de verificar se os beneficiários da amostra se encontram inscritos no Cadastro Único e se as informações colhidas nas visitas guardam conformidade com as registradas nesse cadastro, solicitou-se da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaetetuba – SEMAS, informações cadastrais desses beneficiários.

De acordo com as informações apresentadas pela SEMAS dos 30 beneficiários da amostra, 13 estão inscritos no Cadastro Único. Todos foram visitados ou procurados pela equipe, sendo que 8 não se encontravam por ocasião das entrevistas ou não foram localizados. Nas informações apresentadas pelos 5 entrevistados em resposta ao questionário aplicado, não foram constatadas desconformidades em relação às informações registradas no CDÚNICO.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de registro no Cadastro Único do CPF de membros da família de beneficiários.

Fato

O art. 5º da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 03/01/2017, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, exige o registro do CPF no Cadastro Único de todos os membros da família:

“Art. 5º O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou atualização do Cadastro Único.”

No que se refere aos registros das famílias, verifica-se a exigência diferenciada de documentação para a família do Cadastro Único e para a família do BPC, tendo em vista que o conceito de família para o Cadastro Único e para o BPC não é o mesmo.

Para o Cadastro Único a família é composta pelas pessoas que residem no mesmo domicílio e dividem renda e despesa, conforme definido no Decreto nº 6.135/2007. No BPC, apenas algumas relações familiares são consideradas como grupo familiar, inclusive levando em conta o estado civil do participante. A família do BPC é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos

solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Dessa forma, há necessidade de os entrevistadores conhecerem as diferenças entre o conceito de família de ambos os casos, para terem condições de exigir a documentação obrigatória pela legislação do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada, evitando assim, retrabalhos e deslocamentos pelas famílias à SEMAS/ CRAS ou INSS mais de uma vez.

No município de Abaetetuba/PA, em consulta ao cadastro de beneficiários da amostra, verificou-se que os entrevistadores possuem conhecimento de que é obrigatória a apresentação do CPF de todos os integrantes da família BPC, tendo em vista que o campo 5.02 do formulário 5 – Documentos, está sendo preenchido. Entretanto, verificou-se ausência de preenchimento desse campo no cadastro de membros das famílias dos beneficiários do BPC portadores dos CPF nºs. ***.556.222-** e ***.557.892-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 128/2018 – GAB/PMA de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, apresentou a seguinte manifestação:

“Como constatou-se pelo Relator, nossos operadores possuem conhecimento da diferença entre o conceito de família nos casos de BPC e CadÚnico, além da obrigatoriedade da apresentação do CPF, sendo que em decorrência disso, durante a oitiva para realização do cadastro, ressaltam a importância da documentação necessária para tal procedimento.

No que diz respeito a exigência da inserção do CPF de todos os membros da família no CadÚnico, o Decreto nº 6.135/2017 que disciplina o programa não faz nenhuma referência, porém ressaltamos o art. 5º da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 03/01/2017, que nos remete esse procedimento; Cabe ressaltar que, a Gestão Municipal está fazendo as adequações quanto a esse processo de acordo com a demanda que se apresenta, devido alguns cadastros serem anteriores a publicação da recente Portaria”.

Análise do Controle Interno

O Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários dos programas assistenciais do Governo Federal. Esse cadastro deverá ser mantido atualizado com informações sobre as famílias abrangidas a fim de que o ente federativo possa conceder os benefícios da assistência social.

Conforme disposto na citada Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 03 de janeiro de 2017, o Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou atualização do Cadastro Único.

Na manifestação o Gestor Municipal acolhe o questionamento apresentado em face das disposições constantes da citada portaria, entretanto não anuncia efetivas providências com vista a regularização da falha apontada, visto que ainda não foi iniciada a atualização dos cadastros mediante inserção do CPF de todos os membros das famílias dos beneficiários que já estão no Cadastro Único.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a execução do Cadastro Único e pela ocorrência de situação de vulnerabilidades das famílias visitadas.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas no cadastramento, tendo em vista que foi realizada capacitação para os cadastradores. Entretanto verificou-se falhas quanto a exigência de CPF para todos os integrantes da família BPC no cadastro de dois beneficiários da amostra o que pode resultar em retrabalho ou comprometer o processo de revisão anual realizado por meio de cruzamento de bases de dados pelo INSS.

Também se constatou a ausência de realização de visitas em domicílios a beneficiários com dificuldade de locomoção, endereços desatualizados na base de dados do INSS, tendo em vista que onze beneficiários não foram localizados e ausência de beneficiários do BPC de Abaetetuba não cadastrados no Cadastro Único.

Ordem de Serviço: 201801283

Município/UF: Abaetetuba/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Abaetetuba/PA, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas na fiscalização, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de 02 (dois) grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas 30 famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de “outro parente” e “não parente” declarados no Cadastro Único de 2017. Nesse grupo foi selecionada 1 família beneficiária para ser visitada.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 a 10 de agosto de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família - PBF.

Fato

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do governo federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais); e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

De acordo com o Portal da Transparência do governo federal foram destinados recursos do Programa ao município de Abaetetuba/PA no valor de R\$ 68.704.209,00, relativos ao exercício de 2017, e de R\$ 43.902.182,00, referentes aos meses de janeiro a julho de 2018.

2.1.2. Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.

Fato

Pelas regras do Programa, verifica-se que não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$170,00, considera-se que a propriedade de veículos acima de R\$20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Nesse sentido, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF de Abaetetuba-PA com a base de dados de propriedade de veículos do governo federal, para identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 102 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar que possui a propriedade de veículo(s) com valor acima de R\$20.000,00. Destas, 30 famílias integraram a amostra das famílias que foram visitadas pela equipe da CGU e 72 estão identificadas no quadro a seguir, para avaliação do gestor municipal de realizar uma reavaliação da condição de beneficiários do Programa.

Quadro 01 – Famílias Beneficiárias Proprietárias de Veículos – Não visitadas pela CGU

NIS Titular	NIS Titular
16514744959	12326170964
13492152421	10763422522
10602152620	10892904825
16086390704	16019853935
12149643164	20061961358
20990291922	23637920871
16388900047	12552790927
20370963711	23611431334
23619897138	16288014355
12354159422	12498124219
16186392903	16392359959
16032021425	20151451073
16030548035	12326284722
16390997001	21000881395
16134118770	23767291254
19037700473	12149048312
16388751467	20006526173
16688646227	16665168663
21233420064	20119014356
16194460246	16520873951
12658342421	21253771369
16088438100	16086408492
20178079620	20689737925
20144637191	12965667425
12587608033	12629308423
16086073245	12491930074
16215131467	16215042960
13263516816	16134152936
16028328201	20138939793
16028455769	16389131454
20206402885	16215355934
16344150697	20689748757
16548926979	20981485469
16369500659	16566603167
12079099967	13500009424
16388945083	16564687665

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

2.1.3. Família beneficiária do Programa Bolsa Família identificada com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

A partir da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e da verificação junto aos beneficiários da veracidade das informações registradas no Cadastro Único das famílias beneficiárias selecionadas na amostra, identificou-se o seguinte:

Quadro 02 – Famílias beneficiárias do PBF com Renda Per Capita incompatível

Código Familiar	NIS - Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Causa	Amostra
23141611-30	1650733490-2	50,00 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	300,00 A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado. A renda informada ultrapassa o valor estabelecido na legislação para a seleção ou permanência no Programa.	A Beneficiária informou que não trabalha e que seu Cônjuge trabalha com a venda de farinha de mandioca. Que a renda familiar mensal seria em média de R\$1.200,00. Que desconhecia a existência de registro de veículo em nome de algum componente da sua família, porém constatou-se, que a família possui um veículo placa Q*S-0**0 (Carro), avaliado em R\$36.781,20. Verificou-se, também, que o domicílio da família é de alvenaria, construído em dois andares e com acabamento de alto padrão.	Veículos
43973123-20	1235493062-5	650,00 A renda declarada no Cadastro Único ultrapassa o valor estabelecido na legislação para a seleção ou permanência no Programa.	1.000,00 A renda informada ultrapassa o valor estabelecido na legislação para a seleção ou permanência no Programa.	A Cônjuge do Beneficiário informou que o mesmo trabalha por conta própria fazendo bicos. Que a renda familiar mensal seria em média de R\$4.000,00. Constatou-se, que a Cônjuge do Beneficiário é servidora municipal, recebendo remuneração de	Veículos

				R\$3.129,02 no mês de junho/2018. A família confirmou que possui dois veículos placas O*S-4**6 (Carro); e J*V-0**4 (Moto), avaliados em R\$28.000,00.	
22426730-25	2098147872-1	24,00 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	180,00 A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Averiguou-se que a Beneficiária trabalha por conta própria em um comércio (mercearia), com venda de gêneros alimentícios em geral, localizado na sua própria casa. A Beneficiária informou que seu Cônjugue trabalha como feirante. Que a renda familiar mensal seria em média de R\$900,00. A família confirmou que possui um veículo placa Q*I-9**5 (Carro), avaliado em R\$35.863,20.	Veículos
22367658-60	1667765865-2	12,75 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	238,50 A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado. A renda informada ultrapassa o valor estabelecido na legislação para a seleção ou permanência no Programa.	Constatou-se, que a Beneficiária trabalha por conta própria em um comércio de venda de açaí, localizado na sua própria casa. A Beneficiária informou que seu Cônjugue também trabalha na mesma atividade. Que a renda familiar mensal seria em média de R\$954,00. Verificou-se, também, que o domicílio da família é de alvenaria, construído em três andares e com	Veículos

				acabamento de alto padrão. A família confirmou que possui um veículo placa Q*A-0**7 (Carro), avaliado em R\$50.022,00.	
45610674-0	1345650842-4	33,34 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	133,34 A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado.	Verificou-se, que a Beneficiária trabalha por conta própria em uma loja, com venda de roupas em geral, localizada na sua própria casa. A Beneficiária informou que seu Cônjugue trabalha como taxista. Que a renda familiar mensal seria em média de R\$400,00. A família confirmou que possui três veículos placas O*Z-0**6 (Carro - (Vendido em 20/07/2018); J*E-1**4 (Moto); e Q*V-2**2 (Moto), avaliados em R\$31.740,00.	Veículos
32301639-15	2098164549-0	312,34 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	318,00 A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado. A renda informada ultrapassa o valor estabelecido na legislação para a seleção ou permanência no Programa.	O Beneficiário informou que trabalha por conta própria fazendo bicos como motorista. Que a renda familiar mensal seria em média de R\$954,00. A família confirmou possuir dois veículos placas Q*U-2**9 (Carro) e Q*K-5**8 (Moto), avaliados em R\$25.322,00. Constatou-se, que o Beneficiário é Sócio-Administrador de	Veículos

				uma Microempresa, conforme CNPJ: 2*.61*.2*2/0001-06, desde 28/11/2016.	
19240796-15	2121361863-2	100,00 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	200,00 A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado. A renda informada ultrapassa o valor estabelecido na legislação para a seleção ou permanência no Programa.	A Beneficiária declarou no Cadastro Único ela e mais três filhos como componentes da Unidade Familiar e moradores do domicílio. Contudo, na visita realizada pela CGU constatou-se a omissão de um membro na composição familiar (Cônjugue), sendo que este trabalha por conta própria em um comércio de venda de frango assado, localizado na sua própria residência. O Cônjugue da Beneficiária informou que a renda familiar mensal seria em média de R\$800,00. Verificou-se, também, que o domicílio da família é de alvenaria, construído em dois andares e com acabamento de alto padrão. A família confirmou que possui um veículo placa P*U-8**7 (Carro), avaliado em R\$32.937,20.	Veículos
34379975-80	2096027947-9	10,00 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as	300,00 A renda informada é incompatível com o padrão de vida encontrado.	A Beneficiária declarou no Cadastro Único somente ela como componente da Unidade Familiar e moradora do domicílio.	Veículos

		informações levantadas pela equipe da CGU.	A renda informada ultrapassa o valor estabelecido na legislação para a seleção ou permanência no Programa.	<p>Porém, na visita realizada pela CGU constatou-se a omissão de dois membros na composição familiar (Cônjuge e Filha adotiva), sendo que ambos trabalham por conta própria.</p> <p>A Filha adotiva da Beneficiária informou que a renda familiar mensal seria em média de R\$300,00.</p> <p>Constatou-se, que a Beneficiária recebe aluguel mensal pela locação de pontos comerciais que ficam na frente do seu domicílio.</p> <p>Evidenciou-se, também, que o domicílio da família é de alvenaria, construído em dois andares e com acabamento de alto padrão.</p> <p>A família confirmou que possui um veículo placa Q*S-6**5 (Carro), avaliado em R\$39.689,20.</p>	
47628072-90	1232617037-9	6,67 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU, haja vista que nenhum dos três componentes da Unidade	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização.	<p>A Beneficiária atendeu a equipe de fiscalização pelo interfone da residência, mas não quis participar da entrevista.</p> <p>A Beneficiária declarou no Cadastro Único ela e mais dois filhos como componente da Unidade Familiar e moradores do domicílio.</p>	Veículos

		Familiar trabalha, todavia, a família normalmente tem uma despesa mensal de R\$998,00 e uma renda mensal de apenas R\$20,00 oriundas de outras fontes.		<p>Entretanto, na visita realizada pela CGU constatou-se, mediante relatos de vizinhos da Beneficiária, a omissão de um membro na composição familiar (Cônjugue), sendo que trabalha por conta própria.</p> <p>Evidenciou-se, que o domicílio da família é de alvenaria, construído em dois andares e com acabamento de alto padrão.</p> <p>Constatou-se, também, que a família possui dois veículos placas O*R-2**1 (Carro); e N*F-7**8 (Moto), avaliados em R\$32.000,00.</p> <p>Averiguou-se, ainda, que a Beneficiária tem em seu nome uma Microempresa, do ramo de atividade de calçados, conforme CNPJ: 1*.7*6.6*4/0001-*0, aberta em 08/04/2010.</p>	
40930961-39	1267250442-5	50,00 A renda declarada no Cadastro Único está incompatível com as informações levantadas pela equipe da CGU.	Não apurada por falta de dados.	<p>Na visita realizada a família beneficiária, após 3 tentativas não foi possível entrevistar os beneficiários.</p> <p>Constatou-se, que a Beneficiária trabalha na empresa de CNPJ: 3*.0*9.0*7/0004-*0), recebendo um salário mensal de R\$2.141,60.</p>	Veículos

				Verificou-se, também, que a família possui um veículo placa O*R-7**4, avaliado em R\$31.571,20.	
--	--	--	--	---	--

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

De acordo com o Quadro 02, verifica-se que apenas a família referente ao NIS 1235493062-5 possui renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa.

Quanto aos demais casos, evidencia-se que as famílias possuem incompatibilidade de informações sobre renda, patrimônio e integrantes que causam divergência entre as remunerações per capitais declaradas nos cadastramentos ou nas últimas atualizações cadastrais e os padrões de vida encontrados nas visitas realizadas pela CGU.

Como encaminhamentos para os casos relacionados no Quadro 02, constata-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único, com a devida verificação sobre a condição que indica inconsistência relacionada à condição de pobreza, com a utilização, caso seja necessária, do imediato bloqueio dos referidos benefícios, tendo em vista que a renda familiar não pode ultrapassar meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010.

Com relação as Beneficiárias referentes aos NIS 16388881581 e 16288013537, obteve-se a informação que ambas desconheciam a existência de registro de veículo em nome de algum componente das suas respectivas famílias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício n.º 128/2018 - GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA apresentou a seguinte manifestação:

“No Relatório, constatou-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único, com a devida verificação sobre a condição que indica inconsistência relacionada à condição de pobreza. Recomendando o Relator, caso seja necessária, o imediato bloqueio dos referidos benefícios, tendo em vista que a renda familiar não pode ultrapassar meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010.

ESCLARECIMENTOS: o programa bolsa família, é uma política pública federal de transferência de renda direta e condicionada que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, segundo o Decreto nº 9.396 de 30 de maio de 2018.

Dessa forma, diante da constatação de irregularidades nas famílias beneficiárias indicadas no relatório, a Gestão Municipal realizará o bloqueio desses benefícios, para que os responsáveis pelo cadastro compareçam e assim regularizem sua situação.

Em adição, após o comparecimento do responsável familiar-RF, no setor responsável pelo cadastramento, as famílias acima supracitadas receberão visita domiciliar da equipe técnica social que fará o cancelamento caso necessário.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA informou que realizará o imediato bloqueio desses beneficiários do Programa Bolsa Família, intentando as suas respectivas atualizações cadastrais e o decorrente cancelamento dos benefícios indevidos.

Considerando que o Gestor reconhece as impropriedades apontadas e informa estar tomando medidas para saná-las, mantém-se a constatação com o texto original, para conhecimento e acompanhamento do gestor federal do Programa.

2.1.4. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.

Fato

Quando a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

No Quadro 03 a seguir estão relacionadas as famílias que apresentaram divergência na composição familiar declarada nas visitas realizadas pela CGU com a registrada no Cadastro Único, mas que, atualizando as informações, não tem alterada a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Ademais, para esses casos, considerando que as situações encontradas podem apenas alterar o valor dos benefícios recebidos, há indicativo de o gestor municipal promover a atualização das informações dessas famílias no Cadastro Único.

Quadro 03 – Inconsistências na Composição Familiar

35173631-3	2098258640-4	A Beneficiária declarou no Cadastro Único ela e mais dois filhos como componente da Unidade Familiar e moradores do domicílio. Em visita realizada pela CGU constatou-se a desatualização cadastral em relação a dois membros na composição familiar (Cônjugue e Avô), sendo que o primeiro trabalha por conta própria e o segundo recebe aposentadoria.	Veículos
48289865-88	1078861003-9	O Beneficiário declarou no Cadastro Único somente ele como componente da Unidade Familiar e morador do domicílio. Em visita realizada pela CGU constatou-se a desatualização cadastral em relação a três membros na composição familiar (Cônjugue, Neto e Consorte do Neto), sendo que a primeira recebe aposentadoria, o segundo e a terceira trabalham por conta própria.	Veículos
012459647-98	1661132180-3	O Beneficiário declarou no Cadastro Único ele, a sua Cônjugue e um filho como componentes da Unidade Familiar e moradores do domicílio. Em visita realizada pela CGU constatou-se a desatualização cadastral em relação a cinco membros na composição familiar (duas Filhas, um Genro e dois Netos), sendo que o Genro trabalha por conta própria.	Veículos

12458891-33	2098255701-3	A Beneficiária declarou no Cadastro Único ela e mais dois filhos como componentes da Unidade Familiar e moradores do domicílio. Em visita realizada pela CGU constatou-se a desatualização cadastral em relação a um membro na composição familiar (Genitora), sendo que não trabalha.	Veículos
37707987-16	1602858290-6	A Beneficiária declarou no Cadastro Único ela e mais uma filha como componentes da Unidade Familiar e moradores do domicílio. Em visita realizada pela CGU constatou-se a desatualização cadastral em relação a um membro na composição familiar (Neta).	Veículos
45520769-6	1628801353-7	A Beneficiária declarou no Cadastro Único somente ela como componentes da Unidade Familiar e moradora do domicílio. Em visita realizada pela CGU constatou-se a desatualização cadastral em relação a três membros na composição familiar (Genitora, Cônjuge da Mãe e Irmã), sendo que os dois primeiros trabalham por conta própria.	Veículos

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 128/2018 - GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA apresentou a seguinte manifestação:

“No Relatório, foram identificadas divergências quanto a composição familiar das famílias do Quadro 03, devido a omissão de integrantes familiares que recebem rendimentos e a inserção correta dessas pessoas altera a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família. Diante disso, o Relator indicou pela necessidade de cancelamento imediato dos benefícios do Programa e apuração de dolo pela omissão de integrante familiar.

ESCLARECIMENTOS: Quanto as informações cadastrais, cabe ressaltar que são declaradas pelo Responsável Familiar-RF, ou seja, são auto declaratórias, de acordo com a parágrafo primeiro do Art. 10 da **Portaria nº 177/2011**. Contudo, nossos operadores sistêmicos realizam as orientações necessárias, para atender da melhor maneira os beneficiários do programa.

Outrossim, ressaltamos que esta Secretaria providenciará as medidas cabíveis com intuito de sanar tal omissão e atualizar os cadastros indicados pelo órgão fiscalizador.

Quanto as divergências sobre a composição familiar, se tratando de grupos (composição) familiares, enfatizamos para uma situação bastante comum em nossa região, que é o sistema da coabitação familiar. Esse estilo de moradia é muito habitual, por isso tem-se a facilidade de encontrar várias famílias compartilhando um mesmo domicilio. Como sugerido pelo Relator, faremos o imediato cancelamento dos benefícios do Programa apontados no Quadro 3 do Relatório.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA informou que realizará o imediato bloqueio desses beneficiários do Programa Bolsa Família, objetivando as suas respectivas atualizações cadastrais e o consecutivo cancelamento dos benefícios indevidos.

Considerando que o Gestor reconhece as impropriedades apontadas e informa estar tomando medidas para saná-las, mantém-se a constatação com o texto original, para conhecimento e providências do gestor federal do PBF.

2.1.5. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

Fato

De um total de 31 famílias selecionadas na amostra, 3 (três) delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por está incorreto ou não existir o endereço informado, conforme situações relacionadas no quadro abaixo:

Quadro 04 – Famílias Beneficiárias Não Localizadas

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
41353070-19	<p>A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no endereço registrado no Cadastro Único.</p> <p>Ressalta-se, que o endereço est<u>á</u> incorreto ou não existe, e a vizinhança não conhece a família.</p> <p>Salienta-se, também, que a família possui um veículo placa N*M-4**7, avaliado em R\$19.202,00.</p> <p>Notabiliza-se, ainda, que o Beneficiário foi Sócio-Administrador de empresa do ramo de atividade médica, conforme CNPJ: 2*.4*7.7*6/0001-68, com saída em 21/02/2018, e é Sócio-Administrador do ramo de atividade construção, conforme CNPJ: 1*.8*4.8*8/000-06, desde 12/09/2012.</p>	Veículos
42105058-62	<p>A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no endereço registrado no Cadastro Único.</p> <p>Frisa-se, que o endereço est<u>á</u> incorreto ou não existe, e a vizinhança não conhece a família.</p> <p>Ressalta-se, também, que a família possui dois veículos placas J*X-7**4, avaliado em R\$16.423,20, e Q*Y-2**1, avaliado em R\$25.878,00.</p>	Veículos
22708537-9	<p>A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no endereço registrado no Cadastro Único.</p> <p>Enfatiza-se, que o endereço est<u>á</u> incorreto ou não existe, e a vizinhança não conhece a família.</p> <p>Notabiliza-se, também, que a família possui dois veículos placas H*E-9**2, avaliado em R\$12.955,00, e O*Z-5**0, avaliada em R\$5.265,00.</p>	Veículos

	Salienta-se, ainda, que o Beneficiário é funcionário da empresa do ramo de atividade do comércio varejista de hortifrutigranjeiros, conforme CNPJ: 1*.9*6.1*3/0001-23.	
--	--	--

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

Como encaminhamento, considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, sua localização é essencial para a confirmação do atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal, com a utilização, caso seja necessária, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício n.º 128/2018 - GAB/PMA, de 18 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA apresentou a seguinte manifestação:

“No relatório, em 31 famílias selecionadas na amostra, 3 (três) delas, sendo: 41353070-19, 42105058-62 e 22708537-9, não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único haja vista não existir o endereço informado ou está incorreto. Considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, o Relator indicou, caso seja necessária, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

ESCLARECIMENTOS: Quanto aos endereços não localizados nos registros feitos no Cadastro Único: 41353070-19, 42105058-62 e 22708537-9. A Secretaria Municipal fará o bloqueio imediato dos benefícios, com o objetivo de realizar a atualização cadastral ou até cancelamento se necessário tendo em vista que na visita houve ajuda da gestão municipal, não sendo necessária o retorno desta Secretaria nos endereços não localizados.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA informou que realizará o imediato bloqueio desses beneficiários do Programa Bolsa Família, visando as suas respectivas atualizações cadastrais e o consequente cancelamento dos benefícios indevidos.

Considerando que o Gestor reconhece as impropriedades apontadas e informa estar tomando medidas para saná-las, mantém-se a constatação com o texto original, para conhecimento e providências do gestor federal do PBF.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 31 famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

Quadro – Resultado das Famílias da Amostra

Tipo da Amostra	Número total de famílias da amostra	Número famílias – confirmada irregularidade		Número famílias não localizadas	Número família sem evidências de irregularidades
		Indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento		
Propriedade de Veículos	30	1	26	3	0
Parentesco (“não parente” ou “outro parente”)	1	0	0	0	1
Total	31		27	3	1

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Abaetetuba-PA, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Família beneficiária do Programa Bolsa Família identificada com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada;
- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.